

Universidade Federal de Juiz de Fora
Programa de Pós-Graduação em História
Mestrado em História

DIOGO TOMAZ PEREIRA

**FALAS NEFANDAS: INQUISIÇÃO, BLASFÊMIAS E PROPOSIÇÕES HERÉTICAS
NO BRASIL COLONIAL (XVI-XVIII)**

Juiz de Fora
2017

DIOGO TOMAZ PEREIRA

**FALAS NEFANDAS: INQUIÇÃO, BLASFÊMIAS E PROPOSIÇÕES HERÉTICAS
NO BRASIL COLONIAL (XVI-XVIII)**

Juiz de Fora
2017

DIOGO TOMAZ PEREIRA

**FALAS NEFANDAS: INQUIÇÃO, BLASFÊMIAS E PROPOSIÇÕES HERÉTICAS
NO BRASIL COLONIAL (XVI-XVIII)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, linha de pesquisa “Narrativas, Imagens e Sociabilidades”, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Célia A. R. Maia Borges

Juiz de Fora
2017

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Pereira, Diogo Tomaz .

Falas Nefandas: Inquisição, blasfêmias e proposições heréticas no Brasil colonial (XVI-XVIII) / Diogo Tomaz Pereira. -- 2017.
160 p.

Orientador: Célia Aparecida Resende Maia Borges

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós Graduação em História, 2017.

1. Inquisição portuguesa. 2. Blasfêmias. 3. Proposições Heréticas. 4. Brasil colonial. I. Borges, Célia Aparecida Resende Maia, orient. II. Título.

DIOGO TOMAZ PEREIRA

Falas Nefandas: Inquisição, blasfêmias e proposições heréticas no Brasil colonial (XVI-XVIII)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para a obtenção do título de MESTRE EM HISTÓRIA.

Juiz de Fora, 25/05/2017

Banca Examinadora

Prof^a. Dr^a. Célia A. R. Maia Borges – Orientadora (UFJF)

Prof^o. Dr Robert Daibert Junior _____ (UFJF)

Prof^o. Dr. Angelo Adriano Faria de Assis _____ (UFV)

À minha mãe, Terezinha.
Tudo o que sou, ou pretendo ser, devo a ela.

Ao meu avô, Lino (*in memoriam*).
Sei que estaria muito feliz e orgulhoso de mim. Muito obrigado por tudo.

AGRADECIMENTOS

Durante esses quase dois anos de Mestrado tenho que agradecer primeiramente à minha mãe Terezinha por todo apoio incondicional nos momentos mais difíceis. Mesmo tendo pouco conhecimento de minha pesquisa sempre se mostrou interessada e orgulhosa por todas as etapas concluídas. À Thayane, além de noiva, minha melhor amiga, cujo apoio e incentivo foram de suma importância ao longo dessa jornada. Te amo!!

Agradeço também ao meu irmão Douglas, ao meu pai Domiciano e ao grande amigo Gilmar; sei que torcem pelo meu sucesso.

Agradeço também à professora e orientadora Célia Borges, a quem serei sempre grato pela confiança ainda na graduação e posteriormente no mestrado. Suas sempre generosas e prestativas ajudas e indicações jamais serão esquecidas, bem como suas críticas, sugestões e correções feitas durante toda orientação. Agradeço ao professor Robert Daibert por ter aceitado fazer parte da banca desta dissertação e pela leitura atenta deste trabalho. Ao professor Angelo Assis, agradeço igualmente pelo aceite em compor a banca examinadora.

Ao Programa de Pós-Graduação em História da UFJF e seus professores, lugar melhor não há. Dedico também à professora Maria Fernanda, que teve papel importante em meu ingresso no Mestrado. Sem ela não saberia e não teria escrito um projeto de pesquisa com nota máxima na seleção.

Meus agradecimentos aos amigos que também pesquisam essas “loucuras” denominadas de “História” e “Religião”: Manoela Araújo, Vanessa Cerqueira e William Falcão. Boas discussões saíram daqui. E, por fim, à FAPEMIG cujo auxílio financeiro concedido durante o Mestrado foi de uma ajuda enorme para que eu pudesse me dedicar a esta pesquisa e finalizá-la com qualidade e seriedade.

“Bondade é sobre o que você faz. Não sobre para quem você reza”.

Terry Pratchett – *Discworld*

“Religiões são, por definição, metáforas, apesar de tudo: Deus é um sonho, uma esperança, uma mulher, um escritor irônico, um pai, uma cidade, uma casa com muitos quartos, um relojoeiro que deixou seu cronômetro premiado no deserto, alguém que ama você – talvez até, contra todas as evidências, um ente celestial cujo único interesse é assegurar-se que o seu time de futebol, o seu exército, o seu negócio ou o seu casamento floresça, prospere e triunfe sobre qualquer oposição. Religiões são lugares para ficar, olhar e agir, pontos vantajosos a partir dos quais se observa o mundo”.

Neil Gaiman – *Deuses Americanos*

RESUMO

Estudos realizados sobre a Inquisição Moderna ocorrem substancialmente em duas direções: uma análise sobre os aspectos jurídicos-institucionais do Tribunal do Santo Ofício e, sob outra ótica, uma investigação sob determinadas transgressões que foram alvo de perseguições. O presente trabalho enquadra-se na segunda vertente, onde buscarei examinar os processos-crime dos réus julgados pelos delitos de blasfêmia e de proposições heréticas, oriundos do Brasil, que se encontravam sob jurisdição do Tribunal de Lisboa.

Após uma distinção entre os dois delitos - que facilmente são confundidos por estarem relacionados à fala -, buscarei uma análise que mostre como as blasfêmias estavam enraizadas na cultura do colono na América portuguesa. Expressões que faziam parte do dia a dia de homens e mulheres, jovens ou velhos; discursos grosseiros, jocosos, rústicos, que não visavam atacar, ofender, mas sim, expressar uma insatisfação momentânea. Quanto às proposições heréticas apresentarei os agentes históricos desse delito que, normalmente, eram pessoas instruídas na fé, que sabiam ler e escrever. Oposta às blasfêmias, as proposições tinham o intuito de romper, de agredir, de gerar novas ideias e propagá-las o máximo possível.

As análises realizadas na presente dissertação sobre a perseguição aos delitos de blasfêmias e proposições heréticas servirão como auxílio na busca pelo entendimento da realidade social vivida pelos colonos do Novo Mundo frente às políticas de intolerância do Santo Ofício português e seus desdobramentos.

PALAVRAS-CHAVE: Inquisição, blasfêmias, proposições heréticas

ABSTRACT

Most studies carried out on the Modern Inquisition subject occur substantially on two perspectives: through the analysis of legal formalities of the Holy Office and, from another point of view, through the investigation of transgressions that were persecuted. This paper is part of the second type of perspective, where I will try to examine the criminal proceedings of the defendants who were tried for the crimes of blasphemy and heretical propositions coming from Brazil, which was under the jurisdiction of the Lisbon Court.

After a distinction between the two offenses - which are easily confused because they are related to speech - I will seek an analysis that shows how blasphemies were rooted in the colonist's culture in Portuguese America. Expressions that were part of the daily life of men and women, young or old; discourses that were crude, jocular, rustic, not aimed at attacking, offending, but expressing a momentary dissatisfaction. As for the heretical propositions, I will present the historical agents of this crime, who were usually people of faith who knew how to read and write. Opposed to blasphemies, the propositions were intended to break, to attack, to generate new ideas and to propagate them as much as possible.

The analysis conducted in this dissertation about the persecution of crimes of blasphemies and heretical propositions will serve as an aid in the search for comprehension of the social reality lived by the settlers of the New World against the policies of intolerance of the Portuguese Holy Office, as well as its unfoldings.

KEYWORDS: Inquisition, blasphemy, heretical propositions

LISTA DE TABELAS

GRÁFICO 1 – TIPOS DE BLASFÊMIAS PRONUNCIADAS NO BRASIL COLONIAL (XVI-XVIII).....	53
GRÁFICO 2 - ESTATUTO SOCIAL DE 52 HOMENS PRESOS PELO DELITO DE BLASFÊMIA NO BRASIL COLONIAL (XVI-XVIII).....	56
GRÁFICO 3 - ESTATUTO SOCIAL DE 5 MULHERES PRESAS PELO DELITO DE BLASFÊMIA NO BRASIL COLONIAL (XVI-XVIII).....	56
GRÁFICO 4 – CARGO/PROFISSÃO DE 52 HOMENS PRESOS POR BLASFÊMIA (XVI-XVIII).....	62
GRÁFICO 5 - CARGO/PROFISSÃO DE 32 PRESOS PELO DELITO DE PROPOSIÇÃO HERÉTICA (XVI-XVIII)	86
GRÁFICO 6 – TIPOS DE PROPOSIÇÕES HERÉTICAS PRONUNCIADAS NO BRASIL COLONIAL (XVI-XVIII)	88

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

APM – Arquivo Público Mineiro

CC – Casa dos Contos [de Ouro Preto]

Cx – Caixa

Doc – Documento

IL - Inquisição de Lisboa

Mç – Maço

PT – Portugal

TSO – Tribunal do Santo Ofício

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1 - DA FUNDAÇÃO À CHEGADA AO BRASIL: UMA LIANA DE MIL RAMIFICAÇÕES	29
I.I. O COMBATE ÀS HERESIAS: O SURGIMENTO DA MÁQUINA INQUISITORIAL.....	29
.....	29
I.II. UM SEGUNDO MOMENTO DA INQUISIÇÃO: CASTELA, PORTUGAL E O JOGO DE INTERESSES	34
I.III. A INQUISIÇÃO AMPLIA SUA PERSEGUIÇÃO: A LIANA ALCANÇA O BRASIL.....	41
CAPÍTULO 2 - A BLASFÊMIA NOSSA DE CADA DIA: UMA PRÁTICA DO COTIDIANO	48
II.I. PALAVRAS AO VENTO: OS “VÔMITOS” DOS BLASFEMADORES	48
II.II. BLASFÊMIAS COLONIAS: UM COSTUME TORPE NA ROTINA DO BRASIL.....	51
CAPÍTULO 3 – O COMBATE A UM LINGUAJAR IMORAL: IGREJA E ESTADO EM AÇÃO	70
III.I. A BLASFÊMIA E OS REGIMENTOS DA INQUISIÇÃO.....	70
CAPÍTULO 4 – SEMEANDO PROPOSIÇÕES HERÉTICAS: CONTESTO, LOGO PROPAGO	85
IV.I. VOZES PROFANAS: A PROPOSIÇÃO HERÉTICA E SEU MUNDO	85
IV.II. FUNDAMENTANDO AS PROPOSIÇÕES: A CIRCULAÇÃO DE LIVROS NA COLÔNIA	92
IV.III. DE LADOS OPOSTOS: UM CLERO CONTESTADOR E OS REGIMENTOS DA INQUISIÇÃO.....	105
CONSIDERAÇÕES FINAIS	113
FONTES	118
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	121
ANEXO I	132
ANEXO II	161

INTRODUÇÃO

“Chamava-se Domenico Scandella, conhecido por Menocchio”¹. Assim inicia-se o livro de Carlo Ginzburg *O queijo e os vermes - O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*, talvez, sua obra mais importante e conhecida. Através de uma fascinante narrativa, o historiador italiano aborda a vida e o cotidiano do moleiro Menocchio através da análise de seu processo e julgamento. Essa obra de Ginzburg foi o que me instigou a desenvolver uma pesquisa sobre a ação da Inquisição portuguesa no Brasil. Dessa forma, optei por estudos de caso dos processados pelos delitos de blasfêmias e proposições heréticas – sempre com o desejo de encontrar o meu “Menocchio”, aquele processo emblemático que entraria para os anais da História e se tornaria referência para outros pesquisadores. Sonhos de um jovem historiador! Retornando ao mundo dos “mortais”, ao contrário de Ginzburg que trabalhou “apenas” sobre o processo de Menocchio, optei por analisar vários autos relacionados aos dois delitos citados acima; a princípio, a maior dificuldade foi a leitura das fontes pois as pesquisas eram realizadas em documentos digitalizados do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Vencidas essas dificuldades graças à frequência na Oficina de Paleografia da Universidade Federal de Juiz de Fora – onde me tornaria depois um dos coordenadores e professores -, consegui dominar a leitura dos processos disponíveis *on-line*.

Ainda discutindo as obras que inspiraram o tema dessa dissertação, o livro *Os Andarilhos do Bem: feitiçarias e cultos agrários nos séculos XVI e XVII* também de Carlos Ginzburg², foi o meu primeiro contato com uma obra de um historiador. Lembro-me perfeitamente a sensação de euforia ao lê-lo no primeiro período da faculdade de História. Essa obra, assim como *O queijo e os vermes*, me atraiu por sua narrativa, por permitir que as vozes dos camponeses chegassem até nós, como se estivessem falando para o leitor - ainda que filtradas pelos agentes inquisitoriais -. Longe de uma comparação com os trabalhos de Carlo Ginzburg, esforcei-me em tentar recriar uma narrativa que fosse tão inspiradora quanto à do

¹ GINZBURG, Carlo. **O Queijo e os Vermes**: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p.31.

² GINZBURG, Carlo. **Os andarilhos do bem**: Feitiçarias e cultos agrários nos séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

historiador italiano. Assim, pude encontrar em minhas fontes uma documentação riquíssima para a abordagem de uma história do cotidiano na qual, analisando os processos-crimes, podemos também captar a mentalidade de uma sociedade colonial.

Sobre o Tribunal da Inquisição, após um período de perseguição na Idade Média e depois de um hiato, ressurgiu atingindo o seu apogeu na Idade Moderna, principalmente em Portugal e em Castela, reinos que possuíam uma identidade católica muito profunda e onde ambos sentiam-se ameaçados por novas práticas emergentes consideradas heréticas. Percebendo-se acuados, “procuraram por meio de punições e reformas internas fortificar a fé em suas fronteiras”³. Mas, tanto no final da Idade Média quanto no início da Moderna, pode-se evidenciar que nada era mais importante do que a busca pela salvação ou, como afirma Stuart Schwartz, “pelo menos era isso o que eles ouviam constantemente de padres e teólogos. A vida era curta e a eternidade interminável, e garantir a salvação da alma eram uma questão de máxima urgência”⁴. Logo, ficou estabelecida uma metodologia de medo, intimidação e controle que se mostrava eficiente. Nesse mesmo período, é possível notar uma grande importância dada ao inferno como elemento controlador; um instrumento ideológico a serviço da Igreja para limitar aqueles que escapassem ao seu controle. É importante ressaltar que essa rápida ascensão da Inquisição nos séculos XV e XVI não adveio somente pelo apoio da Coroa, mas também ao peso que o combate à heresia adquiriu na Europa católica a partir da primeira metade do Quinhentos.

Feita essa breve apresentação sobre a Inquisição Moderna, o objetivo da presente dissertação é, através da opção por uma escala de observação reduzida, não só reconstruir uma história individual como também narrar essas histórias reedificando o mundo intelectual, moral e fantástico desses presos. Sendo assim, proponho uma análise centralizada naqueles casos mais emblemáticos dos processados pelo Tribunal da Inquisição de Lisboa ocorridos no Brasil entre os séculos XVI e XVIII, acusados pelos delitos de blasfêmia e proposições heréticas. É importante ressaltar que no Brasil Colônia não houve a implantação de um Tribunal do Santo Ofício e que, apesar de muito discreta em seus primeiros tempos, podemos dizer que a atuação da Inquisição na América portuguesa “acompanhou a ocupação do território pelos portugueses”⁵.

³ SCHWARTZ, Stuart B. **Cada um na sua lei**: Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico. Bauru: Edusc, 2009, p.148.

⁴ Ibidem, p.16.

⁵ FEITLER, Bruno. A ação da inquisição no Brasil: uma tentativa de análise. In: FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves de (Org.). **Travessias Inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício**: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI-XVIII). Belo Horizonte: Fino Traço, 2013, p. 31.

Tanto as blasfêmias quanto as proposições heréticas abrangiam um amplo leque de atos de fala, fazendo com que a cada leitura de um processo-crime, algo singular fosse encontrado; por mais semelhantes que pudessem ser as falas, jamais se repetiam os motivos e as reações dos que as diziam e também, daqueles que as ouviam. A fim de compreender as atribuições do Santo Ofício da Inquisição portuguesa em relação aos delitos de blasfêmia e proposição heréticas, consulte também os Regimentos da Inquisição de 1552, 1613, 1640 e 1774, que continham normas significativas de funcionamento do Tribunal, necessárias à sua formulação e de suas instruções internas, e “não apenas para o enquadramento e a orientação dos fluxos de comunicação, mas também para a “alimentação” de todo o aparelho”⁶.

Tendo como um suporte inicial o levantamento feito por Anita Novinsky em *Inquisição: Prisioneiros do Brasil*⁷, - das prisões realizadas pela Inquisição no Brasil entre os séculos XVI e XVIII – busquei um desmembramento desses delitos e a elaboração de um mapa dos réus com o intuito de melhor analisar o perfil social dos perseguidos na sociedade colonial além de proporcionar voz aos agentes históricos envolvidos.

De um levantamento realizado na obra supracitada de Anita Novinsky, consegui consultar 89 processos que se encontram digitalizados no site do Arquivo Nacional da Torre do Tombo⁸. Através de uma reclassificação feita por mim sobre os dois delitos - com base nas conclusões alcançadas do presente projeto - foram encontrados 57 presos pelo delito da blasfêmia e 32 por proposições heréticas. Desses números, encontram-se processados 84 homens (95%) e apenas 5 mulheres (5%). Deste levantamento prévio surgiram algumas indagações: Quais motivos os levaram à prisão? O que foi dito? Por que foi dito? Como foi dito? Onde e quando foi dito? Como viviam? Através dessas dúvidas busquei compreender como a Inquisição lidava com esses dois delitos no Brasil que, embora relacionados à fala, possuíam diferenças que os caracterizavam e que têm sido esquecidas ou deixadas de lado pela historiografia brasileira. A leitura dos processos me permitiu aproximar do mundo dos presos, vislumbrar alguns aspectos de suas vidas, das dificuldades encontradas na sociedade colonial.

Não é de hoje que processos como o de Menocchio vêm sendo utilizados como meios de compreensão histórica, seja para entender a relação existente entre os agentes históricos em uma determinada época ou sociedade, seja para investigar a própria justiça. Esmiçar os processos criminais do Santo Ofício significa, muitas vezes, depender de fontes que não foram

⁶ BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições** – Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras: 2000, p.112.

⁷ NOVINSKY, Anita W. **Inquisição: Prisioneiros do Brasil: Séculos XVI a XIX**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009.

⁸ <<http://digitalq.arquivos.pt/>>

contemporâneas aos eventos que narram ou que passaram pelo filtro dos inquisidores e do escrivão. Em *O Inquisidor como Antropólogo*⁹, Carlos Ginzburg nos recorda que temos de ler estes processos como “produtos de uma relação específica, profundamente desigual, com um olhar atento para captar através do texto o sutil jogo de ameaças e medos, ataques e reviravoltas”¹⁰. Tendo em mente as ressalvas feitas pelo historiador italiano, são incontáveis as possibilidades que a documentação inquisitorial oferece ao historiador. Como afirma Anita Novinsky, através destes documentos podemos identificar como vidas são entrelaçadas, relações comerciais são feitas na base da confiança e “como as vidas dos presos permanecem um grande enigma a ser decifrado”¹¹. A historiadora Daniela Buono Calainho também ressalta tal importância dos processos-crimes:

Sem dúvida, os autos de um processo inquisitorial são riquíssimos para a abordagem de uma história do cotidiano e, analisando alguns processos de judaizantes, sodomitas, bígamos, feiticeiros, etc., captamos por vezes esses agentes em pelo exercício de suas funções no dia a dia da Colônia¹².

Claramente a Inquisição afetou profundamente a vida dos residentes no Brasil do período; por quase três séculos perseguiu e combateu os desvios considerados heréticos. Como resultado dessa perseguição aos hereges originários do Brasil, 18 pessoas foram relaxadas em carne - 17 condenadas à morte pelo garrote e apenas um, Isaac de Castro, queimado vivo¹³ -. Filho de pais portugueses, Isaac nasceu na França em 1626 onde foi batizado na Igreja Católica como Tomás Luís. Com 24 anos mudou-se com a família para Amsterdam “onde se converteu ao judaísmo, sendo rebatizado como Isaac de Castro”¹⁴. Existem indícios de que veio para a Bahia em 1644 contratado como professor, um responsável pelas cerimônias judaicas com o intuito de ensinar tais preceitos aos filhos de cristãos-novos na Bahia¹⁵. Pouco depois de chegar a Salvador, foi denunciado por práticas judaicas e logo em seus primeiros interrogatórios negou todas as acusações que lhe eram imputadas; por fim, ao ser mantido nos cárceres durante um

⁹ GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo. **Revista Brasileira de História**: América Américas. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, 1991, vol. 11, nº 21, p. 09-20.

¹⁰ *Ibidem*, p.15.

¹¹ NOVINSKY, Anita Waingort. **Inquisição**: Prisioneiros do Brasil – séculos XVI a XIX. 2ª ed. ver. São Paulo: Perspectiva, 2009, p.18.

¹² CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé**: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial. São Paulo: Edusc, 2006, p.32.

¹³ Ver sobre em: BOXER, Charles R. **O Império marítimo português 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p.282.

¹⁴ FEITLER, Bruno. Jerusalém colonial: judeus portugueses no Brasil holandês. **Varia Historia**, [s.l.], v. 28, n. 47, p.459-462, 2012.

¹⁵ Ver mais em: VAINFAS, Ronaldo. Minoria sefardita. In: Artur Cesar Isaia. (Org.). **Crenças, sacralidades e religiosidades**: entre o consentido e o marginal. 1ed. Florianópolis: Editora Insular, 2009, p.26.

longo período, desafiou os inquisidores proclamando a superioridade da religião judaica. “Chegou mesmo a dizer que a prosperidade da Holanda se devia ao fato de os calvinistas haverem acolhido os judeus expulsos de Portugal e, sendo assim, conseguira derrotar seus inimigos”¹⁶. Foi queimado vivo em 1648, um dos únicos na história da Inquisição portuguesa a sofrer tal morte sem ser garroteado antes, porque, na hora da execução, repudiou a Lei de Cristo em favor da Lei de Moisés¹⁷.

Essa atuação dos agentes do Santo Ofício na Colônia mereceu a atenção de vários estudiosos. Em 1921, António Baião em *A Inquisição em Portugal e no Brasil – Subsídios para a sua história*¹⁸ realizou um trabalho de análise, até então, sobre a existência e abrangência da atuação do Santo Ofício no Brasil colonial. No mesmo período de lançamento da obra de Baião, Capistrano de Abreu deu início a uma investigação criteriosa de documentos da Inquisição numa perspectiva inovadora para a época. Em parceria com Paulo Prado, Capistrano apresentou a série “*Eduardo Prado, para melhor se conhecer o Brasil*”, coordenada também por Rodolfo Garcia, em 1929; onde continha o Livro de Confissões da Bahia, o Livro de Denúncias da Bahia e, o Livro das Denúncias de Pernambuco. As publicações desses livros vão ser responsáveis por impulsionar a realização de novos estudos sobre o primeiro século da colonização no nordeste brasileiro.

Durante o período da década de 1960, houve um maior interesse quanto à ação do Santo Ofício na América portuguesa. O *Livro de Confissões da Bahia por ocasião da Segunda Visitação às partes do Brasil*¹⁹ foi encontrado e publicado no ano de 1963 em uma edição dos Anais do Museu Paulista. Nesta edição estão inseridos dois estudos feitos por Eduardo d’Oliveira França e Sônia Aparecida Siqueira; o primeiro apresentando a Visitação como uma ferramenta de controle religioso e social e o segundo, mais específico, destacava a presença do visitador Marcos Teixeira na região da Bahia nos anos de 1618 a 1620, discutindo os motivos que teriam levado a uma nova Visitação. Ainda em 1960, ocorrem estudos voltados para presença judaica; Arnold Wiznitzer em seu livro *Os Judeus no Brasil Colonial*²⁰ nos mostra uma colônia livre da ação inquisitorial, um espaço de tranquilidade aos interessados em manter

¹⁶ Ibidem, p.27.

¹⁷ Ibidem, p.27.

¹⁸ BAIÃO, António. **A Inquisição em Portugal e no Brasil** – Subsídios para a sua história. Lisboa: Arquivo Histórico Português, 1921.

¹⁹ FRANÇA, Eduardo d’Oliveira; SIQUEIRA, Sônia Aparecida. Segunda Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil: Confissões da Bahia. In. **Anais do Museu Paulista**. São Paulo: Universidade de São Paulo, tomo XVII, 1963.

²⁰ WIZNITZER, Arnold. **Os Judeus no Brasil Colonial**. São Paulo: Thomson Pioneira, 1966.

seus costumes religiosos. Nessa obra, o autor ainda levanta a hipótese de subornos pagos pelos cristão-novos para que o Brasil ficasse longe das garras da Inquisição.

Na década de 1970 foi publicado o livro *Cristãos Novos na Bahia: A Inquisição*²¹ da historiadora Anita Novinsky, no qual a autora realiza uma narrativa da perseguição inquisitorial aos cristãos novos da Bahia, suspeitos de manterem sua crença nas Leis de Moisés e de praticarem o judaísmo. Em 1978, saiu do prelo uma das obras mais clássicas da historiografia brasileira, *Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*²² de Sônia Aparecida Siqueira. Dividindo essa obra em duas partes, Siqueira buscou primeiramente contextualizar sob quais indícios o Santo Ofício da Inquisição portuguesa iniciou seus trabalhos nos domínios coloniais portugueses. Mesmo enxergando o Brasil como uma tentativa de reprodução cultural dos valores e da sociedade metropolitana, Siqueira nos relata acerca de um “cotidiano próprio, fruto das adaptações sofridas em virtude das diferenças físicas, econômicas e étnicas”²³.

Na década de 1980, Anita Novinsky publica *A Inquisição*²⁴; o livro busca nos servir como um manual de iniciação ao tema, explorando as origens do tribunal desde a Idade Média. A autora destaca que a Inquisição portuguesa respondia aos interesses da Coroa, da Nobreza e do próprio Clero, transmitindo aos fiéis e leigos uma mensagem de medo e terror, tornando-os submissos e obedientes. Quatro anos após a publicação de Anita Novinsky, Ronaldo Vainfas organizou uma coletânea que abordava aspectos da história do comportamento, da moral e da sexualidade: tratava-se de *História e Sexualidade no Brasil*²⁵. Um livro marcado principalmente pela história dos homossexuais e das mulheres no Brasil colonial, apresentando uma série de fontes inquisitoriais relacionadas ao sexo, como os processados por serem sodomitas. No ano seguinte, a temática inquisitorial foi reforçada pelos estudos acadêmicos quando saiu publicado no Brasil o livro de Carlo Ginzburg *O Queijo e os Vermes*²⁶, presente na historiografia europeia desde a segunda metade da década de 1970. O livro de Ginzburg conta a história do moleiro italiano Domenico Scandella – conhecido como Menocchio – que abordei no início desse trabalho.

²¹ NOVINSKY, Anita. **Cristãos-novos na Bahia: 1624-1654**. São Paulo, Perspectiva, Ed da Universidade de São Paulo, 1972.

²² SIQUEIRA, Sônia Aparecida. **A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial**. São Paulo: Ática, 1978.

²³ MENEZES, Raul Goiana Novaes. **Palavras Torpes: Blasfêmia na Primeira Visitaçã do Santo Ofício às partes do Brasil. (Pernambuco, 1593-1595)**. 2010. 114 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

²⁴ NOVINSKI, Anita Waingort. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

²⁵ VAINFAS, Ronaldo. (Org). **História e Sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

²⁶ GINZBURG, Carlo. **O Queijo e os Vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

Em 1989, Vainfas publicou *Trópico dos Pecados*²⁷, onde o enfoque dado pelo autor é sobre os desvios de conduta no que se referiam à fé. Lidando com documentação inquisitorial, o historiador abordou no livro os conflitos relacionados às práticas sexuais dos colonos e a repressão realizada pela Inquisição. Adentrando a década de 1990, a obra de Plínio Freire Gomes faz uma abordagem a partir de um personagem; em *Um Herege vai ao Paraíso*²⁸, o autor debruça-se sobre as ideias e interpretações, religiosas e de mundo, feitas por Pedro de Rates Henequim a partir de seus depoimentos diante o Tribunal do Santo Ofício. Caso este que abordarei com mais detalhes no Capítulo 3 de minha dissertação.

Em 2000 foi editada no Brasil uma obra de referência bastante útil e indispensável para a compreensão das questões estruturais do tribunal inquisitorial; trata-se de *História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX*²⁹ de Francisco Bethencourt. Nessa obra, o autor faz uma investigação do aparelho repressivo da Igreja através do estudo meticuloso dos mecanismos de funcionamento do tribunal, no contexto de sua existência em Portugal, Espanha e Itália. Ainda no ano 2000, Geraldo Pieroni publicou a primeira edição de *Os Excluídos do Reino*³⁰. O autor desvenda a história dos degredados para o Brasil Colônia. Ao desfazer algumas das construções da historiografia sobre os banidos, como sinônimos de pessoas marginais e violentas, ele nos mostra as nuances das leis e a lógica da atuação do Estado e da Igreja portuguesa nos séculos XVI-XVII. Dois anos depois, em 2002, Célia Cristina da Silva Tavares publica sua tese de doutorado *A Cristandade Insular: Jesuítas e Inquisidores em Goa (1540-1682)*³¹. Escrita de forma clara, a autora aborda um objeto complicado como foi a Inquisição de Goa na sua relação de colaboração/conflito com os Jesuítas e com outros atores em presença na construção da sociedade cristã goesa. Em 2003, novamente Geraldo Pieroni contribui para a historiografia brasileira com *Banidos: A Inquisição e a lista dos cristãos-novos condenados a viver no Brasil*³², um trabalho meticuloso de análise dos processos referentes aos séculos XVI-XVII. Pieroni ainda traz um inventário de todos os cristãos-novos registrado que foram obrigados a sair do Reino por força de culpas relacionadas à fé.

²⁷ VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados**. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

²⁸ GOMES, Plínio Freire. **Um Herege vai ao Paraíso** – Cosmologia de um ex-colono condenado pela Inquisição (1680-1744). São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

²⁹ BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições** – Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras: 2000.

³⁰ PIERONI, Geraldo. **Os Excluídos do Reino** – Inquisição Portuguesa e o degredo para o Brasil colônia. Brasília: Ed. UnB, 2000.

³¹ TAVARES, Célia Cristina da Silva. **A Cristandade Insular: Jesuítas e inquisidores em Goa (1540-1682)**. 2002. 307 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002.

³² PIERONI, Geraldo. **Banidos – A Inquisição e a lista dos cristãos-novos condenados a viver no Brasil**. São Paulo: Bertrand Brasil, 2003.

Em 2006 foi publicado o trabalho de Daniela Buono Calainho sobre os familiares do Santo Ofício na América Portuguesa, o livro *Agentes da Fé*³³, o mais aprofundado estudo em torno da atuação dos familiares do Santo Ofício em terras brasileiras. A partir da investigação dos requisitos necessários para se tornar um “familiar”, ela traça as obrigações e resgata a importância que a nomeação de familiar trazia ao beneficiado em nível de distinção social. No ano seguinte, Bruno Feitler publicou uma parte de sua tese de doutorado, discorrendo sobre a organização, presença e ação da Inquisição na região nordeste do Brasil entre os séculos XVII e XVIII. *Nas Malhas da Consciência*³⁴ o autor realiza uma síntese do exercício e atuação dos agentes da Inquisição portuguesa na colônia.

Yllan de Mattos, em 2013, coordenou juntamente com Pollyanna G. Mendonça Muniz o livro *Inquisição & Justiça Eclesiástica*³⁵. Uma obra onde as investigações dos pesquisadores e pesquisadoras participantes são voltadas para a atuação da Inquisição em Portugal e suas colônias. É um livro que procura perceber, através de grande abrangência geográfica, a vida institucional destes juízos, sem se esquecer dos atores e dos processos que os caracterizavam e lhe conferiam movimento. Ainda em 2013, sob a organização de Júnia Ferreira Furtado e Maria Leônia Chaves de Resende, foi lançado o livro *Travessias Inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (XVI-XVIII)*³⁶. Em 17 capítulos, cerca de 20 especialistas analisam como a Igreja e a Inquisição moldaram o universo religioso-católico no espaço geográfico do império marítimo português. Uma coletânea que nos presenteia com pesquisas inéditas que investigam e esmiúçam um vasto cenário de temáticas instigantes e surpreendentes, seja na esfera do funcionamento e dos mecanismos do Santo Ofício - como nas visitas; seja na atuação dos diversos agentes inquisitoriais - visitantes, comissários e familiares; ou ainda nas modalidades e na repercussão das denúncias e dos delitos praticados pelos réus, dando a conhecer as muitas formas de travessias atlânticas do Tribunal do Santo Ofício no império português. Em 2014, Yllan de Mattos publicou a sua tese de doutorado *A Inquisição Contestada*³⁷, onde após pesquisar em

³³ CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial**. Bauru: EDUSC, 2006.

³⁴ FEITLER, Bruno. **Nas Malhas da Consciência – Igreja e Inquisição no Brasil (Nordeste 1640-1750)**. São Paulo: Alameda/Phoebus, 2007.

³⁵ MATTOS, Yllan de; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça. **Inquisição & Justiça Eclesiástica**. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

³⁶ FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves de (Org.). **Travessias Inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI-XVIII)**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

³⁷ MATTOS, Yllan de. **A Inquisição contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681)**. Rio de Janeiro: Mauad-x, 2014.

vários arquivos europeus, oferece uma visão de conjunto das resistências e dos protestos contra a Inquisição portuguesa. Yllan defende que o Santo Ofício foi imbatível até o consulado de Pombal, iniciado em 1750, abordando as crises políticas que envolveram a Inquisição lusa no século XVII.

Em 2015 foi lançado em Lisboa o livro *Viver e Morrer nos Cárceres do Santo Ofício*³⁸, da historiadora portuguesa Isabel Drumond Braga. A autora faz uma investigação que nos transporta para o universo sombrio do Santo Ofício, nos fazendo mergulhar no dia a dia das pessoas presas pela Inquisição. Ricos e pobres, mulheres e homens, pessoas do campo ou do litoral, arrependidos ou não, mas todos em busca de apenas um objetivo: serem libertos dos cárceres. Perante este cenário, o *stress*, as depressões e o desespero eram frequentes e, em alguns casos, chegavam a levar à loucura ou ao suicídio. Mas, no interior do cárcere, a vida continuava: dormir, descansar, andar, comer, bordar, coser, fiar, rezar, conversar, meditar, ler e escrever, no caso de alguns, eram atividades que preenchiam os dias passados em reclusão.

O historiador e professor da Universidade Federal de Viçosa, Angelo Adriano Faria de Assis, publicou recentemente o artigo *No interior do labirinto, o olho do vulcão: Revisitar os estudos inquisitoriais no Brasil e vislumbrar o futuro que tecemos*³⁹, onde elabora um exímio levantamento das principais publicações brasileiras referentes ao tema - muitas destas que utilizo em minha pesquisa -. Além do mais, o autor nos contempla com algumas das principais dissertações e teses até então produzidas. Desse mesmo autor, merece ser destacada a sua dissertação de mestrado, que foi transformada em livro, intitulada *Um 'rabi' escatológico na nova Lusitânia: Sociedade colonial e Inquisição no Nordeste quinhentista - o caso João Nunes*⁴⁰, onde o autor realiza uma vasta análise da documentação inquisitorial e nos apresenta ao processo de João Nunes. Avaliando minuciosamente os motivos e acusações que levaram o preso aos cárceres da Inquisição, Angelo Assis reconstrói um cenário tão amplo quanto instigante.

Especificamente sobre os delitos de proposições heréticas, objeto do presente projeto, são pouquíssimos os trabalhos na historiografia brasileira dedicados ao tema. Em 2013, Rafael Sousa apresentou o trabalho intitulado *“Um Dedo do Gigante”: proposições e blasfêmias nas*

³⁸ BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. **Viver e morrer nos cárceres do Santo Ofício**. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015.

³⁹ ASSIS, Angelo Adriano Faria de. No interior do labirinto, o olho do vulcão: Revisitar os estudos inquisitoriais no Brasil e vislumbrar o futuro que tecemos. **Revista Ultramares**, v. 1, p. 10-33, 2015

⁴⁰ ASSIS, Angelo Adriano Faria de. **Um "Rabi" Escatológico na Nova Lusitânia: Sociedade colonial e Inquisição no Nordeste quinhentista - o caso João Nunes**. 1998. 310 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1998.

minas setecentistas ⁴¹ no II Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais ocorrido em Salvador. Nessa comunicação o autor discorreu sobre o caso do Sargento Mor Romão Fagundes do Amaral, preso pela Inquisição no século XVIII em Minas Gerais. Romão – que também será discutido no decorrer da minha dissertação – foi preso por proferir dizeres como: o “Sumo Pontífice era um homem como qualquer outro”, “que Nossa Senhora não ficara virgem após o parto”, “que a fornicção não era pecado e que o corpo de Cristo nunca estava presente na comunhão”, entre outras proposições. Mas, talvez a obra traduzida de maior impacto seja *Cada uma na sua Lei* de Stuart B. Schwartz ⁴², lançada no Brasil em 2009. Baseado em vasta pesquisa em arquivos inquisitoriais, o autor cria uma dúvida acerca das interpretações sobre a intolerância existente no período Moderno; defende a ideia de que o pensamento e comportamentos tolerantes floresceram no mundo luso-hispânico. Schwartz deixa bem claro que o foco de sua obra não é a elite culta; o autor se debruça sobre “pessoas comuns” e o seu dia a dia.

Na historiografia brasileira não há nenhum trabalho específico sobre os delitos de proposições heréticas ocorridos no Brasil colonial. Os principais trabalhos encontram-se em espanhol: no ano de 1998, Juan Antonio Alejandro Garcia e Maria Jesus Torquemada, publicaram o livro *Palabra de hereje: La Inquisición de Sevilla ante el delito de proposiciones* ⁴³. Obra esta que narra a trajetória de presos pela Inquisição sevilhana acusados do delito das proposições heréticas. Sobre o delito de uma forma geral, os autores concluem que estes resultavam claramente de pessoas letradas e que buscavam sim uma ruptura com o atual sistema religioso da época; eram afirmações contrárias a várias assertivas tidas como verdades católicas e definidas como questões importantes de fé. Ainda em 1998, Juan Garcia dando continuidade aos trabalhos sobre proposições heréticas publicou na revista *Historia. Instituciones. Documentos* da Universidade de Sevilha o artigo *Inquisición Sevillana y proposiciones heréticas: la Ley de Dios y los pecados de la carne* ⁴⁴. Nesse artigo, Garcia foca sua análise sobre as proposições relacionadas ao sexo e aos mandamentos de Deus.

⁴¹ SOUSA, Rafael José de. “Um Dedo do Gigante”: proposições e blasfêmias nas minas setecentistas. In: II Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais Salvador, 2013, Salvador. **Anais Eletrônicos Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais: História e Historiografia**. Cachoeira: UFRB, 2013.

⁴² SCHWARTZ, Stuart B. **Cada um na sua lei: Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico**. Bauru: Edusc, 2009.

⁴³ ALEJANDRE, Juan Antonio; TORQUEMADA, María Jesus: **Palabra de hereje. La Inquisición de Sevilla ante el delito de proposiciones**, Universidad de Séville, 1998.

⁴⁴ GARCÍA, Juan Antonio Alejandro. *Inquisición Sevillana y proposiciones heréticas: la Ley de Dios y los pecados de la carne*. **Historia. Instituciones. Documentos**. Sévilla. n.25.1998, p.1-12.

Em 2003, pela mesma revista *Historia. Instituciones. Documentos*, foi publicado o artigo de Michel Boeglin intitulado *Disciplina religiosa y asentamiento de la doctrina: el delito de proposiciones ante la Inquisición sevillana*⁴⁵. Para o autor, a repressão do Tribunal de Sevilha contra as proposições heréticas revela o aspecto claramente contrarreformista do Tribunal e como este se pôs ao serviço da Igreja tridentina na península ibérica. Além de ser uma forma para controlar as minorias socioculturais.

Outro trabalho interessante é o da historiadora mexicana Georgina Flores *El clero y el delito de proposiciones en Zacatecas: Los errores manifestados en los sermones, siglos XVI y XVII*⁴⁶ publicado na revista *Boletín Americanista* da Universidade de Barcelona. O tema central abordado no artigo é como a Inquisição de Zacatecas no México puniu membros do clero e da Inquisição por proferirem proposições heréticas que impunham dúvidas e contradições nas mentes dos colonos. Também em 2013, Sara Alonso Calvo, escreveu *Actos de habla en procesos de la Inquisición española*⁴⁷. Livro que analisa os crimes relacionados aos atos de fala que foram importantes para o desenvolvimento dos processos inquisitoriais relacionando suas forças ilocucionárias. Muitos processos de presos por proposições heréticas foram usados no trabalho da autora, tornando-se, talvez, um dos livros mais completos sobre o tema.

Sobre o crime de blasfêmia na historiografia brasileira temos também poucos trabalhos publicados. Em 2010 é defendida a dissertação de Raul Goiana Menezes, *Palabras Torpes: Blasfêmias na Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (Pernambuco, 1593-1595)*⁴⁸, onde o autor pesquisa e discorre sobre o delito da blasfêmia no âmbito da Primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil, especificamente Pernambuco, entre os anos de 1593 a 1595. Investigando as legislações régias, canônicas e inquisitoriais, além dos manuais de confissão, Menezes busca elaborar uma genealogia das definições jurídicas e teológicas daquilo que se compreendia por blasfêmia à época em questão, visualizando assim as concepções utilizadas pelos inquisidores para enquadrar os desviantes, no que diz respeito à pronúncia de palavras desrespeitosas para com pessoas e assuntos divinos. Em 2011, juntamente com Alexandre Martins, Geraldo Pieroni publicou o artigo *Religiosidade popular e expressões*

⁴⁵ BOEGLIN, Michel. *Disciplina religiosa y asentamiento de la doctrina: el delito de proposiciones ante la Inquisición sevillana (1560-1700)*. **Historia. Instituciones. Documentos**, n.30. 2003, p.121-144.

⁴⁶ FLORES, Georgina Indira Quiñones. *El clero y el delito de proposiciones en Zacatecas: Los errores manifestados en los sermones, siglos XVI y XVII*. **Boletín Americanista**, Barcelona, n. 67, 2013, p.47-69.

⁴⁷ CALVO, Sara Alonso. **Actos de habla en procesos de la Inquisición española**. Valladolid: Universidad de Valladolid, 2013

⁴⁸ MENEZES, Raul Goiana Novaes. **Palabras Torpes: Blasfêmia na Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. (Pernambuco, 1593-1595)**. 2010. 114 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

*blasfematórias na Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará*⁴⁹ na revista eletrônica *Mneme*. Fazendo estudos de caso da região do Grão-Pará, é possível entender os aspectos da religiosidade popular que, aplicados em última instância, nos dão pistas da construção das subjetividades do período oitocentista. No ano seguinte, Geraldo Pieroni enfatizava que nas cidades coloniais, blasfemar era algo comum, um ato que ocorria com autoridades administrativas, clérigos, prostitutas, marinheiros, etc. Juntamente com Alexandre Martins e Luiz Sabeh publicou *Boca Maldita: Blasfêmias e sacrilégios em Portugal e no Brasil nos tempos da Inquisição*⁵⁰.

Alguns artigos também são imprescindíveis para buscar compreender os crimes de blasfêmias; um deles é o de Yllan de Mattos “*Me tome o Santo Ofício no cu*”: *injúrias populares, críticas e vocábulos da praça pública contra a Inquisição portuguesa (séculos XVI-XVIII)*⁵¹. Yllan afirma que as críticas populares tinham ambições menos circunstanciais e mais difusas. Suas falas relativizavam a ortodoxia católica e, muitas vezes, colocavam em xeque os meios de ação e funcionamento da Inquisição, sem, contudo, procurar sua extinção. Outro artigo que também acrescenta ao tema é *Blasfêmias, feitiçarias, fornicções e sodomia: vivências e identidades masculinas na Primeira Visitação do Santo Ofício à América Portuguesa*⁵² de Cássio Bruno Rocha, no qual o autor concentra-se na investigação dos modos como o ser masculino teria sido representado nas Visitações do Santo Ofício à América portuguesa ao longo do período colonial.

A professora de Bilinguismo e Dialectologia da Pós-Graduação em Letras, Cultura e Regionalidade da Universidade de Caxias do Sul, Vitalina Maria Frosi, escreveu em 2012 um artigo para a revista *Domínios de Lingu@Gem*, intitulado *A blasfêmia: suas interfaces em contexto bilíngue*⁵³, onde realiza um estudo antropológico sobre as blasfêmias em uso no nordeste do Rio Grande do Sul e sua ligação entre italianos e portugueses no processo migratório ao Brasil. Não é uma pesquisa com a temática inquisitorial, mas, a autora realiza um

⁴⁹ PIERONI, Geraldo; MARTINS, Alexandre. Religiosidade popular e expressões blasfematórias na Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará, 1763-69. *Mneme* (Caicó. Online), v. 11, p. 572-590, 2011.

⁵⁰ PIERONI, Geraldo (Org.); MARTINS, Alexandre; SABEH, Luiz. **Boca Maldita: Blasfêmias e sacrilégios em Portugal e no Brasil nos tempos da Inquisição**. Jundiaí, Paco Editorial, 2012.

⁵¹ MATTOS, Yllan de. "Me tome o Santo Ofício no cu": injúrias populares, críticas e vocábulos da praça pública contra a Inquisição portuguesa (séculos XVI-XVIII). In: ASSIS, Angelo Adriano Faria de; LEVI, Joseph Abraham; MANSO, Maria de Deus Beites. (Org.). **A expansão: quando o mundo foi português**. 1ed. Viçosa / Braga / Washington: Ed. Évora, 2014, v. 1, p. 132-151.

⁵² ROCHA, Cássio Bruno de Araújo. *Blasfêmias, feitiçarias, fornicções e sodomia: vivências e identidades masculinas na Primeira Visitação do Santo Ofício à América Portuguesa*. **Revista de História** (UFBA), Salvador, v. 5, n. 1-2, p.47-67, 2013.

⁵³ FROSI, Vitalina Maria. *A blasfêmia: suas interfaces em contexto bilíngue*. **Domínios de Lingu@Gem**, v. 6, 2012, p. 76-109.

breve e eficaz estudo da blasfêmia italiana ao longo dos séculos até sua chegada ao sul do Brasil com os imigrantes. Um trabalho muito interessante e que serve como base para as pesquisas na área.

Sobre o tema das blasfêmias, destacam-se, como nas proposições heréticas, os trabalhos editados em língua espanhola. No ano de 2005 é publicado na Espanha o livro *Aportaciones a la Historia social del lenguaje: España, siglos XIV-XVIII* organizados por Rocío Bourrellier e Jesús Usunáris. Um livro que reúne inúmeros autores com artigos relacionados à retórica (palavras, mensagens, o silêncio e as gírias) em diferentes ambientes da sociedade da época, desde os ambientes cortesões às formas de expressão coloquial. Dentre tais, o utilizado na presente dissertação foi o de Jesús Usunáriz *Verbum maledictionis: la blasfemia y el blasfemo de los siglos XVI y XVII*⁵⁴. Além de realizar uma análise sobre a bibliografia espanhola sobre o tema, o autor responde a algumas perguntas pertinentes como, por exemplo, “quem, como e onde se blasfema na sociedade espanhola”. Há também uma análise sobre os motivos que levavam às pessoas a proferir tais dizeres.

Em 2012 a historiadora argentina Patricia Fogelman publicou, pela *Revista População e Sociedade* da Universidade do Porto, o artigo “*Son unas puerkas todas las imágenes y unos pedazos de palo*”: Manuel de Coito, escultor português acusado por blasfemias ante el Santo Oficio de la Inquisición⁵⁵. O artigo analisa a perseguição do Tribunal do Santo Ofício espanhol ao escultor português Manuel de Coito, que viveu em Buenos Aires no século XVII. Fogelman ainda apresenta a perseguição feita contra os blasfemos, principalmente aquelas que denegriam a imagem da Virgem Maria, revelando ideias e preconceitos que circulavam à época sobre as imagens religiosas dentro de um imaginário colonial. No ano seguinte, Martín Vilagrán, professor de História da Universidade de Barcelona, publicou *Cuerpo y blasfemia en Cataluña (siglos XV-XVIII)*⁵⁶ pela *Revista de Dialectología y Tradiciones Populares* da Universidade de Madrid. Nesse texto, Vilagrán nos mostra como as blasfêmias eram uma prática social que gozava de grande vitalidade no contexto cultural a que estava inserida. Ao longo do trabalho é

⁵⁴ USUNÁRIZ, Jesús Maria. Verbum Maledictionis: La Blasfemia y el Blasfemo de los siglos XVI y XVII. In: BOURRELLIER, Rocío García; USUNÁRIZ, Jesús Maria (Org.). **Aportaciones a la Historia Social del Lenguaje**: España, siglos XIV-XVIII. Madrid: Iberoamericana, 2005. p. 197-221.

⁵⁵ FOGELMAN, Patricia. “*Son unas puerkas todas las imágenes y unos pedazos de palo*”: Manuel de Coito, escultor português acusado por blasfemias ante el Santo Oficio de la Inquisición. Buenos Aires, siglo XVII. **Revista “População e Sociedade”**, del Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade (CEPESE) de Porto (Portugal). Nº 20. Porto, 2012. Pp. 93-108.

⁵⁶ VILAGRAN, Martín Gelabertó. *Cuerpo y blasfemia en Cataluña (siglos XV-XVIII)*. **Revista de Dialectología y Tradiciones Populares**. [s.l.], v. 68, n. 1, 2013, p.99-123.

possível notar como as “blasfêmias antropomórficas”⁵⁷, verbais e gestuais - destinadas a difamar os órgãos do corpo de Deus e o resto do panteão celestial cristão - ocupam um lugar privilegiado no vocabulário dos blasfemos. Expressões vivas da sacralidade religiosa popular que violavam claramente a ortodoxia cristã.

Por fim, os resultados desta pesquisa foram divididos da seguinte maneira exposta a seguir. O Capítulo primeiro intitulado **Da fundação à chegada ao Brasil: uma liana de mil ramificações** busco fazer uma introdução sobre a relação entre Estado e Igreja e mostrar que as duas instituições se confundiam, com um controle sobre tudo e sobre todos, desde a vida privada às leis mais gerais. Uma narrativa que demonstra como essa concentração, inclusive de poder econômico, gerou um espaçamento para a criação de um esboço de sistema jurídico baseado em bulas papais, decretos reais e interpretações dos textos que a Bíblia trazia. Estes aspectos propiciaram um contexto que permitiu a criação do Tribunal do Santo Ofício, o principal braço jurídico da Santa Inquisição, instituição que foi criada pela Igreja Católica com o objetivo de combater as heresias e todos que se opusessem aos seus dogmas. Heresias que podem ser vistas tanto como justificativa como bode expiatório para a criação de um tribunal, com poderes para julgar e condenar. Em uma segunda parte do mesmo capítulo apresento o surgimento da Inquisição na Espanha e em Portugal, os regimentos que a sustentavam e as Visitações do Tribunal português em sua colônia na América.

O segundo Capítulo **A blasfêmia nossa de cada dia: um hábito do cotidiano**, será uma análise sobre os processos dos presos por tal delito e de uma bibliografia qualificada com a intenção de mostrar o caráter grosseiro, rústico e as vezes até ignorante destes presos que, se tinham a intenção de agredir oralmente a instituição Igreja e os ensinamentos produzidos por esta, faziam de uma forma quase jocosa. Através dessa narrativa, pretendo demonstrar que a blasfêmia era um ato do dia-a-dia, um humor, uma prática cultural, um xingamento que envolvia Deus, Maria ou os dogmas da Igreja sem a intenção de contraria-los.

No Capítulo terceiro **O combate a um linguajar imoral: Igreja e Estado em ação**, mostrarei como Portugal tratava os delitos de blasfêmias em suas legislações e em suas poses além-mar. Primeiramente serão analisadas as Ordenações afonsinas, manuelinas e filipinas; em seguida tratarei de apresentar como os Regimentos da Inquisição abordavam o delito da fala.

⁵⁷ Assim as denomina Vilagrán.

No quarto e último Capítulo, **Semeando proposições heréticas: contesto, logo propago**, busco acentuar as diferenças entre blasfêmia e proposição herética através da análise dos processos criminais desta última. A proposição herética era algo pensado, muitas vezes dito por pessoas instruídas como, por exemplo, membros do clero, com o intuito de romper, de gerar novos pensamentos. O propositor, aquele que diz uma proposição herética, crê no que está pronunciando e tem a intenção de propaga-lo, diferente do blasfemo. Ao longo do capítulo procuro ainda identificar a importância da circulação dos livros proibidos na Colônia para a produção de novas proposições heréticas. Os leitores compreendiam e interpretavam o conteúdo à sua própria maneira e os partilhavam com aqueles que não sabiam ler.

Por fim, busco refletir nas considerações finais a pesquisa realizada, o significado da ação institucional no combate aos dois crimes relacionados à fala, bem como assinalar aspectos do trabalho que indiciam as lacunas a serem palmilhadas por outros historiadores.

CAPÍTULO 1

DA FUNDAÇÃO À CHEGADA AO BRASIL: UMA LIANA DE MIL RAMIFICAÇÕES

Nada irrita os inquisidores tanto como um homem que raciocina.

Hipólito José da Costa – Narrativa da Perseguição

Aqui tens todos os meus atos e confissões, pelos quais devo morrer. É tudo falsidade e invenção, assim Deus me ajude... Nunca param de torturar enquanto se não diz alguma coisa... Se Deus não enviar um meio de revelar a verdade, toda a nossa espécie será queimada.

Carta de Johhannes Julius à sua filha. Preso em Bamberg na Alemanha do século XVII.

O COMBATE ÀS HERESIAS: O SURGIMENTO DA MÁQUINA INQUISITORIAL

O antigo zelo pela busca e manutenção da “verdadeira fé” provocou inúmeras atrocidades cometidas pelos Tribunais do Santo Ofício durante os séculos de sua existência e foi através dessa autorização para prescrever “remédios adequados” no passado que se abriram caminhos para as perseguições contra os hereges “inimigos do catolicismo”. Por meio dessa repressão nota-se que o papado e a Igreja Católica sentiam-se ameaçados em seu poder, pois as heresias medievais inseriam dúvidas aos dogmas e à relevância que a instituição deveria ter na vida das pessoas. A respeito de toda autoridade que possuía no período, o clero não conseguiu conter a difusão das heresias, principalmente dos cátaros e valdenses, contestadores dos dogmas da Igreja e que no sul da França constituíram-se numa espécie de voz “contra a Igreja de Roma”⁵⁸. Originário de Lyon, Pedro Valdo – inspirador da heresia valdense – traduziu a Bíblia para o

⁵⁸ NOVINSKY, Anita Waingort. **A Inquisição**. 2ª edição São Paulo: Brasiliense, 1983, p.18.

provençal e mudou o seu modo de enxergar o mundo em que vivia, abrindo mão de seus bens materiais e os entregando aos mais pobres e à sua esposa ⁵⁹.

A heresia valdense declarava que a Igreja manteve-se pura e incorrupta até a época de Constantino, quando o papa Silvestre ganhou a primeira possessão temporal para o papado. Daí em diante teria existido uma Igreja rica, poderosa e temporal, a qual colocavam em dúvida afirmando que a Igreja de Roma não era a Igreja de Cristo. Negavam qualquer tipo de juramento com base nos evangelhos, negavam aos poderes temporais o direito de executar a pena capital, defendiam a todo leigo o direito de consagrar o sacramento do altar. Por fim, reconheciam em sua própria Igreja uma tríplice hierarquia de diácono, presbítero e bispo, composta por letrados ou incultos, ricos ou pobres, a quem competia toda a organização e difusão do culto. A ordenação consistia tão somente na formulação de orações e na imposição das mãos sobre os evangelhos, sem qualquer outra cerimônia complementar ⁶⁰.

Os cátaros – outro grupo considerado herege que estremeceu as estruturas do mundo cristão na Idade Média - encontraram na decadência institucional da Igreja Católica, terreno fértil para germinar e crescer. Esse grupo, tal como os antigos gnósticos e maniqueístas, acreditavam que Jesus não foi um homem de carne e sangue, mas um anjo, um ser espiritual enviado a Terra para propagar bons ensinamentos que levariam à salvação. Para eles também, nós humanos somos a criação de um anjo mau e temos nossas almas aprisionadas para sofrer com os vícios e pecados de nossa raça. Para José Rivair Macedo, esta aversão a tudo o que fosse proveniente da matéria e do mundo terrestre “estimulava-os a encarar a morte como um prêmio, e inclusive apressar sua chegada por meio dos tormentos infligidos ao corpo” ⁶¹.

Na cosmogonia cátara, o universo teria sido criado e se desenvolveria a partir da conjugação de duas forças opostas. Aquela do Deus bom teria sido a responsável pela criação de um mundo invisível e espiritual, enquanto a outra, do Deus mal, teria criado a natureza sensível. Como poderia o Deus essencialmente bom ter sido o criador do mundo terreno, onde existia o mal? Enquanto o cristianismo e o judaísmo explicavam a existência do mal recorrendo à idéia do diabo e do pecado, os gnósticos dualistas acreditavam que esse mundo teria sido criado pelo princípio do mal, quer dizer, Satã. Deste modo, haveriam por toda a eternidade dois mundos em presença: aquele do Deus bom, constituído por uma infinidade de seres puramente espirituais (anjos) criados por ele e participantes de sua natureza; e o mundo sensível, terrestre, material, em que reinava o Mal ⁶².

⁵⁹ MACEDO, José Rivair. Um grupo em busca de perfeição espiritual: os cátaros na França medieval. In: Ruy de Oliveira ANDRADE FILHO. (Org.). **Relações de poder, educação e cultura na Antiguidade e na Idade Média: estudos em homenagem ao Professor Daniel Valle Ribeiro**. Santana de Parnaíba, SP: Editora Solis, 2005, p.4.

⁶⁰ Ibidem, p.4

⁶¹ Ibidem, p.3.

⁶² Ibidem, p.6

Os cátaros em menos de meio século foram dizimados através da força. E, principalmente, a partir dessa perseguição é que surgiu em 1231 o que chamamos hoje de Inquisição Medieval. Seus primórdios foram marcados por cortes julgadoras de causas espirituais caracterizadas por episódios violentos e controversos, mas, ainda um tímido esboço do que viria pela frente. A ameaça que os cátaros representavam para a Igreja foi usada como justificativa para tratá-los como rebeldes sociais e marcar o início de uma era de terror, onde os inquisidores com base em um regimento diriam o que podia e o que não poderia ser feito.

Sendo assim, a Inquisição medieval utilizou e aplicou técnicas cruéis e violentas, dizimou comunidades inteiras, destruiu populações, matou milhares de indivíduos e penetrou em quase todos os reinos da Europa Ocidental. No entanto, a heresia é um fenômeno que emergiu muito antes da própria criação dos tribunais inquisitoriais; desde o seu princípio a Igreja Católica deparou-se com cismas e heterodoxias, movimentos seculares que promoviam sérios danos à sua imagem e causavam “dispersão do rebanho, confusões acerca da fé e desunião”⁶³. Já no século II, Inácio de Antioquia atribuía as heresias aos “falsos profetas, falsos mestres que introduzem no seio da comunidade doutrinas danosas, dúbias ou que não se compaginam com a doutrina dos apóstolos”⁶⁴. Sob o pontificado do papa Sirício (384-399), ocorreu a “primeira execução por heresia, vitimando o bispo Prisciliano de Ávila (340-385)”⁶⁵. Isidoro de Sevilha, no século VII, procurou distinguir as ideias de heresia e paganismo, ao afirmar:

[...] que o herético é não apenas aquele que se encontra no erro, mas que nele se obstina. Ou seja, o herético é o desviante que conhece a fé cristã, e fala de seu interior – e não o pagão que ainda não foi cristianizado – e que, uma vez alertado ou desautorizado pela Igreja em seu desvio em relação à verdadeira fé, insiste no erro⁶⁶.

Perante diferentes e difíceis situações ocasionadas pela proliferação das heresias, o terceiro Concílio de Latrão (1179) buscou aplicar abordagens mais duras em relação aos hereges. Por isso, no ano de 1184, no Concílio de Verona, adotou-se a Constituição *Ad*

⁶³ SILVA, Antonio Wardison; SOUZA, Ney; OLIVEIRA, J. A.; ALBERTINI, R. Z.; MARCIANO, R. C.; SILVA, S. R.; OLIVEIRA, J. M. Aspectos sobre a Inquisição. **Revista de Cultura Teológica**, v. 74, p. 59-88, 2011, p.62-3.

⁶⁴ ANTIOQUIA, Inácio de. Tralianos. In: **Patrística – padres apostólicos**. São Paulo: Paulus, 1995, p.6.

⁶⁵ TEODORI, Lucila Maria Macher. **Prisciliano de Ávila: A heresia na religiosidade ibérica do IV século**. 2006. 84 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Unesp, Rio Claro, 2006.

⁶⁶ BARROS, José D’assunção. Heresias: Considerações sobre a história de um conceito e sobre as discussões historiográficas em torno das heresias medievais. **Fronteiras**, Dourados, v. 12, n. 21, p.33-49, Jan./Jun. 2010, p.35.

abolendam ⁶⁷, que ordenava aos bispos que procurassem inquirir duas vezes ao ano os hereges em suas dioceses; “aqueles que fossem considerados culpados deveriam ser excomungados e entregues às autoridades civis para acrescentarem as penas do Direito comum” ⁶⁸.

Como já citado anteriormente, a Inquisição teve origem no século XIII por meio da bula *Excommunicamus* decretada pelo Papa Gregório IX com o objetivo de combater os desvios considerados “heréticos”; articulou-se com as inquirições episcopais que objetivavam averiguar denúncias de heresias e, quando o réu fosse considerasse culpado, entregaria o acusado nas mãos da Coroa, que se encarregaria de puni-lo. No final do século XIII e início do XIV adquiriu características bem próprias, como sua subordinação ao Papa e sua delegação aos Dominicanos.

Tendo em vista o que foi apresentado, alguns conceitos são de alta relevância e precisam ser elucidados para uma assimilação mais clara do conteúdo abordado. O que podemos compreender por “heréticos”? O que denota ser um “herege”? Segundo a historiadora Anita Novinsky, “heresia” surgiu do verbo grego *αίρεση*, “que expressa escolher, optar, tomar partido” ⁶⁹. Na acepção primitiva da palavra, o conceito de heresia não tinha nada de desonroso: ‘heréticos’ eram simplesmente todos os que pertenciam a uma “escola filosófica” ⁷⁰. Sobre a palavra “herege”, Novinsky afirma originar-se do grego *hairesis* e do latim *haeresis* e significa uma doutrina contrária ao que foi definido pela Igreja em matéria de fé ⁷¹. Sobre o seu conceito a autora ainda acrescenta:

A heresia é uma ruptura com o dominante, ao mesmo tempo que é uma adesão a uma outra mensagem. É contagiosa e em determinadas condições dissemina-se facilmente na sociedade. Não importa a perseguição que sofrem os hereges, a heresia sempre renasce, e onde há heresia há sempre perseguição ⁷².

Uma conceituação clássica sobre o significado de “herege” é a do teólogo e inquisidor Nicolau Eymerich contida em seu *Manual dos Inquisidores* de 1376.

a) quem disser coisas que se oponham às verdades essenciais da fé; b) quem pratica ações que justifiquem fortes suspeitas (circuncidar-se, passar para o islamismo); c) quem não cumprir a pena canônica, se foi condenado pelo inquisidor; d) quem recair em determinada heresia da qual abjurou ou

⁶⁷ Para abolição.

⁶⁸ SILVA, Antonio Wardison, Op. Cit., p.62-3.

⁶⁹ NOVINSKY, Anita Waingort. **A Inquisição**. 2ª edição São Paulo: Brasiliense, 1983, p.10.

⁷⁰ EYMERICH, Nicolau. **Manual dos Inquisidores**. Comentários de Francisco de La Peña. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Brasília, DF. 2ª ed. Edunb, 1993, p.31-32.

⁷¹ NOVINSKY, Anita Waingort. Op. Cit., p. 96.

⁷² *Ibidem*, p.11.

qualquer outra, desde que tenha abjurado; e) quem, doente mental ou saudável, tiver solicitado o ‘consolamento’; f) quem praticar qualquer ato ou disser qualquer palavra em desacordo com os hábitos comuns dos católicos ⁷³.

O *Manual dos Inquisidores* abrange questões que fundamentavam teoricamente o trabalho a ser realizado pelos inquisidores, e, mormente, por orientá-los, pormenorizadamente, quanto a questões relacionadas às suas atividades envolvidas por todo processo inquisitório, como as técnicas de interrogatório e toda formalidade até a sentença final. Funcionou com uma espécie de “guia prático” da atividade inquisitorial. Nele estão contidas toda sistematização sinuosa que ordena o funcionamento da instituição a partir de orientações diretas; trata-se, realmente, de um manual. Houve uma complementação, cerca de duzentos anos depois, em 1578, quando o dominicano Francisco de La Peña “encarregou-se de adequar a forma da *práxis* inquisitória às demandas da nova sociedade em que viviam os católicos no início da modernidade” ⁷⁴. Todavia, o *Manual* não atendia às especificidades próprias da Inquisição portuguesa, por isso foi necessário a criação dos Regimentos, que tinham por objetivo dar legitimidade às práticas judiciárias.

Com efeito, o século XIV foi marcado por heresias e comportamentos heréticos além de cismas e da fragmentação do corpo eclesiástico, mas a transição entre Idade Média e Moderna na Europa assinalou também uma época de mudanças em diversos campos, como na política, na economia, na ciência e na cultura. Em meio a um ambiente de mudanças, a Igreja se viu forçada a também se reinventar, agora, além de zelar pelas almas, gerenciava comportamentos e costumes. Entretanto, para que essa sua reinvenção desse certo, teve de se aproximar daqueles que detinham realmente o poder: o Estado. Quando os primeiros Estados nacionais começaram a ser estruturados, a Igreja passou a dividir com eles o controle pela Inquisição, que dessa forma, se “recriou”. Não apenas com base nesse apoio mútuo, “mas também, e, sobretudo, ao peso que o combate à heresia teve na Europa católica, a partir da primeira metade de Quinhentos” ⁷⁵. Se a princípio o conceito de heresia abordava questões dogmáticas e disciplinares, com o passar dos séculos esse conceito foi se ampliando e englobando desvios de comportamento como a bigamia, a sodomia, e também práticas religiosas, mágicas, como a feitiçaria; principalmente nos séculos XVI e XVII do Brasil.

⁷³ EYMERICH, Nicolau. Op. Cit., p.14.

⁷⁴ MENEZES, Raul Goiana Novaes. **Palavras Torpes: Blasfêmia na Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil.** (Pernambuco, 1593-1595). 2010. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010, p.24.

⁷⁵ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição portuguesa (1536-1821).** Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013, p.15.

UM SEGUNDO MOMENTO DA INQUISIÇÃO: CASTELA, PORTUGAL E O JOGO DE INTERESSES.

Com a transição para o mundo Moderno, a Inquisição deixou de ser subordinada apenas ao papado e ganhou vínculos com as regiões que possuíam os Tribunais, concedendo mais rigidez às perseguições. Neste segundo momento, a Inquisição ganhou força primeiramente em Castela e depois em Portugal, reinos nos quais se adequou plenamente, buscando satisfazer tanto interesses políticos e econômicos da Coroa quanto às motivações religiosas do clero. A expansão e o crescimento político e econômico de Portugal contribuíram para uma “progressiva necessidade do poder político corroborar a sua autoridade sobre a Igreja e, conseqüentemente, também sobre a sociedade”⁷⁶. Segundo José Pedro Paiva, a intervenção da Coroa portuguesa nos assuntos até então relacionados à Igreja ocorreram de uma forma crescente.

No reinado de D. João III verifica-se esta interferência com mais intensidade em medidas como, a nomeação de seu irmão Cardeal D. Henrique como legado *ad latere*, a incorporação das ordens militares, a criação da Mesa de Consciência e a instauração em 1536 do Tribunal do Santo Ofício⁷⁷.

Ainda referente à relação da Inquisição com as coroas, o historiador português Francisco Bethencourt, em sua obra *História das Inquisições - Portugal, Espanha e Itália - Séculos XV-XIX*, além de revelar os muitos efeitos da repressão às heresias nas sociedades, mostra-nos mais:

A fundação do “Santo Ofício” na Espanha e em Portugal produziu um quadro legal em grande parte herdado da Inquisição medieval. Os ritos organizados na fase inicial de funcionamento dos tribunais hispânicos também não eram inteiramente novos: resultavam da adaptação das antigas cerimônias da Inquisição. Esses ritos, contudo, exprimiam as novas condições institucionais, caracterizadas pela proteção ativa da Coroa e pelo apoio dos outros poderes,

⁷⁶ PALOMO, Federico. **A Contra-Reforma em Portugal 1540-1700**. Lisboa, Horizonte, 2005, p.22.

⁷⁷ PAIVA, José Pedro. O Estado na Igreja e a Igreja no Estado: contaminações, dependências e dissidência entre o Estado e a Igreja em Portugal (1495-1640). **Revista Portuguesa de História**, XL, pp. 383-397, 2008-2009, p.395.

imposto pela intervenção do rei (apoio que não significava, obviamente, a ausência de conflitos) ⁷⁸.

Sobre a atuação dos tribunais inquisitoriais na atual região da Espanha, dois personagens foram de grande importância para esse contexto: Isabel I de Castela e Fernando II de Aragão, também conhecido como os “Reis Católicos”. O casal unificou os tronos de Castela e Aragão em 1479, acontecimento que pode ser visto como grande motor para a unificação da própria Espanha, mas, para que realmente essa união fosse possível, havia a necessidade de completar a expulsão dos muçulmanos que haviam dominado a Península Ibérica - façanha esta que foi concluída com êxito em 1492, quando Granada foi reconquistada -. Porém, não bastava apenas enviar os adeptos do islã de volta para o norte da África, era preciso apagar suas influências que estavam impregnadas em todos os meios da sociedade espanhola.

Por isso, em 1478, exatamente no dia 1º de novembro, é assinada pelo papa Sisto IV a bula *Exigit sinceræ devotionis affectus*, através da qual fundou-se a Inquisição em Castela. A dita bula permitia aos “Reis Católicos” o controle total na nomeação, revogação e substituição dos inquisidores; compreendia assim uma clara transferência de poder. Como confirma Francisco Bethencourt, essa bula serviu como resposta aos interesses e petições do Reis Católicos, Isabel I de Castela e o Rei Dom Fernando II de Aragão.

[...] essa bula reproduzia os argumentos régios sobre a difusão das crenças e dos ritos mosaicos entre os judeus convertidos ao cristianismo em Castela e Aragão, atribuía o desenvolvimento dessa heresia à tolerância dos bispos e autorizava os reis a nomear três inquisidores (entre os prelados, religiosos ou clérigos seculares com mais de quarenta anos, bacharéis ou mestres em teologia, licenciados ou doutores em direito canônico) para cada uma das cidades ou dioceses dos reinos. Esse poder concedido aos príncipes era um acontecimento inédito: até então, a nomeação dos inquisidores, cuja jurisdição se sobrepunha à jurisdição tradicional dos bispos em matéria de perseguição das heresias, estava reservada ao papa ⁷⁹.

Com plenos poderes dados a Isabel e Fernando, a região dominada pelos reis espanhóis não seria apenas unida, seria “limpa” do islamismo e judaísmo ali presentes, além do paganismo e outras heresias cristãs. “O Estado que, anteriormente, melhor os acolhera” ⁸⁰, agora os repelia.

⁷⁸ BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições** – Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras: 2000, p.32.

⁷⁹ Ibidem, p.17

⁸⁰ DELUMEAU, Jean. **História do medo no Ocidente: 1300-1800 uma cidade sitiada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 418.

E dessa maneira, as atividades inquisitoriais espanholas tiveram início no mês de dezembro em Sevilha.

Com efeito, o fluxo de presos foi de tal maneira importante que as instalações do convento de San Pablo, onde estava sediado o Tribunal, se revelaram demasiado pequenas, tendo sido transferidos os inquisidores e os presos para o castelo de Triana. Além disso, os inquisidores fizeram construir um cadafalso para a execução dos hereges condenados – o ‘tablado’ -, comportando quatro grandes estátuas de gesso onde eram colocadas as vítimas. Esse modelo não foi seguido em outros locais, embora tivesse consagrado, na fase de estabelecimento, o momento de castigo dos excomungados ⁸¹.

Em 1492, quando os muçulmanos e judeus já haviam sido expulsos da Espanha, muitos avançaram para Portugal, fato que levou os “Reis Católicos” a “coagirem o monarca lusitano a expulsa-los de seu reino” ⁸². Logo, em 1496, o rei D. Manuel anunciaria uma lei obrigando todos os judeus a se retirarem de Portugal até outubro do ano seguinte, contudo, “interessado na permanência de seus súditos hebreus que tradicionalmente desempenhavam influentes papéis na intelectualidade, ciência e cultura lusitanas - além de ostentarem fartos cabedais” ⁸³, D. Manuel adotou uma nova medida antes mesmo do prazo estipulado.

[...] por direito, crianças menores de 14 anos foram sequestradas para serem educadas no catolicismo. A medida causou pânico e terror, sobretudo entre as mães, que tiveram os filhos arrancados de seus braços. Depois, com o aproximar da data da expulsão, tomaram-lhes os filhos de até 25 anos a fim de batiza-los forçosamente. Por fim, o mesmo aconteceria com os pais, que foram batizados em pé sob a condição de terem o direito de viver com os filhos ⁸⁴.

Acompanhando a conversão compulsória, muitas coisas mudavam quando determinada comunidade judaica era forçada a se tornar cristã; não só as tradições religiosas e os hábitos alimentares deveriam ser corrigidos. Com efeito, apesar da recepção do batismo, da mudança

⁸¹ BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições** – Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras: 2000, p.19.

⁸² LOPES, Luis Fernando Rodrigues. **Vigilância, Distinção & Honra: Os Familiares do Santo Ofício na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga – Minas Gerais (1753-1801)**. 2012, Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2012, p.14.

⁸³ Ibidem, p.14.

⁸⁴ Ibidem, p.14.

de nome e da aceitação exterior dos ritos cristãos, “muitos continuavam a praticar, na clandestinidade, os ritos e tradições ancestrais”⁸⁵.

Na história cristã do antijudaísmo europeu, podem-se distinguir duas faces e também duas mentalidades. Em um primeiro momento considerou-se que o batismo apagava no convertido todas as taras do povo deicida. Mais tarde, na prática, colocou-se em dúvida essa virtude do batismo e considerou-se que o judeu conservava, mesmo tonando-se cristão, a herança dos pecados de Israel. Nesse momento o antijudaísmo tornava-se racial, sem deixar de ser teológico⁸⁶.

O descontentamento por tal ação espanhola pode ser verificada no capítulo *Impérios intolerantes: unidade religiosa e o perigo da tolerância nos impérios ibéricos da Época Moderna* escrito por Stuart B. Schwartz no livro organizado por Ronaldo Vainfas e Rodrigo Bentes Monteiro⁸⁷. Nesse capítulo, Schwartz nos apresenta o “Soldado Ingênuo”, um pseudônimo utilizado pelo oficial da cavalaria Manuel de Aguirre para denunciar e criticar a expulsão dos judeus e mouros no jornal *Correo de Madrid* devido ao “terrível monstro da intolerância escondido sob o respeitável manto da religião”⁸⁸. Segundo Aguirre, tal ato impediu o desenvolvimento econômico da Espanha, beneficiando apenas outras nações.

A tolerância civil, que faz tão felizes e populosas todas as possessões dos príncipes católicos, o clero e os protestantes da Alemanha; os estados hereditários do grande imperador católico que lá reina; a Inglaterra rica e poderosa, a França admirada, a industriosa Holanda; o invejável país dos suíços; a recém-nascida e já imponente República Americana; e outros reinos cuja população, ordem, paz, riquezas e costumes honestos e simples nos deixam admirados⁸⁹.

Ainda em relação a questão da intolerância, Schwartz afirma que tanto Portugal quanto a Espanha adotaram e agiram dessa maneira para “prender” seus súditos e manter sua lealdade. “Pertencer à comunidade cristã proporcionava um senso de participação e, supostamente, de

⁸⁵ JORGE, Ana Maria C. M.; RODRIGUES, Ana Maria S. A. Formação e limites da Cristandade. Vol.1 In: Carlos Moreira Azevedo (dir.). **História religiosa de Portugal: humanismos e reformas**. Vol. 2. Casais de Mem Martins: Círculo de Leitores, 2000, p.128.

⁸⁶ DELUMEAU, Jean. **História do medo no Ocidente: 1300-1800 uma cidade sitiada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p.452.

⁸⁷ VAINFAS, R. (Org.); MONTEIRO, Rodrigo Bentes (Org.). **Império de várias faces: relações de poder no mundo ibérico da Época moderna**. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2009.

⁸⁸ SCHWARTZ, Stuart B. *Impérios intolerantes: unidade religiosa e o perigo da tolerância nos impérios ibéricos da Época Moderna*. In: VAINFAS, Ronaldo; MONTEIRO, Rodrigo Bentes (Org.). **Império de várias faces: Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna**. São Paulo: Alameda, 2009, p.25.

⁸⁹ ELORZA, Antonio. **Cartas y discursos del Militar Ingenuo al Correo de los Ciegos de Madrid**. (Precedido de Sistemas de Sociedades Patrióticas y de seminarios o casas de educación). San Sebastián. 1973, p.38.

identidade, e constituía um modo de silenciar ou sobrepujar as diferenças linguísticas e culturais”⁹⁰. Em *No imaginário da intolerância*, Carlos André Cavalcanti propõe uma classificação “tipológica e tipificadora”⁹¹ acerca da variedade de formas e razões da/intolerância. Segundo o autor, classificação que se adequa à Inquisição seria a *Intolerância Obsidional Civilizatória*, que busca a extinção das diferenças através da imposição de um paradigma que se considera superior.

A submissão do vencido ocorre aqui por sua inclusão/conversão para uma outra ordem mental e valorativa – diversa e oposta à sua original - [...] É uma intolerância escatológica, pois o seu projeto “histórico” determina sua própria superação, tendo em vista que o objetivo primordial é a conversão de todos os homens aos preceitos hegemônicos. Ao chamar à obrigatoriedade disciplinar pessoas que fazem parte do mesmo grupo ou do mesmo universo político-religioso, a intolerância busca legitimar-se no quadro de medo obsidional. Os processos inquisitoriais obedecem à lógica desta forma de intolerância, posto que todos eles devem terminar – de uma forma ou de outra – na metáfora escatológica⁹².

Realizando um salto espacial, é importante destacar que, com a descoberta das Índias Ocidentais por Cristóvão Colombo, deu-se início a conquista das Américas; e a “Inquisição logo se apressou a aproveitar-se das oportunidades oferecidas pelo Novo Mundo”⁹³. Tribunais da Inquisição espanhola seriam instalados na cidade do México, em Lima (Peru) e em Cartagena das Índias (Colômbia), e só foram abolidos quando essas colônias conquistaram suas independências.

Já em Portugal, o estabelecimento da Inquisição foi resultado de um longo processo de negociações entre os reis portugueses e o clero de Roma; processo este que se iniciou em 1515 e teve êxito no dia 23 de maio de 1536, quando o papa Paulo III assinou a bula *Cum ad nihil magis*⁹⁴, estabelecendo a Inquisição em Portugal e “criando condições para uma atividade regular”⁹⁵. Um dos principais motivos que levaram a criação da Inquisição em Portugal foi, como afirma Angelo Assis, a implementação de um monopólio católico que “botou um ponto final na liberdade religiosa que permitia a atuação de outras religiões dentro do território luso.

⁹⁰ SCHWARTZ, Stuart B. Op. Cit., p.26.

⁹¹ CAVALCANTI, Carlos André. **No imaginário da intolerância: inquisição, ciência e ensino (não) religioso**. 1. ed. v.1. João Pessoa: Editora Universitária; Videlicet, 2010, p.23.

⁹² Ibidem, p.24.

⁹³ BAIGENT, Michael; LEIGH, Richard. **A Inquisição**. Rio de Janeiro: Imago, 2001. p.331.

⁹⁴ A bula *Cum ad nihil magis* detalhava também as ameaças que deveriam ser compelidas, como as crenças judaicas e muçulmanas, o luteranismo, a bruxaria, bigamia, sodomia e a posse de livros proibidos.

⁹⁵ BETHENCOURT, Francisco. A Inquisição. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.); JORGE, Ana Maria & RODRIGUES, Ana Maria (coord.). **História Religiosa de Portugal**. vol. 2. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p.95.

Era o fim do convívio harmonioso e livre entre cristãos, judeus e muçulmanos”⁹⁶. Muito semelhantes, tanto na Espanha quanto em Portugal, a Inquisição teve sua origem com a perseguição aos criptojudeus, ou seja, aqueles que exerciam sua fé e suas tradições em segredo por receio das perseguições religiosas que poderiam sofrer, ao mesmo tempo em que publicamente praticavam outra religião.

Sobretudo em Portugal, a perseguição aos cristãos-novos era uma realidade independente da vivência religiosa, da sinceridade ou da devoção católica, da prática oculta do judaísmo ou não. “O converso era visto como um mal absoluto e foi perseguido até mesmo quando foi expulso das fronteiras ibéricas”⁹⁷.

A criação do tribunal da fé em Portugal, embora já existisse um antecedente em Castela e Aragão com o estabelecimento do Santo Ofício em condições semelhantes, é paradoxal: não se trata de uma iniciativa do papa, trata-se de uma iniciativa da Coroa em domínios que lhe são teoricamente alheios. O estabelecimento da Inquisição é *consentido* pelo papa, manifestamente de má vontade, perante a pressão constante do rei português. O Santo Ofício, que só poderia funcionar com poderes delegados do Papa, é arrancado da cúria romana a golpes de pressão diplomática e recompensas financeiras generosamente distribuídas pelos agentes do rei⁹⁸.

Inclusive, alguns anos antes, o terremoto de 1531 que provocou a morte de pelo menos 30 mil pessoas em Lisboa foi visto como um castigo de Deus contra a comunidade dos marranos⁹⁹, o que foi usado como uma das justificativas para a criação de um Tribunal em Portugal. “A corte encontrava-se em Santarém, onde alguns frades pregaram contra os cristãos novos, interpretando o sismo como castigo divino pela benevolência da Coroa face aos pecados que eles cometiam”¹⁰⁰.

Para efeitos do exercício do poder inquisitorial, as diferentes regiões do Reino estavam ligadas aos tribunais de Lisboa, de Coimbra e de Évora – “os de Tomar, Porto e Lamego tiveram vida efémera”¹⁰¹. Era uma forma de aumentar o meio de atuação da Inquisição através do

⁹⁶ ASSIS, Angelo. A. F. Um oceano de culpas (?)... Réus e perseguidos do Brasil na Inquisição portuguesa. In: Yllan de Mattos; Pollyanna G. Mendonça. (Org.). **Inquisição & Justiça Eclesiástica**. Jundiaí: Paco Editorial, 2013, v. 1, p. 61.

⁹⁷ DELUMEAU, Jean. **História do medo no Ocidente: 1300-1800 uma cidade sitiada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p.452.

⁹⁸ BETHENCOURT, Francisco, Op. Cit., p.96.

⁹⁹ Judeus convertidos que mantinham secretamente as práticas religiosas.

¹⁰⁰ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição portuguesa (1536-1821)**. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013, p.29.

¹⁰¹ O critério para a escolha da fundação destes tribunais, que tinham outros sob a sua jurisdição, seguia aproximadamente os limites das dioceses e procurava abranger as regiões que reuniam um maior número de cristãos novos e mouros. Depois da constituição destes seis tribunais pelo reino, houve um retrocesso e quatro

envolvimento de autoridades eclesiásticas, que foi seguido pela realização de visitas às freguesias do interior; era um modo de anunciar a existência da Inquisição no campo. Para que o Tribunal funcionasse, era necessária a formulação de regulamentos e de instruções internas, não apenas para o enquadramento e a orientação dos fluxos de comunicação, mas também para a “alimentação” de todo o aparelho. São conhecidos cinco Regimentos em épocas diferentes, onde são redigidas instruções para o melhor funcionamento da Inquisição portuguesa: 1552, 1570, 1613, 1640 e 1774. Estas instruções “são a materialização por escrito de um discurso que visavam a legitimação das práticas judiciais do Santo Ofício português” ¹⁰².

Contudo, como afirma Francisco Bethencourt, os resultados não foram os esperados:

A iniciativa tomada em 1541 não teve os efeitos pretendidos: quer por motivos financeiros, quer por dificuldades de controlo burocrático da rede, em 1548 já só funcionavam os tribunais de Évora (com jurisdição sobre todo o Sul do país e uma parte do Centro Interior, ou seja, a diocese da Guarda) e de Lisboa (com jurisdição sobre a maior parte do Centro e Norte do país). Em 1560 foi estabelecido o tribunal de Goa, com jurisdição sobre os territórios do estado da Índia, ou seja, sobre as colónias portuguesas da África Oriental, Ásia e Insulíndia. Em 1565 foi restabelecido o tribunal de Coimbra, com jurisdição sobre todo o Norte e a maior parte do Centro do país ¹⁰³.

Os delitos religiosos e morais que estavam sob o cargo inquisitorial eram praticamente os mesmos em todos os tribunais, salvo exceções como o caso da sodomia perseguida pelo Santo Ofício em Aragão e nos Estados italianos, mas não em outras regiões espanholas, onde a jurisdição para tal crime foi conservada aos tribunais civis. Não raro, mesmo para os crimes iguais, conforme o Tribunal, o julgamento poderia conferir pesos diferentes na avaliação das culpas nos diversos Tribunais europeus. “Alguns delitos eram considerados de jurisdição mista, como a feitiçaria e a bigamia, que não podiam ser julgados pela Inquisição sem fortes presunções de heresia” ¹⁰⁴. Tendo se tornado os principais alvos da Inquisição moderna, os judeus forçados a se converterem ao cristianismo, muitas vezes, viam no exílio uma alternativa

deles foram extintos, o de Coimbra temporariamente, o de Lamego, Porto e Tomar definitivamente; talvez esta abolição se deva às dificuldades financeiras que a sua manutenção iria acarretar, bem como o de fazer uma verificação burocrática de toda esta rede criada, quando não existia ainda um Regimento bem definido para a sua regulamentação (FERREIRA, 2012, p.62).

¹⁰² FERNANDES, Alécio Nunes. **Dos Manuais e Regimentos do Santo Ofício Português**: A longa duração de uma justiça que criminalizava o pecado (séc. XIV-XVIII). 2011. 149 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade de Brasília, Brasília, 2011, p.11.

¹⁰³ BETHENCOURT, Francisco. A Inquisição. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.); JORGE, Ana Maria & RODRIGUES, Ana Maria (coord.). **História Religiosa de Portugal**. vol. 2. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p.103.

¹⁰⁴ BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições**: Portugal, Espanha e Itália - séculos XV-XIX. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p.26.

para escaparem às perseguições. Dessa maneira, muitos judeus preferiram se refugiar nas colônias portuguesas, deixando os inquisidores receosos de perderem o controle fora da metrópole.

A INQUISIÇÃO AMPLIA SUA PERSEGUIÇÃO: A LIANA ALCANÇA O BRASIL

Nem tudo estava sob o domínio do catolicismo “oficial” nas colônias portuguesas. Em seu cotidiano, parte da população resistia ou escapava à obrigação de seguir a religião católica, praticando outras formas de religiosidade, nascidas do sincretismo de crenças e ritos provenientes de outras culturas. Sendo assim, o Santo Ofício português agiu como uma “liana de mil ramificações”¹⁰⁵, prendendo primeiro os colonos das suas províncias do litoral; em seguida tratou-se de cuidar de suas conquistas até o Cabo da Boa Esperança. Na Ásia, a colônia também amarrada pela força da Inquisição foi Goa¹⁰⁶. Localizado na Índia, o Tribunal inquisitorial goês foi uma das tentativas portuguesas de reafirmar sua presença em terras orientais. Conquistada pelo governador Afonso de Albuquerque em 1510, Goa acabou por ser a capital do domínio português no Oriente - primeira cidade asiática sujeita à soberania portuguesa -, tornando-se a capital administrativa e comercial. Nos primeiros anos de presença portuguesa na Índia, o ideal religioso da expansão portuguesa ficaria em segundo plano, porém, após um tempo, “o que se observa é que os interesses religiosos acabaram por suplantar os interesses comerciais”¹⁰⁷. O Tribunal do Santo Ofício estabeleceu-se em Goa de 1560 até 1812.

Do lado de cá do oceano Atlântico, a descoberta do Novo Mundo talvez tenha sido o feito mais espantoso da história dos homens; abriam-se as portas de um novo tempo. Em um período que ouvir valia bem mais do que se ver, os olhos enxergavam primeiro o que se ouvia dizer. “Tudo quanto se via era filtrado pelos relatos de viagens fantásticas, de terras longínquas, de homens monstruosos que habitavam os confins do mundo conhecido”¹⁰⁸. Na Europa, o inferno e todas suas criaturas tomaram conta da imaginação dos homens modernos, visto que a Inquisição “trabalhava” para extirpa-lo de vez do continente, “Satã se refugiaria para terras

¹⁰⁵ SIQUEIRA, Sonia A. **A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial**. São Paulo: Ática, 1978, p.125.

¹⁰⁶ Para saber mais ver: TAVARES, Célia Cristina da Silva. **A Cristandade Insular: Jesuítas e inquisidores em Goa (1540-1682)**. 2002. 307 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002.

¹⁰⁷ Ibidem, p.157.

¹⁰⁸ SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986, p.22.

distantes de além-mar e em outras partes do continente europeu. Era necessário então, que lá ficasse nesse lugar afastado, onde o Inferno e o Paraíso se encontravam”¹⁰⁹.

Apesar da Inquisição portuguesa nunca ter oficialmente estabelecido no Brasil um Tribunal, a Colônia portuguesa na América encontrava-se diretamente ligada e subordinada ao de Lisboa. Alguns acusados - dos casos considerados mais graves - eram enviados para serem julgados na capital portuguesa e dependendo da pena, podiam por lá permanecer pelo resto da vida caso não fossem enviados para as galés ou para o degredo em alguma das outras colônias lusitanas. No Brasil colônia, os altos níveis de imigração de conversos e sua proeminência nas elites locais podem “ter contribuído para a incapacidade da Coroa estabelecer um tribunal da Inquisição permanente”¹¹⁰. Mas não teria sido por falta de requisições que a Inquisição não se instalou por esses lados, visto que, em três momentos do século XVII, “em 1621, em 1639 e 1671, os monarcas requereram o estabelecimento de um tribunal na América Portuguesa”¹¹¹.

Diante das dificuldades, as autoridades começaram a organizar visitas para inspecionar se os cristãos-novos estavam, de fato, seguindo as crenças cristãs e renegando a fé judaica; e também para averiguar e controlar se as práticas cristãs estavam sendo exercidas corretamente.

No ano de 1591 ocorreu a primeira Visitação do Santo Ofício português à colônia do Novo Mundo, onde agentes inquisitoriais foram enviados para investigar e prender os suspeitos de heresias. Neste período, a população “brasileira” girava em torno de 57 mil habitantes, “sendo 25 mil brancos, 18.500 índios e 14 mil africanos”¹¹². Até ao presente momento, especulam-se os motivos que levaram Portugal a ordenar uma visita ao Brasil. Para a historiadora Anita Novinsky¹¹³, as visitas aconteceram devido a notícias de prosperidade dos que aqui viviam, o que pode ter despertado a cobiça do rei de Portugal. O fato de que muitos dos senhores de engenho e comerciantes bem-sucedidos eram de origem judaica reforça a tese da historiadora. Sônia Siqueira¹¹⁴ vincula o envio da Visitação ao interesse de Portugal e da

¹⁰⁹ SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986, p. 139.

¹¹⁰ SCHWARTZ, Stuart B. Impérios intolerantes: unidade religiosa e o perigo da tolerância nos impérios ibéricos da Época Moderna. In: VAINFAS, Ronaldo; MONTEIRO, Rodrigo Bentes (Org.). **Império de várias faces: Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna**. São Paulo: Alameda, 2009, p.33.

¹¹¹ PIERONI, Geraldo. **Vádios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil - colônia**. Rio de Janeiro: Bertrand, Brasil, 2002, p.119.

¹¹² RIBEIRO, Eneida Beraldi. **Bento Teixeira e a “Escola de Satanás”**: O Poeta que teve a “prisão por recreação, a solidão por companhia e a tristeza por prazer”. 2006. 305 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p. 18.

¹¹³ NOVINSKY, Anita Waingort. **Inquisição: Prisioneiros do Brasil: Séculos XVI a XIX**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009.

¹¹⁴ SIQUEIRA, Sonia A. **A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial**. São Paulo: Ática, 1978.

Igreja em integrar o Brasil ao mundo cristão; segundo Siqueira, “a Igreja tomara consciência que sua missão era a de unificar os homens no Corpo Místico. Não podia manter-se fechada. Era de todos e para todos” ¹¹⁵. Para o historiador Bruno Feitler ¹¹⁶, a primeira visitação, em 1591, está ligada ao contexto da expansão geral do Santo Ofício pelos domínios atlânticos portugueses e das visitas efetuadas na mesma época no reino. Já Ronaldo Vainfas aborda de outra forma.

Estudos sobre a instituição inquisitorial portuguesa têm demonstrado que o envio da primeira visitação do Santo Ofício não possuiu nenhuma razão especial, exceto a de integrar-se a uma nova estratégia da Inquisição lisboeta que, embora possuísse alçada sobre as conquistas atlânticas de Portugal, até fins dos quinhentos pouco ou nada tinha feito na África Ocidental ou no Brasil ¹¹⁷.

Para a primeira Visitação, fora enviado ao Brasil como agente do Santo Ofício, Heitor Furtado de Mendonça de aproximadamente trinta e cinco anos; além de licenciado, possuía o título de desembargador real e capelão fidalgo do Rei. Era homem de foro nobre “que passara por dezesseis investigações de limpeza de sangue” ¹¹⁸ para habilitar-se ao cargo inquisitorial. Desembarcou na Bahia em 9 de junho de 1591; em sua comitiva vieram também D. Francisco de Sousa, recém nomeado para a Governança Geral, e Manoel Francisco, notário; também estava presente o meirinho Francisco Gouvêa, ajudante de ordens do visitador.

Em 28 de julho de 1591 tem início a Visitação do Santo Ofício ao Brasil.

[...] não sem grande pompa e cerimoniais laudatórios ao Santo Ofício e à pessoa de Heitor Furtado, presentes o bispo com seu cabido, os funcionários da Governança e Justiça, vigários, clérigos e membros das confrarias, sem falar do povo que se acotovelou nas ruas da cidade para acompanhar o cortejo inquisitorial. Heitor Furtado veio debaixo de um púlpito (sobrecéu portátil) de tela de ouro e, estando na Sé, recebeu um sem número de homenagens e discursos de louvor, inclusive de Marçal Beliarte, provincial dos jesuítas ¹¹⁹.

¹¹⁵ Ibidem, p.27.

¹¹⁶ FEITLER, Bruno. A ação da inquisição no Brasil: uma tentativa de análise. In: FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves de (Org.). **Travessias Inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI-XVIII)**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

¹¹⁷ VAINFAS, R. O Santo Ofício no Brasil: estruturas, fases, principais casos. In: Yllan de Mattos; Pollyana Mendonça Muniz. (Org.). **Inquisição e Justiça eclesiástica**. 1ed. Rio de Janeiro: Paco Editorial, 2013, p.36.

¹¹⁸ Ao adotar os estatutos de limpeza de sangue no processo de admissão de novos membros em seus quadros, a Inquisição passou a controlar uma das clivagens estruturantes da ordem social do Antigo Regime português, que era a separação da sociedade entre cristãos-velhos e cristãos novos.

¹¹⁹ VAINFAS, Ronaldo. **A Heresia dos Índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p.167.

Após toda essa exuberante apresentação, “Heitor Furtado deu início aos seus trabalhos como membro da Inquisição portuguesa: publicou o Edital da Fé e o Monitório da Inquisição”¹²⁰ onde se encontravam a definição e caracterização dos crimes sob jurisdição inquisitorial. São elas:

- A Guarda dos sábados sem trabalhar
- Vestirem roupas limpas às sextas feiras
- Limpar a casa e cozinhar às sextas feiras, preparando-se para os descansos aos sábados;
- Acender candeeiros limpos às sextas feiras, deixando-os acesos por toda a noite, até que se apagassem;
- Matar animais aves que haviam de comer, segundo ritual judaico, sem fazê-los sofrer. Não comer carne de porco, toucinho, lebre, coelho, aves afogadas, enguia, polvo, arraia e pescado que não tivesse escama;
- Fazer os jejuns dos judeus às segundas e quintas feiras;
- Comemorar o Êxodo do Egito com a festa da Páscoa;
- Rezar a oração do Padre Nosso sem mencionar a palavra Jesus no final;
- Enterrar seus mortos segundo costumes judaicos, amortalhando-os com lençol novo e limpo, lançando fora a água dos potes e cântaros e cobrindo os espelhos;
- Banhar os defuntos
- Abençoar os filhos e netos baixando a mão pelo rosto, sem fazer o sinal da cruz;
- Seguir os ritos e cerimônias maometanas;
- Expressar ou pronunciar opiniões consideradas heréticas pela Igreja, como “não haver Paraíso, nem glória para os bons, “Purgatório” e “Inferno” para os maus”. Dizer que não havia mais que nascer e morrer;
- Não crer no Santíssimo Sacramento do altar, nem nos dogmas da santa fé católica;
- Não crer nos artigos da Santa fé católica;
- Não acreditar na santificação das missas;
- Não acreditar na Confissão e na absolvição através dos padres e sacerdotes;
- Dizer que a alma saída do corpo entra em outro, e sai a andar até o juízo;
- Dizer que o indivíduo poderia salvar-se em qualquer religião;

¹²⁰ MENDONÇA, Heitor Furtado de. **Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil, 1591-1592**. Série Eduardo Prado. Para se conhecer melhor o Brasil. São Paulo, 1922.

- Negar a virgindade de Nossa Senhora; Afirmar que Jesus não é deus verdadeiro, mas homem e que não era o Messias prometido;
- Negar a santidade do casamento religioso praticando a Bigamia;
- Invocar o Diabo, fazer malefícios e feitiçarias, ofertar a alma ao Diabo;
- Ter a posse ou ler obras proibidas pela Igreja e ler a Bíblia traduzida para o português;
- Rescindir nos crimes de heresia e apostasia;
- Induzir o judaísmo ou seita maometana.

Após as publicações, o licenciado anunciou o Tempo da Graça, um período de até trinta dias no qual as pessoas poderiam confessar suas culpas sem sofrer algum tipo de pena corporal ou sequestro de bens. E a partir desse anúncio, surge um problema para Heitor Furtado de Mendonça. O Visitador havia sido instruído e treinado para descobrir heresias nos mínimos detalhes em que se escondessem, mesmo nas mentes esclarecidas dos judaizantes. “Nunca nos toscos engenhos de homens rudes como era a maioria dos mamelucos com quem se defrontava”¹²¹.

Certas práticas, pela frequência com que eram relatadas, talvez lhe tivessem parecido comuns, coisas de somenos, exotismos de um meio estranho. Muitas coisas que devem ter ficado nos Cadernos de Lembranças ou que nem sequer terão sido anotadas, se analisadas acuradamente, talvez pudessem revelar os fermentos dissolventes para o Catolicismo europeu¹²².

Visto isso, o Visitador exagerou na perseguição a outros denunciados, “ultrapassando as instruções que recebera”¹²³. Entre os condenados estavam blasfemos, bígamos, sodomitas e feiticeiros; “tardando na Bahia muito mais do que estava autorizado”¹²⁴. Gerando ódio e medo na população, por duas vezes o visitador sofreu atentados contra sua vida: um desses cometido por um homem identificado apenas como Rocha, morador do Espírito Santo, que “em duas noites disparou seu arcabuz na janela do Visitador”¹²⁵. Fato esse que aparece no processo de Miguel Jorge¹²⁶, marinheiro natural de Portugal, preso em Salvador no ano de 1592 pelo crime de proposição herética. O marinheiro ao conversar com outros moradores da cidade sobre os tiros de espingardas que foram dados na janela onde se encontrava Heitor Furtado de

¹²¹ SIQUEIRA, Sonia A. **A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial**. São Paulo: Ática, 1978, p.57.

¹²² *Ibidem*, p.57.

¹²³ VAINFAS, Ronaldo. O Santo Ofício no Brasil: estruturas, fases, principais casos. In: Yllan de Mattos; Pollyana Mendonça Muniz. (Org.). **Inquisição e Justiça eclesiástica**. 1ed. Rio de Janeiro: Paco Editorial, 2013, p.36.

¹²⁴ *Ibidem*, p.36.

¹²⁵ *Idem*, 1995, p.169.

¹²⁶ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 12.935.

Mendonça, dissera “que ele senhor Visitador teria feito por onde lhe atrassem as ditas espingardas”¹²⁷; ainda acrescentou “que havia noventa anos que o Brasil era descoberto e nunca nele houvera o Santo Ofício, que bem se pudera agora também escusar”¹²⁸. Por terem sido consideradas pelo Santo Ofício “palavras escandalosas e que traziam consigo uma suspeita ruim”¹²⁹, Miguel Jorge foi sentenciado a ir a um domingo à Sé no momento em que estivesse sendo celebrada a missa; que ficasse em pé com uma vela acesa na mão e que pusesse um pedaço de pau atravessado na boca. “Além de cumprir penitências espirituais e pagar os custos de seu processo”¹³⁰.

Além desta primeira visita ocorrida em Pernambuco e na Bahia de 1591 a 1595, outras duas são comumente citadas pelos historiadores. Uma promovida de 1618 a 1621 novamente na Bahia, confiada ao licenciado Marcos Teixeira, um visitador mais discreto que o primeiro e observante zeloso das instruções que recebera. “Sua motivação foi a de sempre investigar a prática de heresias, sobretudo a judaica”¹³¹. O segundo Visitador foi mais “burocrático e fiel às instruções que lhe deu o Santo Ofício, enviando os réus presos para Lisboa ao invés de sentenciá-los na Colônia a seu bel-prazer”¹³². Outra entre 1763 e 1769, num contexto distinto das anteriores, ocorrida no Grão-Pará, “confiada a Geraldo José de Abranches”¹³³. Supostamente sucedeu ainda uma visitação na região sudeste do Brasil, entre 1627 a 1628, mas dessa não se encontrou nenhum vestígio documental sólido.

Ampliando os níveis de perseguição, não apenas aos judeus, qualquer residente do território que mantivesse atitudes “suspeitas” aos olhos da Visitação, ou que fosse denunciado, sofreria as sanções. Ao todo, como nos mostra Angelo Assis, são conhecidos 1076 presos oriundos do Brasil, divididos entre 298 mulheres e 778 homens.

Já no primeiro século de presença portuguesa, o Tribunal fez prisioneiros 223 indivíduos do Brasil (187 homens e 36 mulheres), ou 20,72% do total. No século seguinte foram 78 homens e 9 mulheres, 87 pessoas, o que representa 8,09%. Durante o Setecentos, houve um aumento significativo de vítimas: 61,52% ou 662 prisioneiros (555 homens e 107 mulheres).¹³⁴.

¹²⁷ Ibidem, fl.3.

¹²⁸ Ibidem, fl.6.

¹²⁹ Ibidem, fl.19.

¹³⁰ Ibidem, fl.19-20.

¹³¹ VAINFAS, Ronaldo. Op. Cit., 2013, p.40.

¹³² Idem, 1989, p. 295.

¹³³ Ibidem, p.43.

¹³⁴ ASSIS, Angelo. A. F. *Um oceano de culpas (?)... Réus e perseguidos do Brasil na Inquisição portuguesa*. In: Yllan de Mattos; Pollyanna G. Mendonça. (Org.). **Inquisição & Justiça Eclesiástica**. 1ed. Jundiaí: Paco Editorial, 2013, p.68.

Viver na América portuguesa durante os dois primeiros séculos após a conquista significou, como afirma Mary del Priore, “uma sucessão de dias nos quais se sobrevivia, trabalhando e aprendendo gestos, aperfeiçoando-os e repetindo-os com o fim de se manter vivo”¹³⁵. Grande parte dos colonos brasileiros não era possuidora de terras e privilégios, levava uma vida humilde em meio a uma economia de subsistência familiar onde a alimentação muitas vezes era escassa. A vida nos vilarejos e no restante da colônia, como afirma Eneida Beraldi Ribeiro, “era difícil e cara. Devido a isso, não havia luxo, fartura ou ostentação”¹³⁶. A vida do colono era baseada e guiada pelos princípios religiosos, se bem que por muitas vezes, estes princípios não fossem seguidos devidamente como a Igreja desejava.

Mesmo assim, haviam os que jogavam, os que apostavam e muito pouco aqueles que liam. Leila Algranti destaca a presença de baralhos e tabuleiros de xadrez e gamão nos inventários e testamentos por ela pesquisados entre os séculos XVI e XVIII. Lia-se sobre uma “banquinha com jogos de damas e cartas de madeiras de cores embutidas”¹³⁷. Mas, a grande maioria ocupava seu tempo ocioso conversando, ou como se encontra na documentação “em conversação”, nas feiras, nas ruas, à porta das igrejas e casas, sem preocupação com o que diziam até a chegada de uma das várias “ramificações” da Inquisição portuguesa.

A fim de controlar os assuntos relativos à fé, os agentes inquisitoriais buscaram averiguar a vida cotidiana da população com o objetivo de executar as determinações contidas nos Regimentos, perseguindo e extirpando as ameaças contidas aos dogmas da Igreja, e investigar, dentre outros delitos, as expressões consideradas blasfêmias, interpretadas pelos funcionários inquisitoriais como abusos contra a fé católica ou mesmo, atentados contra Deus. Assunto que aprofundarei no capítulo seguinte.

¹³⁵ PRIORE, Mary del. **História da gente brasileira**: volume I: colônia. São Paulo: LeYa, 2016, p.20.

¹³⁶ RIBEIRO, Eneida Beraldi. **Bento Teixeira e a “Escola de Satanás”**: O Poeta que teve a “prisão por recreação, a solidão por companhia e a tristeza por prazer”. 2006. 305 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p.19.

¹³⁷ ALGRANTI, Leila. **O feitor ausente**: Estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro, 1808-1822. Petrópolis: Vozes, 1988, p.88.

CAPÍTULO 2

A BLASFÊMIA NOSSA DE CADA DIA: UMA PRÁTICA DO COTIDIANO

Todas as grandes verdades começam por ser blasfêmias.

George Bernard Shaw

PALAVRAS AO VENTO: OS “VÔMITOS” DOS BLASFEMADORES

Quando nos referimos a alguém por ter blasfemado, automaticamente associamos essa blasfêmia a atos de fala injuriosos, mas, ela pode ser expressa também em representações irreverentes contra algo considerado inviolável e sagrado para muitos. Por exemplo, um dos primeiros registros pictóricos relacionado ao cristianismo - mais especificamente sobre a crucificação de Jesus Cristo - pode ser identificada como uma forma de blasfêmia. Trata-se do *grafite de Alexamenos* ou também conhecido como *grafite blasfemo* descoberto em 1857 durante escavações no Monte Palatino, em Roma. Até então não há um consenso o ano em que teria sido produzido, mas, estima-se que entre o final do século I e o final do século III. A representação gravada em gesso mostra uma pessoa crucificada - aparentemente Jesus com a cabeça de um burro -; à esquerda na imagem, há um homem com a mão levantada em um gesto que se pode interpretar como um sinal de adoração; abaixo da imagem encontra-se escrito em grego: *Ἀλεξάμενος σεβετε θεον*. Frase traduzida por Rodney J. Decker como “Alexamenos adora a [seu] Deus”¹³⁸. Pesquisadores suspeitam que Alexamenos seja a figura humana do lado esquerdo da imagem - talvez um cristão dos primeiros tempos - sendo ridicularizado por sua fé. O teólogo britânico Nicholas Thomas Wright defende que a representação trata-se de uma sátira com intenções ofensivas à sociedade romana do período em que teria sido feita; “causadora de

¹³⁸ Disponível em: http://ntresources.com/blog/?page_id=2669. Acessado em: 7 Set. 2015.

um impacto negativo muito forte aos cristãos que adoravam a um burro”¹³⁹. Em uma câmara próxima ao *Grafite* há outra inscrição feita também em gesso, onde se lê *Alexamenos fidelis*, que em latim pode ser traduzido para *Alexamenos, o fiel*. O teólogo Michael Green sugere que se trata de uma “resposta” à imagem blasfema sobre Alexamenos; segundo estudos de Green, “um terceiro – desconhecido -, a fez em oposição às zombarias contra Alexameno”¹⁴⁰. Após observar essa representação de *Alexamenos* e confrontar com minhas leituras sobre o assunto, pude perceber que a blasfêmia é antiga, tão antiga quanto qualquer crença religiosa existente; compreendida pela Igreja Católica como um desprezo em oposição a Deus e seus ensinamentos, ela pode ser expressa através de palavras ou por uma ação. Neste caso apresentado, através de um registro pictórico.

Analisando especificamente o delito da blasfêmia presume-se que esteja presente em todas as línguas conhecidas “devido a ser um ato tão arcaico quanto o surgimento de qualquer religião, fé ou crença adotada”¹⁴¹. Dessa forma, era tratada pela Igreja como um menosprezo a Deus e suas instruções, através de palavras torpes que buscavam romper, quebrar e anular tudo o que era ensinado pela religião; tornava-se um pecado de “irreligião, oposto ao louvor que o homem, criatura de Deus, por sua palavra, deve a Deus”¹⁴².

Relatada por Mateus aos discípulos, a Bíblia Sagrada ratificará sobre o perigo que a blasfêmia pode trazer aos seus seguidores: “se alguém tiver pronunciado uma blasfêmia contra o Espírito Santo, não lhe será perdoado nem no presente, nem no século futuro”¹⁴³. Em Levítico, o terceiro livro da Bíblia, é descrito que “aquele que blasfemar o nome do Senhor, certamente morrerá; toda a congregação certamente o apedrejará; assim o estrangeiro como o natural, blasfemando o nome do Senhor, será morto”¹⁴⁴. Outro livro que dará uma importância muito grande ao delito é o *Guia de Pecadores*, obra do frei Luís de Granada, publicado pela primeira vez em 1570 e que na época foi mais comercializada do que a Bíblia. Nele, o frade escreve que “dos pecados mortais, o mais grave é a blasfêmia, muito próximo dos três pecados mais graves do mundo que são a infidelidade, a desesperança e a ira contra Deus, no absoluto e mais grave de todos”¹⁴⁵.

¹³⁹ WRIGHT, Nicholas Thomas. **What Saint Paul Really Said: Was Paul of tarsus the real founder of christianity?** Cincinnati: Forward Movement, 1997, p.46.

¹⁴⁰ GREEN, Michael. **Evangelism in the Early Church**. Michigan: Wm. B. Eerdmans Publishing, 2004, p.244.

¹⁴¹ FROSI, Vitalina Maria. A blasfêmia: suas interfaces em contexto bilíngue. **Domínios de Lingu@Gem**, v. 6, p. 76-109, 2012, p. 85.

¹⁴² PIERONI, Geraldo. **Os Excluídos do Reino**. 2ª ed. Brasília: Unb, 2006, p.204.

¹⁴³ BIBLIA. N. T. Mt. Português. Bíblia Sagrada. Cap. 12, versículo 32.

¹⁴⁴ Ibidem, Levítico 24:16.

¹⁴⁵ GRANADA, Frei Luis. **Guia de Pecadores**. A Riqueza das Virtude e o Caminho Para Alcançá-la. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil., 2008. p. 242.

Para o teólogo e filósofo Santo Agostinho, por volta do século IV, nada era mais importante do que a fé em Jesus e em Deus; assegurava em suas pregações que “os que blasfemam contra Jesus Cristo não pecam menos que aqueles que O crucificaram quando Ele estava na Terra”¹⁴⁶. No século XIII, o padre dominicano Tomás de Aquino (declarado santo pelo Papa João XXII em 1323), reafirmava e defendia que a blasfêmia era um pecado grave; salientava também ser uma falta contra a fé, pertencente à ordem da infidelidade. Para o dominicano, “a blasfêmia é um sinal de perdição da alma e do corpo, tornando-a o mais grave pecado de sua espécie”¹⁴⁷, um pecado não digno de perdão, pois quando “a vontade se volta para uma coisa contrária à caridade pela qual estamos ordenados ao fim último, há no pecado, por seu próprio objeto, matéria para ser mortal (...) como a blasfêmia”¹⁴⁸. No século XIV, especificamente no ano de 1312 em Portugal, foi implantada uma lei que considerava crime gravíssimo, qualquer ato de blasfêmia contra Deus e sua Santa Mãe Maria. Aqueles que a desobedecessem teriam a língua arrancada pelo pescoço e seriam queimados¹⁴⁹.

Durante a atuação da Inquisição Moderna nos países ibéricos era determinado, na realização dos autos de fé, que alguns dos sentenciados pelo delito da blasfêmia realizassem todo o cerimonial do auto com uma mordaga ou uma vara na boca para os impossibilitarem de falar e também para representar o crime pelo qual estavam sendo sentenciados. O historiador brasileiro Geraldo Pieroni em seu livro *Boca Maldita: Blasfêmias e sacrilégios em Portugal e no Brasil nos tempos da Inquisição* realiza uma pergunta pertinente sobre estes atos: “Por que esse martírio sempre relacionado com a boca?”¹⁵⁰. Analisando principalmente as escrituras bíblicas, veremos que a boca personifica o poder do espírito e da inspiração da alma: “No princípio era o Verbo...”¹⁵¹.

[...] o homem foi criado à imagem de Deus. E Jesus, seu Filho, é a Palavra encarnada, o Verbo. A boca é a porta por que passa o sopro, a palavra. Ela é o símbolo da potência criadora e, particularmente, da insuflação da alma. Pensando dessa maneira, o mundo é o efeito da Palavra divina: ‘No princípio era o Verbo...’¹⁵²

¹⁴⁶ PIERONI, Geraldo. **Os Excluídos do Reino**. 2ª ed. Brasília: Unb, 2006, p.204.

¹⁴⁷ Ibidem, p.204.

¹⁴⁸ AQUINO, Tomás de. Suma Theologica, I-II, 88, 2. In: João PAULO II. **Catecismo da Igreja Católica**: Edição Típica Vaticana, p.497.

¹⁴⁹ CAETANO, Marcello. **História do Direito Português**: Sécs. XII-XVI. 2. ed. Lisboa: Verbo, 2000.

¹⁵⁰ PIERONI, Geraldo (Org.); MARTINS, Alexandre; SABEH, Luiz. **Boca Maldita: Blasfêmias e sacrilégios em Portugal e no Brasil nos tempos da Inquisição**. Jundiaí, Paco Editorial, 2012. p.32

¹⁵¹ BIBLIA. N. T. Jo. Português. Bíblia Sagrada, cap.1, versículo 1.

¹⁵² PIERONI, Geraldo. **Os Excluídos do Reino** – Inquisição Portuguesa e o degredo para o Brasil colônia. Brasília: Ed. UnB, 2006, p.218.

A língua e os dentes têm seu próprio simbolismo. A língua está associada a uma “ferramenta” da palavra, uma labareda pronta a ferir; tem o poder de machucar e de purificar e, “segundo as palavras que profere, é justa ou perversa”¹⁵³. Também pode ser comparada ao fogo e suas flamas, simbolizando o Espírito Santo¹⁵⁴. Associa-se também a boca ao ato de comer ou mastigar ligando-se à destruição, semelhante à boca de um monstro; “a boca aberta é associada ao poder do espírito de falar, à inspiração da alma; como alternativa, pode ser o símbolo de forças destrutivas, coisas que estão sendo ‘comidas’ e ‘devoradas’”¹⁵⁵. Na iconografia cristã, a entrada para o inferno em diversas imagens é configurada como a boca do demônio cheia de dentes, representada na iconografia universal tanto pela gorja do monstro quanto pelos lábios dos anjos, ela pode ser a porta do paraíso ou a do inferno.

BLASFÊMIAS COLONIAS: UM COSTUME TORPE NA ROTINA DO BRASIL

Algumas legislações medievais mostravam-se rigorosas quanto aos blasfemadores, mas, línguas arrancadas e lábios rachados foram ações impraticáveis – até onde tenho conhecimento da historiografia - pela Inquisição de Portugal, menos ainda nos condenados pela Inquisição de Lisboa, responsável pelos casos ocorridos no Brasil. O máximo encontrado nos processos decorrentes de terras brasílicas foi, além de vários meses presos nos cárceres e o cumprimento de penitências espirituais, a punição aos blasfemadores com a apresentação destes ao auto de fé público, descalços, com uma vela acesa na mão e uma vara atravessada na boca. Fato esse ocorrido com o couteleiro Baltasar Dias em 1594 na vila de Olinda. Morador da cidade do Porto, estava de passagem pelo Brasil em um navio que trazia mercadorias quando teve um pedaço de sabão roubado de sua algibeira. Colérico com o acontecido, subiu ao convés do navio e gritou “que os diabos levassem seu corpo e sua alma e que renegava do óleo e da crisma se não matasse a quem zombava dele e lhe tomara o seu sabão”¹⁵⁶. O criado Leonardo também foi obrigado a usar tal acessório na boca durante o auto de fé na cidade de Salvador em 1593. Foi preso no mesmo ano após sofrer denúncias de pessoas que o ouviram falar que renegava de Deus. Preso, o criado se defendeu explicando que vindo de barco da casa onde trabalhava para uma festa na

¹⁵³ PIERONI, Geraldo (Org.); MARTINS, Alexandre; SABEH. Op. Cit., 2012. p.32

¹⁵⁴ O'CONNELL, Mark; AIREY, Raje. **O Grande Livro dos Signos e Símbolos**: Marcas que remontam a história do homem, suas crenças, descobertas e a relação com o universo e seus mistérios. São Paulo: Escala, 2010, p.154.

¹⁵⁵ O'CONNELL, Mark; AIREY, Raje. **O Grande Livro dos Signos e Símbolos**: Marcas que remontam a história do homem, suas crenças, descobertas e a relação com o universo e seus mistérios. São Paulo: Escala, 2010. 269 p.

¹⁵⁶ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 6.363, fl.4.

cidade, algumas pessoas começaram a importuna-lo beliscando-o, puxando-o pela gola da camisa, apertando-lhe com as mãos a garganta e o pescoço, então, agastado com as zombarias, disse “que lhe rogava para Deus que o deixassem e se não que dizia que Deus não era Deus”¹⁵⁷. O ocorrido, mesmo confirmado por alguns denunciante, não atenuou no momento de proferir a sentença. Em 1595, na vila de Olinda em Pernambuco, um escravo chamado José, caldeireiro de Fernão Soares, foi retirado da cadeia da cidade e levado diante do visitador Heitor Furtado de Mendonça. As denúncias que recaiam contra o escravo eram por ter blasfemado dizendo que renegava de Cristo e que adorava o diabo. Ao ser trazido para depor, afirmou que “em um sábado qualquer, estando na casa de seu senhor e com muita fome”¹⁵⁸, foi até uma loja na qual também era de Fernão Soares e pegou “umas poucas sardinhas para comer”¹⁵⁹. Descoberto o que fez, seu senhor o mandou para a cela pública desta vila de Olinda, na qual entrou com muito ódio e raiva dizendo “que se dava a todos os diabos, e que não era cristão, e que se pudesse dava um membro ao diabo, e que renegava de Deus”¹⁶⁰. Após ser repreendido pelos outros presos, afirmou ter sentido muita vergonha, pois “disse com muita cólera sem ter atenção conforme as palavras soam, e sem ser o que nelas dizia por que ele é bom cristão e nunca foi renegado [...] nunca teve a intenção de renegar a Deus”¹⁶¹. Além de usar a vara atravessada na boca como os outros dois processados citados acima, José foi açoitado publicamente no auto de fé. Ao explorarmos esses três processos é possível constatar que o uso da vara servia como um dispositivo pejorativo e humilhante, um símbolo de silêncio que tragicamente expressava a proibição verbal dessas pessoas condenadas.

Entre os séculos XVI e XVIII no Brasil, a blasfêmia era algo comum, tratava-se, muitas vezes, de uma falta de conhecimento ou humor, uma prática enraizada na cultura, principalmente, do colono. Como explica perfeitamente Stuart Schwartz:

Um azar na hora de lançar os dados, uma mão ruim de cartas, uma seca prolongada, um namoro desmanchado, muitas vezes bastavam para a pessoa soltar uma blasfêmia. Às vezes era de gozação, em piadas sobre os pecadilhos sexuais da Virgem Maria, dos santos ou até de Cristo. Era um humor que não mostrava necessariamente uma descrença, mas apenas uma certa intimidade¹⁶².

¹⁵⁷ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 11.070, fl. 25.

¹⁵⁸ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 2.556, fl.10.

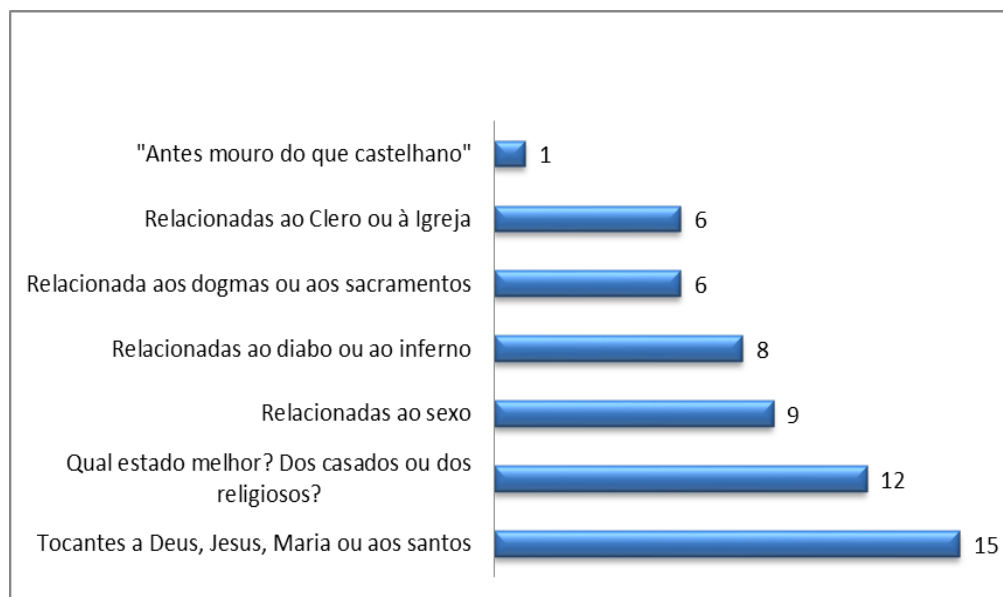
¹⁵⁹ Ibidem, fl.11.

¹⁶⁰ Ibidem, fl.11.

¹⁶¹ Ibidem, fl.11.

¹⁶² SCHWARTZ, Stuart B. **Cada um na sua lei: Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico**. Bauru: Edusc, 2009, p. 41.

GRÁFICO 1 – TIPOS DE BLASFÊMIAS PRONUNCIADAS NO BRASIL COLONIAL (XVI-XVIII)



Devido a essa relação de humor ou raiva nas falas, é possível identificar nos processos uma proximidade e intimidade com os santos, além de certa irreverência nos costumes religiosos, o que propiciava traços marcantes da religiosidade na colônia portuguesa. Como exemplo, em 1594, na cidade de Olinda, Cristóvão Queixada foi denunciado por desobedecer a uma prática plurissecular da Igreja: a de abster-se de ingerir carne na sexta-feira. Além de desobedecer a esse ato, zombou desse costume que como observa os catecismos da Igreja Católica, deve ser preservada a prática de abstenção da carne não só às sextas feiras, mas também nas quartas e, além da carne, ovos e leite; pois dessa forma assegura-se “o domínio da vontade sobre os instintos e mantém os desejos dentro dos limites da honestidade”¹⁶³. Para São Tomás de Aquino, o significado desse jejum era estabelecido pela Igreja Católica visando coibir as ganâncias da carne, cujo objeto “são os prazeres sensíveis da mesa e das relações sexuais”¹⁶⁴. Retornando ao caso de Cristóvão Queixada, após alguns vizinhos o terem repreendido e explicado que não poderia ter comido a carne naquele dia, Queixada respondeu gracejando: “não me acordei que era sexta feira, mas, pouco me importa, porque o que entra pela boca não é pecado, o que sai pela boca é pecado”¹⁶⁵. Após isso, começou a rir juntamente com outras pessoas. Em seus interrogatórios, negou que houvesse dito tal coisa e, mesmo que tivesse, “fora

¹⁶³ Catecismo da Igreja Católica, Edição revisada de acordo com o texto oficial em latim, 9ª edição, número 1809.

¹⁶⁴ AQUINO, Tomás de. *Suma Theologica*, I-II, 88, 2. In: João PAULO II. *Catecismo da Igreja Católica: Edição Típica Vaticana*, 2014, p.8.

¹⁶⁵ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 6.333, fl.5.

em forma de escárnio, sem a intenção de agredir”¹⁶⁶. Por falta de provas concretas, Queixada foi sentenciado a penitências espirituais e o pagamento dos custos de seu processo.

Outro denunciado por gozações foi Duarte Álvares Ribeiro em 1619 na cidade de Salvador. Segundo seu denunciante, Lourenço de Brito, “na Quaresma próxima passada, na Semana Santa, em um dia antes do jantar, passando ele testemunha com seu irmão João de Brito Correa e vendo dentro da igreja as imagens do Santo Sepulcro”¹⁶⁷, avistou também “Duarte Alvares Ribeiro, Duarte Fernandes, André Lopes de Carvalho e a Luís Alvares, todos da nação e pessoas conhecidas [...] os quais estavam zombando das figuras dos apóstolos”¹⁶⁸. Ao se aproximar, ouviu Duarte Álvares dizer para a figura de São Pedro: “olha as barbas deste, como beberia no tempo que andava na barca”¹⁶⁹. Confessando, Duarte confirmou que havia dito tal coisa, mas, que havia ingerido vinho e que agora se mostrava profundamente arrependido. Os inquisidores concluíram que:

Com muito atrevimento, ofensa de Deus, escândalo do povo, vendo as figuras e imagens dos Apóstolos de Cristo, zombara delas e deles chamando-lhes nomes afrontosos, o réu confessou suas culpas com mostras e sinais de arrependimento, pedindo perdão e misericórdia com outras considerações [...] [ficou decidido] que sofresse abjuração de leve, pena e penitências espirituais e pagasse os custos.¹⁷⁰

Por ser declarada muitas vezes em espaços públicos ou na presença de outras pessoas, a blasfêmia poderia conduzir seu locutor ao Tribunal de duas maneiras diferentes: entregando-se ao Santo Ofício na busca por perdão ou sendo denunciado por uma ou várias pessoas. No primeiro caso, temos como exemplo o índio Alberto Monteiro, morador do Pará em 1766. Estando na feira, viu passar em sua frente “a morena mais linda que já havia visto”¹⁷¹; encantado com ela, disse em voz alta: “Diabo, se tu fizeres a minha vontade, permitindo-me que durma com esta mulher, eu te prometo fazer-te o que tu quiseres, e me podes levar contigo”¹⁷². Após dizer estas palavras, sentiu uma forte dor no peito, na região do coração. Repetiu a dita frase mais uma vez e após dizer, sentiu outra vez a dor no peito. Logo, deduziu que era Deus quem estava tocando seu coração, por isso, no outro dia, estava diante da Mesa da Inquisição para se confessar. “Por ser índio e mostrar profundo arrependimento”¹⁷³, cumpriu

¹⁶⁶ Ibidem, fl.12.

¹⁶⁷ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 10.101, fl.8.

¹⁶⁸ Ibidem, fl.8.

¹⁶⁹ Ibidem, fl. 9.

¹⁷⁰ Ibidem, fl.173-174.

¹⁷¹ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 2.693, fl.9.

¹⁷² Ibidem, fl.10.

¹⁷³ Ibidem, fl.18.

as penitências espirituais e pagou os custos que foram gastos com seu processo. Semelhante procedimento foi adotado por Alvaro Velho Barreto, um fazendeiro de 48 anos, em 1594, na Várzea do Capibaribe em Pernambuco que agiu da mesma forma que o índio Alberto Monteiro. Após duas pessoas duvidarem que a fazenda em que ele morava era realmente sua, disse com muita raiva “que descreia de Deus e da Virgem Maria se não estivesse dizendo a verdade” ¹⁷⁴. Tendo consciência do que havia dito, entregou-se e confessou seus erros antes que os denunciante o fizessem; afirmou estar em um momento de muita raiva e que se considerava um excelente cristão. Mostrando arrependimento, foi sentenciado a “penitências espirituais e o pagamento de dez cruzados pelas despesas” ¹⁷⁵.

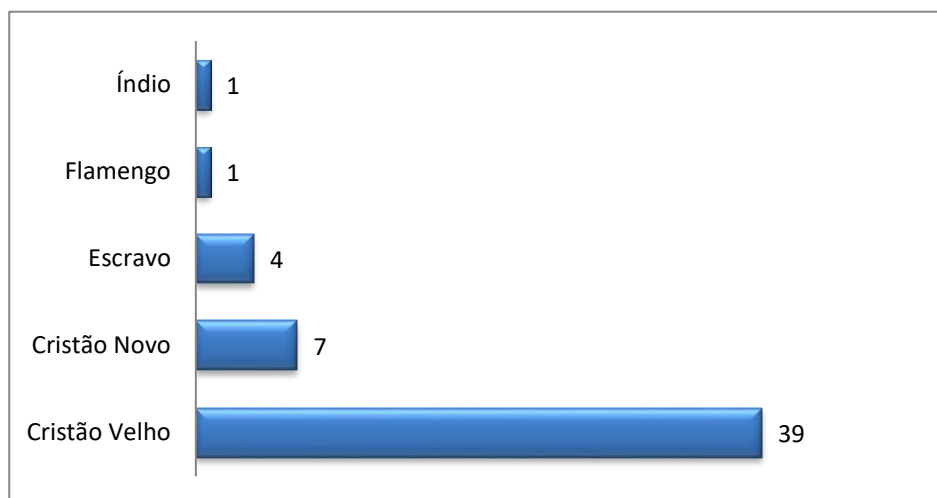
Além da apresentação voluntária como forma de antecipar uma denúncia, havia a questão do caráter obrigatório: o de ser correto, ir à igreja e “purificar-se”. Assim, a penitência era uma maneira de regeneração, de buscar a perfeição, redimir o pecado e um estímulo à confissão. Existia também o pressuposto de que confessando e se arrependendo diante do inquisidor, outras investigações seriam dispensadas sobre novos erros reconhecidos do ato que o levara a confessar. Para o Tribunal a confissão do réu não era apenas a admissão dos delitos de que era acusado, “mas especialmente um momento de denunciar cúmplices e outros possíveis hereges” ¹⁷⁶

¹⁷⁴ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 8.475, fl.6.

¹⁷⁵ Ibidem, fl.149.

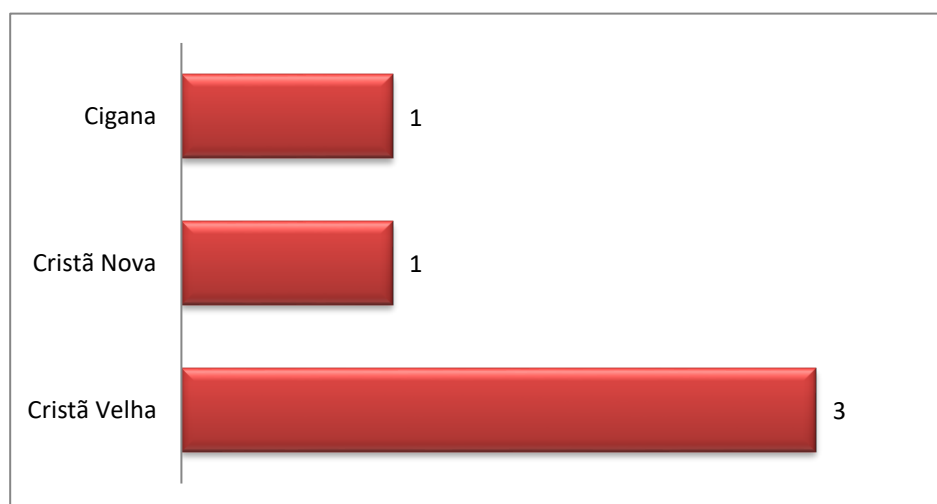
¹⁷⁶ OLTEAN, Crina Adriana. **A Denúncia ao Serviço da Fé ou da Vingança?** A Delação Inquisitorial e os seus Efeitos. 2014. 154 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2014, p.38.

GRÁFICO 2 - ESTATUTO SOCIAL DE 52 HOMENS PRESOS PELO DELITO DE BLASFÊMIA NO BRASIL COLONIAL (XVI-XVIII)



Fonte: ANTT-TSO/IL

GRÁFICO 3 - ESTATUTO SOCIAL DE 5 MULHERES PRESAS PELO DELITO DE BLASFÊMIA NO BRASIL COLONIAL (XVI-XVIII)



Fonte: ANTT-TSO/IL

Dos 89 processados utilizados em minha pesquisa, 20 se entregaram à Inquisição; desses, 17 (30%) eram blasfemos. O Livro de Confissões da Bahia de 1591 a 1593¹⁷⁷ registra 16 pessoas que se entregaram ao Tribunal do Santo Ofício, 13 homens e apenas 3 mulheres. Um desses homens foi Manoel Falleiro, um cristão-velho de 42 anos. Estando na praia de Salvador, trabalhando em um barco da Companhia de Jesus, foi obrigado a trabalhar em

¹⁷⁷ PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Confissões da Bahia 1591-1593. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1922.

algumas obras do rei que ocorriam na cidade. Sabendo disso e com muita raiva, esbravejou “que tanto lhe fariam que diria que Deus não era Deus”¹⁷⁸. Outro que também confessou seus erros foi Gaspar Rodrigues, cristão velho de 39 anos; sofrendo de corrimentos no pênis e de muitas dores na barriga, ouviu dos médicos que suas dores só o tempo poderia curar. Nervoso, respondeu: “já que Deus não tinha poder para lhe tirar as dores, viessem os diabos e o levassem”¹⁷⁹. Das mulheres presas, Maria Lopes, cristã nova de idade desconhecida, entregou-se após conversar com algumas pessoas sobre o mestre Roque, cristão novo de Évora que cortou o próprio pescoço no cárcere da Inquisição; sobre ele Maria afirmou que “aquela morte fora a mais honrada”. Devido à suas confissões com o intuito de se verem livres do pecado e por mostrarem arrependimento, tiveram sentenças semelhantes: abjuração de leve e penitências espirituais.

Já sobre a questão da purificação dos pecados e a de caminhar de acordo com os preceitos religiosos, em 1594, João Rodrigues Marinho, morador de Olinda, compareceu diante da Mesa Inquisitorial alegando querer se purificar dos pecados cometidos e confessou ter dito há vinte anos “que a ordem dos casados que Deus fez primeiro que todas as outras ordens eram melhores que a dos Religiosos ou tão boa”¹⁸⁰. João mostrou que não tinha conhecimento do que dizia e que se mostrava profundamente arrependido e com remorso, apresentando um desejo de reconciliação consigo próprio e com Deus, sendo assim, foi sentenciado apenas a cumprir penitências espirituais e a pagar os custos que o seu processo gerou¹⁸¹.

Outra forma de ser enviado aos cárceres da Inquisição era através das denúncias. Na presente pesquisa, 40 (70%) blasfemos foram denunciados ao Tribunal do Santo Ofício. Até as coisas mudarem em 1774, quando a Inquisição se tornou um pouco mais “branda”, o Santo Ofício dispunha somente de testemunhos para poder comprovar uma determinada acusação. Além do medo, do respeito - impostos pela Inquisição -, da vingança e de sua consciência, havia também o desejo de fazer parte na luta contra a proliferação das heresias. À vista disso, o denunciante agia pela preservação da ortodoxia e do bem-estar de sua comunidade; pelo menos foi esse o motivo alegado por Domingos de Paiva em Salvador no ano de 1591. Este último denunciou que, aos 9 ou 10 anos de idade, presenciou Francisco Nunes, também possuidor da mesma idade, dizer a outra pessoa que “dormir um homem com uma mulher não era pecado”¹⁸². Ao ser chamado para depor, Francisco Nunes afirmou não lembrar, pois “era muito novo

¹⁷⁸ Ibidem, p.87.

¹⁷⁹ Ibidem, p.161.

¹⁸⁰ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 2.560, fl.3.

¹⁸¹ Ibidem, fl.17.

¹⁸² A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 7.297, fl.4

para saber de tais coisas”¹⁸³. Por falta de provas, foi repreendido e foram-lhe impostas penitências espirituais. Gaspar Coelho morador de Olinda foi denunciado por Gaspar Manoel em 1594 nos moldes parecidos com o processo anterior. Em certa manhã, o denunciante afirmou que estava com outras pessoas na casa de Jorge Esteves e estes “reclamavam sobre a falta de hóstias para se comungar na igreja de São Pedro”¹⁸⁴, quando Gaspar Coelho exprimiu que ali não “havia mais que uma tapioca”¹⁸⁵. Alguns presentes não conheciam o que era uma tapioca e ao repreenderem o blasfemador, Coelho explicou “que estava a dizer aquilo apenas de zombaria”¹⁸⁶ e procurou esclarecer o que era a tapioca: eram “uns bolos que nesta terra se fazem de farinha de pão com uma raiz de mandioca”¹⁸⁷. Apresentando-se ao tribunal, o denunciado afirmou que tais palavras não passavam de zombarias e que de nenhum modo a tapioca poderia ser matéria de sacramento. Visto que parecia dizer a verdade e que tal afirmação anterior foi corroborada pelos denunciantes, foi sentenciado a penas e penitências espirituais e o pagamento dos custos do processo.

Ao longo dos 57 processos lidos e transcritos, pude verificar que as blasfêmias da América portuguesa eram termos incultos, jocosos, grosseiros, envoltos de uma certa rusticidade, humor e falta de conhecimento. Um bom exemplo dessa falta de conhecimento religioso pode ser visto no caso de António Dias, um mulato forro de Pernambuco, preso em 1595. Estando em frente a uma igreja no momento da comunhão, se negou a ajoelhar diante da hóstia e, além disso, perguntou para os que estavam próximo: “porque adoram a hóstia? Aquilo é um pouco de farinha”¹⁸⁸. Foi sentenciado a ir descalço ao auto de fé público, com uma vela acesa e que cumprisse penitências espirituais; além de pagar os custos do processo. No ano de 1595 na freguesia de São Miguel em Pernambuco, o carpinteiro Antônio Dias foi preso por confundir as definições de pecados veniais e mortais. Reunido na casa de Amador Cardoso, seu amigo, Antônio Dias afirmara ter conversado sobre os pecados, acreditando “que os pecados mortais não são perdoados por Deus, e os pecados que Deus perdoa são veniais, e por isso chamam veniais, porque Deus os perdoa. E furtar uma vaca é pecado venial, Deus perdoa”¹⁸⁹. Após ser repreendido, denunciado e ter mostrado e convencido nas sessões de interrogatório

¹⁸³ *Ibidem*, fl.13.

¹⁸⁴ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 11.069, fl.7.

¹⁸⁵ *Ibidem*, fl.8.

¹⁸⁶ *Ibidem*, fl.9.

¹⁸⁷ *Ibidem*, fl.9.

¹⁸⁸ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 8.478, fl.4.

¹⁸⁹ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 6.159, fl.13.

que havia dito tais coisas por falta de conhecimento, não sofreu penitências públicas. Ficou preso durante um mês, foi repreendido e pagou os custos de seu processo ¹⁹⁰.

O sapateiro Belchior Luís e algumas pessoas, nos primeiros dias do mês de maio de 1593, reunido na casa de seu amigo João, conversavam sobre mais um dia de trabalho quando então, o dono da residência tirou do bolso um retalho com a imagem de Jesus Cristo crucificado e começou a beijá-la, adorando-a. Belchior, então com dúvida, disse ao seu amigo que “não sabia se podia ele fazer aquela oração e reverência ao crucifixo senão somente ao santíssimo sacramento” ¹⁹¹. Ao ser repreendido pelos presentes, afirmou que nunca adorou os crucifixos e perguntado pela Inquisição respondeu:

Que nunca adorou nenhum crucifixo pondo-se de joelho, mas que somente lhe tirava o chapéu e inclinava a cabeça, por quanto tinha por assim que isto bastava e que por quanto nos mandamentos da lei de Deus, o primeiro é honrar a um só deus, lhe parecia a ele, que não se havia de fazer ao crucifixo que é imagem a mesma adoração que se faz ao santíssimo sacramento que o mesmo Deus ¹⁹².

Por sua falta de conhecimento foi sentenciado a ir “ao ato público da fé descalço, em corpo desbarretado cingido com sua corda” ¹⁹³, e a cumprir penitências espirituais e a pagar os custos de seu processo.

Em 1591 na cidade de Salvador, o padre João Duarte compareceu diante do visitador para denunciar Bernardo Ribeiro por ter blasfemado. Disse que estando com o denunciado a conversar sobre algumas doenças que atacavam a humanidade, Bernardo disse “que se ele morresse por alguma delas, quão grande era a misericórdia de Deus, e que a sua fé só bastava para se salvar” ¹⁹⁴. O padre mencionou ter esclarecido que a fé sem obras não bastava para salvar uma pessoa, ao que o dito Bernardo Ribeiro replicou “que sim, bastava, e que bem aviados estariam os homens se lhe não bastava a fé sem obras” ¹⁹⁵. Interrogado, o réu afirmou não ter conhecimento para dizer tais coisas e, após ser repreendido pelo padre João, procurou outro padre para poder conhecer melhor sobre o que dizia. Durante suas sessões, buscou explicar de onde tinha tirado tais ideias e usou como exemplo São Dimas, o “bom ladrão”, que no momento da crucificação teve fé e foi salvo por Cristo. Como sentença, os inquisidores concluíram que:

¹⁹⁰ Ibidem, fl.25.

¹⁹¹ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 7.946, fl.12.

¹⁹² Ibidem, fl.45.

¹⁹³ Ibidem, fl.47.

¹⁹⁴ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 13.957, fl.4.

¹⁹⁵ Ibidem, fl.5.

Vista a declaração que o réu faz de como entendia as ditas palavras, de a fé bastar, entendendo com arrependimento dos pecados, trazendo como exemplo o ladrão da cruz Dimas e vistas as mais considerações pias que se no caso tiveram em favor do réu. Mandam somente que o réu Bernardo Ribeiro faça nesta mesa abjuração de leve, e nela seja repreendido e pague trinta cruzados para as despesas do Santo Ofício e neste ano, jejue três sextas feiras e reze três vezes os salmos penitenciais e confesse três vezes ¹⁹⁶.

Ainda que a Igreja possuísse o encargo de propagar a fé e afirmar o valor das obras, reafirmada pelo Concílio de Trento, essa obrigação se mostrava falha em diversos lugares. Muitos membros do clero não conseguiam que a religião fosse praticada da maneira como entendiam ser a correta. O cristianismo vivido na colônia portuguesa da América caracterizava-se por um certo desconhecimento dos dogmas e pela falta de compreensão do sentido dos sacramentos e até da missa. Em grande parte das vezes, como afirma Laura de Mello e Souza em *O diabo e a terra de Santa Cruz* a organização “catequética tridentina não conseguiria senão a aprendizagem por memorização de poucos rudimentos religiosos, dos quais nem sempre se entendia o significado pleno e que, passados alguns anos, eram esquecidos” ¹⁹⁷. Para o historiador espanhol Jaime Contreras, esse desconhecimento propiciava uma proliferação da blasfêmia que, também era recorrente em todos os grupos sociais, independentemente de serem instruídos, cultos ou não. “Blasfemam todos os grupos sociais, desde o lavrador ao artesão, desde o comerciante ao burocrata, desde o clérigo ao nobre [...] no jogo, na festa ¹⁹⁸”. Dos 51 homens processados por blasfemar, os lavradores são os que surgem mais vezes, 9 aparições (17%); seguidos por criados e carpinteiros, ambos 5 vezes (9%), e os processos que não revelam a profissão do réu são encontrados 4 vezes (7%). Quanto às cinco mulheres acusadas de blasfemar, em nenhum momento de seus processos lhe são atribuídas alguma profissão ou cargo.

Com relação aos números, calcula-se que durante os três séculos de existência da Inquisição em Portugal foram processados – por diversos delitos - aproximadamente “40.000 pessoas” ¹⁹⁹. Queimados em nome da fé somam “1.175 e em efígie 633” ²⁰⁰. Referentes aos delitos pelos quais foram detidos no Brasil, as práticas judaicas perfazem o maior número de

¹⁹⁶ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 13.957, fl.73.

¹⁹⁷ SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986, p.91.

¹⁹⁸ CONTRERAS, Jaime. **El Santo Oficio de la Inquisición en Galicia, 1560-1700: poder, sociedad y cultura**. Madrid: Madrid Akal, 1982, p.655.

¹⁹⁹ NOVINSKY, Anita Waingort. **A Inquisição**. 2ª edição São Paulo: Brasiliense, 1983, p.69.

²⁰⁰ CAVALCANTI, Carlos André. **No imaginário da intolerância: inquisição, ciência e ensino (não) religioso**. 1. ed. v.1. João Pessoa: Editora Universitária; Videlicet, 2010, p.33.

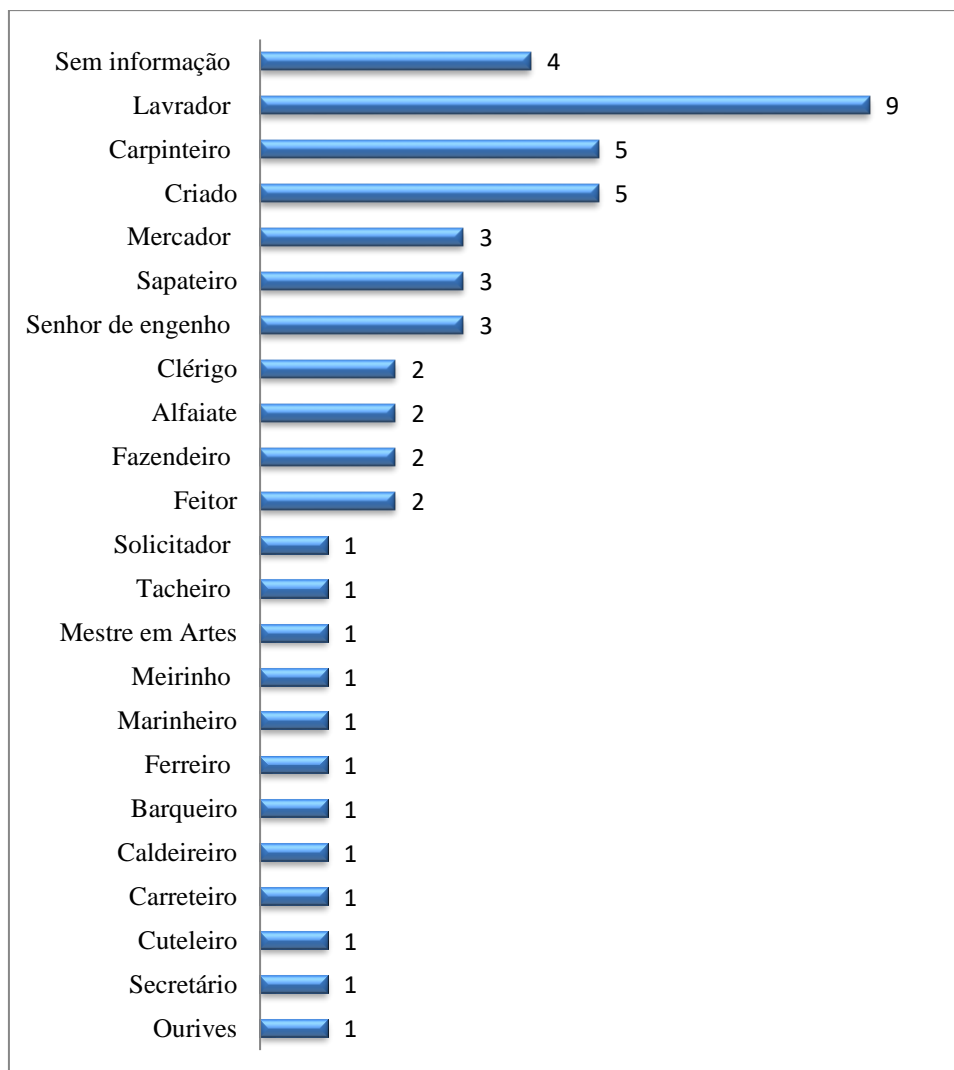
processados; ao todo “322 homens e 222 mulheres foram acusadas de manter, em algum grau, comportamentos, ideias ou elementos da tradição mosaica. Era o chamado “judaísmo possível”²⁰¹.

Em seguida às acusações de criptojudaísmo, encontramos proposições heréticas (84 homens e 3 mulheres), bigamia (76 homens e 11 mulheres), sodomia (44 homens e 6 mulheres), blasfêmia (33 homens e 5 mulheres), práticas mágico-religiosas ou feitiçaria (25 homens e 15 mulheres), solicitação (15 homens), gentilidades (17 homens e 2 mulheres), sacrilégios e apostasias (13 homens e 4 mulheres), libertinagens (2 homens), leitura de livros ou textos proibidos (1 homem)²⁰².

²⁰¹ Ibidem, p.74.

²⁰² Ibidem, p.74.

GRÁFICO 4- CARGO/PROFISSÃO DE 52 HOMENS PRESOS POR BLASFÊMIA (XVI-XVIII)



Fonte: ANTT-TSO/IL

Bem-humoradas ou não, as blasfêmias constituíam comumente de um linguajar insatisfeito com os dogmas católicos, mas o que não necessariamente indiciava uma descrença. Nas palavras de Ronaldo Vainfas, “agrediam-se símbolos divinos menos por ‘descrença’ do que por vontade de aproximar Cristo do cotidiano, das aflições pessoais, humanizando-o, ou simplesmente como desabafos, acessos de raiva contra os problemas do dia-a-dia”²⁰³. Tratava-se, muitas vezes, de uma intimidade exacerbada, como afirma Sérgio Buarque de Holanda:

Cristo, Nossa Senhora e os santos já não aparecem como entes privilegiados e eximidos de qualquer sentimento humano. Todos, fidalgos e plebeus,

²⁰³ VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados:** moral, sexualidade e inquisição no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Campus, 1989, p.59.

querem estar em intimidade com as sagradas criaturas e o próprio Deus é um amigo familiar, doméstico e próximo ²⁰⁴.

Segundo Thales de Azevedo, a religião católica no período colonial brasileiro não funcionava da forma como a Igreja gostaria. O autor a caracteriza como “não expiatória, mas propiciatória e imperatória” ²⁰⁵. E ainda acrescenta:

[...] uma religião de santos, não tanto de sacramentos; uma religião “privatizada” em capelas e oratórios domésticos e menos centralizada em uma igreja matriz; uma religião na qual se “recebe” o batismo e o matrimônio, mas em que esses sacramentos conservam pouco de sua função de integração social; os conceitos de pecado e culpa, salvação e danação, céu e inferno pouco são cultivados, o que lhes confere um débil poder prescritivo; os santos não funcionam tanto como exemplos de vida moral, mas como amos diante de uma forma religiosa que corresponde aos que lutam cotidianamente pela sobrevivência, fazem sua livre escolha entre os temas religiosos que se lhes apresentam sem muita coação por parte de eventuais agentes de pastoral ²⁰⁶.

Devido a essa imprecisão e de uma baixa integração social, a blasfêmia esteve presente em todos os locais, até mesmo na escola. Em 1591, o professor Júlio Pereira compareceu diante do Santo Ofício para denunciar um de seus alunos. Pereira disse que havia “oito ou nove anos” ²⁰⁷ em Salvador, quando Bartolomeu Fragoso, então com 16 anos, veio até ele durante sua aula com uma “conta de esfera” ²⁰⁸ para ser analisada ²⁰⁹. Após ser repreendido que a mesma estava errada, Fragoso ao final da aula esbravejava: “é esta minha conta tão certa que ainda que venha Jesus Cristo do céu a terra e me diga que está errada eu o não creerei” ²¹⁰. Ao tribunal se desculpou dizendo que “tal afirmação foi dita com raiva e que se realmente Jesus Cristo o tivesse repreendido sobre a conta que havia errado, teria aceitado de todo bom grado” ²¹¹. Desculpado com o Santo Ofício, sua sentença consistiu em uma abjuração de leve e cumprimento de penas e penitências espirituais.

Uma outra “discussão” que também permeava o dia a dia dos colonos era sobre qual estado seria o melhor: dos casados ou dos religiosos? Ao todo 9 processos de blasfêmias foram gerados devido a essa discussão ²¹². Em 1595 na cidade de Olinda, Diogo Dias confessou ter

²⁰⁴ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro, José Olympio, 1956, p.217.

²⁰⁵ AZEVEDO, Thales de. **O Catolicismo no Brasil: Um campo para a pesquisa social**. Salvador: Edufba, 2002, p.13.

²⁰⁶ *Ibidem*, p.13.

²⁰⁷ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 10.423, fl.14.

²⁰⁸ *Ibidem*, fl.14.

²⁰⁹ *Ibidem*, fl.15.

²¹⁰ *Ibidem*, fl.16.

²¹¹ *Ibidem*, fl.32

²¹² Processos: 6.367; 2.912; 6.350; 6.347; 17.810; 2.560; 2.527; 11.633 e 1.332.

dito “que a ordem dos casados era tão boa como a de um religioso” ²¹³. O mesmo confessou Antônio Rebelo em 1593 também em Olinda; “que o estado dos casados era tão bom como o dos religiosos” ²¹⁴. Em 1594, novamente em Olinda, Diogo Lourenço confessou as mesmas coisas; havia dito “que o estado dos casados era tão bom ou melhor que o dos religiosos” ²¹⁵. Em comum não só as blasfêmias, mas também a sentença. Ao afirmarem que presumiam estar dizendo o correto e que só descobriram ao serem repreendidos por alguém, foram interpelados a não tornarem a dizer tais coisas, a cumprir penas e penitências espirituais e a realizar o pagamento dos custos do processo. A respeito da questão sobre qual a ordem seria melhor, um problema se colocava com acuidade para o leigo: a Igreja Católica não estimulava o casamento? A vida em família não era um dos objetivos principais do trabalho dos padres da Companhia? São perguntas que surgiam e que certamente deviam confundir muitos daqueles que foram acusados de blasfemadores.

Enquanto havia aqueles que defendiam que o estado dos casados era tão bom quanto o dos religiosos, outros argumentavam ser melhor, pois foi o primeiro criado por Deus. É o caso ocorrido em Sergipe do Conde, na Bahia no ano de 1592. Francisco Pires confessou ter sustentado “que o estado dos casados era melhor que o estado dos religiosos, pois Deus o fizera” ²¹⁶. João Rodrigues Marinho também compareceu e confessou diante do tribunal em Olinda no ano de 1594 que “a ordem dos casados que Deus fez primeiro que todas as outras ordens eram melhores que a dos Religiosos ou tão boa” ²¹⁷. No mesmo ano em Santo Amaro na Bahia, Manoel da Costa Calheiros confessou que conversando com algumas pessoas, sustentou “que o estado dos casados era melhor que todos os outros estados e ordens porque fora o primeiro que Deus fizera” ²¹⁸. As sentenças determinadas foram as mesmas aos que igualavam os dois estados.

Bento Cabral de 27 anos, morador do Lago de Santo Agostinho em Pernambuco, confessou-se diante do Santo Ofício após ser instruído nos “mistérios” do sexo. Estando na rua conversando com Gaspar Maciel, disse a ele entender “que o pecado da fornicção simples de dormir carnalmente o solteiro com a solteira era somente pecado venial, já que o pecado de fazer cópula com mulher virgem e mulher casada era pecado mortal, e era mais grave que o da simples fornicção” ²¹⁹. Esclarecidas as suas dúvidas e por não ter mostrado intenção, foi

²¹³ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 6.350, fl.4.

²¹⁴ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 6.354, fl.5.

²¹⁵ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 6.347, fl.12.

²¹⁶ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 17.810, fl.5.

²¹⁷ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 2.560, fl. 3.

²¹⁸ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 2.527, fl.13.

²¹⁹ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 7.955, fl.11.

repreendido e lhe imposto custear os valores de seu processo. Dúvidas semelhantes pairavam sobre o sapateiro de Salvador, Belchior Francisco. Conversando em 1593 com o barbeiro que o atendia afirmou “que dormir com uma mulher solteira não era pecado e que somente era pecado com mulher casada”²²⁰. Ao ser repreendido pelas pessoas na barbearia, tornou a repetir suas convicções. Denunciado, em seu interrogatório respondeu que “ele tinha por si simplesmente que essa era a verdade e que não era pecado”²²¹. Sua sentença foi bem parecida com a do caso anterior; a diferença foi cumprir ainda penitências espirituais.

Homens, brancos, cristãos velhos, solteiros, casados, portugueses ou não, esse tipo de assunto era discutido constantemente em diversos lugares.

Se era pecaminoso que os homens mantivessem relações sexuais com mulheres, não sendo com elas casados, eis uma preocupação que norteava as conversas diárias de nossos colonos no século XVI, por mais garantões que revelassem ser na prática cotidiana. Discutia-se o assunto em todas as horas, lugares e circunstâncias, conversando-se com amigos ou parentes à mesa, no alpendre das casas, na sesta, antes ou depois da missa dominical...²²²

Muitas vezes as mulheres participavam das conversas – como as que envolviam relações sexuais – mas, também elas blasfemavam? Após realizar o levantamento dos processos para essa dissertação, um fato me chamou a atenção: o pequeno número de mulheres acusadas pelo delito da blasfêmia. Porque apenas cinco processadas? A essa pergunta podemos responder, talvez, pelo caráter submisso ao qual a mulher era submetida e destinada ao lar²²³. O Brasil colonial era dominado por um sistema patriarcal que as deixavam pouca margem de ação explícita. “A identidade feminina fazia-se a partir da maternidade, independentemente de a mulher pertencer à casa-grande, à senzala ou à palhoça bandeirista”²²⁴. Em *Boca Maldita*, Geraldo Pieroni confirma ter encontrado poucas mulheres blasfemas já que tal ação “é considerada como resultante de uma manifestação de energia e virilidade”²²⁵. Não entrando na discussão de tal afirmação, o exagero de Pieroni vem a seguir ao chamar as rés de “pandoras que levantavam a tampa da talha, espalhando todas as palavras ímpias sobre a terra brasileira”

²²⁰ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 7.947, fl.5.

²²¹ Ibidem, fl.36.

²²² VAINFAS, Ronaldo. Op. Cit., p.53.

²²³ Todas as cinco processadas tinham “obrigações domésticas”.

²²⁴ PRIORE, Mary Del. **Ao Sul do Corpo: Condição Feminina, Maternidade e Mentalidades No Brasil Colonial**. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993, p.19-20.

²²⁵ PIERONI, Geraldo (Org.); MARTINS, Alexandre; SABEH, Luiz. **Boca Maldita: Blasfêmias e sacrilégios em Portugal e no Brasil nos tempos da Inquisição**. Jundiaí, Paco Editorial, 2012, p.76.

²²⁶. Quanto, na verdade, seus processos são tão iguais ao dos homens processados. Inês de Brito, mulher casada moradora da Várzea do Capibaribe em Pernambuco, foi denunciada, em 1594, por dizer em tom de zombaria, o que foi comprovado pelo denunciante e testemunhas, diante do frade João de Seixas, que “vossa reverência cuide que a sua ordem é melhor, pois a nossa ordem dos casados é a melhor” ²²⁷. Perguntado se a mulher estava em seu juízo, o frade respondeu “que sim estava, porém que lhe parece que ela disse as ditas palavras galanteando e rindo e que não estava advertida do propósito sobre que as disse” ²²⁸, pois ao ser repreendida mostrou não saber e entender o que tais palavras expressavam “contra as verdades da Santa Fé” ²²⁹. Por isso, foi admoestada a não reincidir, desdizer-se perante os que a ouviram, cumprir penitências espirituais e pagar os custos de seu processo. Em 1592, a cigana Maria Fernandes, conhecida também como “Violante”, foi presa em Salvador por blasfemar, mas sua sentença não decorreu das palavras proferidas e sim por ser caracterizada como “mulher do mundo”. Foi denunciada por ter esbravejado que “renegava de Deus e de Nossa Senhora” ²³⁰ após ter caído em um rio e ter molhado todas as roupas que havia acabado de recolher. Ao serem feitas inquirições sobre a ré, descobriu-se ser cigana e que havia sido degredada de Portugal. Sofreu como sentença açoites pela rua, foi obrigada a assistir a uma missa na Sé em pé, descalça e com uma vela acesa na mão, além de ser expulsa para sempre do Brasil ²³¹.

Como já visto em processos anteriores era algo comum ocorrerem denúncias sobre atos que haviam se passado há anos. Catarina de Fontes denunciou, em 1593, na cidade de Salvador, que há “cinco ou seis anos” ²³² ouviu de Leonor Velha que seu marido era uma pessoa má, pois a traía e a agredia. Catarina tentando acalmá-la disse “mais pode Deus que o demônio e que não se agastasse” ²³³, Leonor então respondeu que “não podia Deus mais que o demônio, que nunca o seu marido havia de ser bom nem havia de emendar” ²³⁴. Por esses dizeres proferidos há anos, Leonor foi chamada para se apresentar diante da Mesa do Santo Ofício. Em suas sessões explicou que não aguentava mais tanto sofrimento com o marido, que já havia falecido. “Respeitando-se o agastamento e propósito com que a ré disse as ditas palavras e as mais

²²⁶ PIERONI, Geraldo (Org.); MARTINS, Alexandre; SABEH, Luiz. **Boca Maldita: Blasfêmias e sacrilégios em Portugal e no Brasil nos tempos da Inquisição**. Jundiá, Paco Editorial, 2012, p. 55.

²²⁷ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 1.332, fl.4.

²²⁸ *Ibidem*, fl.4.

²²⁹ *Ibidem*, fl.13.

²³⁰ *Ibidem*, fl. 41.

²³¹ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 10.747, fl.41.

²³² A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 10.715, fl.3.

²³³ *Ibidem*, fl.4.

²³⁴ *Ibidem*, fl.4.

considerações”²³⁵, a Inquisição “compreendeu” o motivo de suas blasfêmias e apenas a repreendeu e a fez cumprir penitências espirituais, e os gastos do processo também não foram cobrados.

Muitos dos acusados por blasfêmia sejam eles portugueses de origem ou nascidos no Novo Mundo normalmente defendiam-se no interrogatório afirmando que haviam sido denunciados por má fé; alegavam que o acusador pretendia tão somente colocá-los em dificuldades perante o Tribunal. Provavelmente uma forma de astúcia em uma tentativa de sobrevivência frente a um poder que lhes suplantava. Analisando especificamente a América portuguesa, blasfemar tornou-se algo integrante da cultura de grande parte dos cristãos, um ato tão comum que até o clero não conseguia escapar²³⁶.

Vejamos o caso de um membro do clero: em janeiro de 1594 na cidade de Olinda, o padre Gaspar Soares se apresentou diante do Visitador Heitor Furtado de Mendonça para confessar um “crime” que havia cometido. Admitiu que no dia de Finados do ano anterior, ao jantar na casa do padre Antônio André com outras pessoas, ter conversado, após a sobremesa, sobre as tribos de Israel e de quais gentilidades os cristãos velhos procediam. Então, rememorou ter subitamente perguntado ao padre Antônio André: “porque nosso senhor não foi também cabrão judeu?”²³⁷. Afirmou ter sido repreendido pelos presentes e que sentiu culpa pelo que havia dito, já que sua intenção não foi fazer injurias a Cristo, “porque ele é muito bom cristão e que por quanto ele costumava chamar a gente da nação dos cristãos novos de ‘Cabrões Judeus’”²³⁸; se defendeu também afirmando que no momento em que as disse, estava rindo e zombando com os outros na mesa. Como sentença foi suspenso de suas ordens durante cinco meses além de cumprir penas espirituais e de pagar os custos gastos em seu processo²³⁹. Esse suposto despreparo e a falta de conhecimento eclesiástico não eram apenas característicos dos religiosos “brasileiros”; com o clero de Portugal não foi muito diferente. Esse desconhecimento teológico, “espelhava-se na insuficiência e mesmo na absoluta falta de ensino catequético e de pregação”²⁴⁰. No ano de 1661 em Lisboa, o padre Pedro Barbosa Henriques, após ser perguntado por um cidadão sobre a qualidade de sua missa, gracejou “que Deus no seu lugar,

²³⁵ Ibidem, fl.28.

²³⁶ Ver mais sobre em: MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. Raptos, incestuosos e solicitantes: transgressões do clero no Maranhão colonial. **Revista Cantareira**: Revista Discente do Departamento de História da UFF, Niterói, v. 1, n. 1, p.1-24, 2009.

²³⁷ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 13.279, fl.4.

²³⁸ Ibidem, fl.5.

²³⁹ Ibidem, fl. 92.

²⁴⁰ AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.). **História religiosa de Portugal**. Vol. 2. Lisboa: Círculo dos Leitores, 2000, p.378.

não faria melhor”. Ao ser repreendido pela chacota, respondeu que caso Deus conseguisse, “sua mãe deveria ser respeitada na terra como Nossa Senhora no céu”²⁴¹. Ao longo de seu processo nota-se que sobre a primeira blasfêmia incorreu as maiores notas de censura. Foi considerada escandalosa; malsoante; ofensiva. A segunda foi tratada como indigna dos piedosos ouvidos dos fiéis. Seu processo foi arquivado e não possui uma sentença; somente o que consta no documento é que foi condenado a ficar no cárcere “mais apertado”²⁴² por um tempo que também não é especificado no documento.

Interessante notar que com o correr dos tempos os procedimentos inquisitoriais mudam em relação às denúncias e os acusadores são vistos com suspeição. O caso ocorrido ao final do século XVIII, no Rio de Janeiro, com o cirurgião Antônio de Melo Lobo²⁴³, é ilustrativo. Antônio de Melo, em razão de falsos testemunhos, viu a sua carreira e a sua vida serem arruinadas. Vejamos o caso:

No dia 22 de novembro de 1786, na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, formou-se uma fila diante da capela de Nossa Senhora da Lapa com o objetivo de testemunhar contra o cirurgião Antônio de Melo Lobo²⁴⁴. O primeiro foi o jovem Paulo Rodriguez Pinheiro, de 20 anos, morador da Rua São Pedro. Diante do Comissário Bartolomeu da Silva Borges e após receber o juramento dos Santos Evangelhos onde prometeu dizer de tudo a verdade, denunciou que ouvira da própria boca de um cirurgião chamado Antônio de Melo Lobo: “que no céu moram quatro diabos, e que no inferno é que viviam todos os homens de bem, e onde haviam todas as delicias que se podiam aproveitar”. Garantiu que o cirurgião não estava bêbado ou fora de seu juízo. Também mencionou que o ouviu dizer que o diabo tinha uma mulher e ela possuía um nome, mas, esse nome a testemunha não lembrava. O jovem afirmou ter repreendido Antônio de Melo Lobo²⁴⁵, dizendo que tais blasfêmias apenas um judeu poderia proferir. Após o sucedido, viu o acusado acenar afirmativamente com a cabeça e dar as costas para ele, e mais não tinha para confessar. Em seguida foi a vez de Manoel Luís Gonçalves Chaves, também cirurgião, solteiro de 50 anos de idade, morador dos Auxiliares do Iguaçú, recôncavo do Rio de Janeiro. E denunciando, disse que ouviu Antônio de Melo Lobo falar para Félix José de Araújo, Maria Rosa e a Luiza, mãe dos dois, “que havia no céu quatro demônios e meio, que só no

²⁴¹ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 143, fl.10.

²⁴² Ibidem, fl. 43.

²⁴³ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 5.851

²⁴⁴ Nos séculos XVI, XVII e XVIII aqui no Brasil, os cirurgiões (ou barbeiros-cirurgiões) eram normalmente portugueses ou espanhóis e deveriam ter o “sangue limpo”, ou seja, ser cristão velho. Praticavam pequenas cirurgias, além de sangrar, sarjar, lancetar, aplicar bichas e ventosas (sanguessugas), arrancar dentes, além de cortar o cabelo e a barba. Suas atividades duraram até o século XIX.

²⁴⁵ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 5.851, fl.13.

inferno é que haviam coisas boas e deliciosas. E que para lá desejava ir”. Sob juramento, afirmou que Antônio de Melo não estava bêbado nem fora de seu juízo e que ainda asseverou ser Antônio de Melo judeu. Nada mais confessou²⁴⁶.

Após ouvidas mais cinco testemunhas, em 1790 Antônio de Melo Lobo foi preso e enviado para responder ao seu processo em Lisboa. Três anos depois os inquisidores interpretaram o caso como uma farsa dos denunciantes e o cirurgião foi solto. Uma ordem de prisão foi então emitida para os supostos mentirosos. Todos os sete deveriam ser presos, em celas separadas para que se tornassem incomunicáveis entre si a fim de deporem no Tribunal de Lisboa. Conclusão: as testemunhas ficaram detidas em Portugal²⁴⁷ e Antônio de Melo foi enviado de volta ao Brasil. Vê-se assim que o Tribunal procurou apurar os fatos e resolveu punir os acusadores. Um sinal da mudança dos tempos.

Frente a todos esses casos, vale averiguar a alteração do corpo regimental que dava fundamento legal às várias punições. A Inquisição portuguesa foi regida por uma variedade de legislações o que mostra “o quão organizada e aparelhada juridicamente ela era”²⁴⁸. Entender esses códigos penais é fundamental para compreendermos os primeiros moldes jurídicos da Inquisição. É com base nos Regimentos que podemos dimensionar a ordenação formal da instituição e confrontar a atuação dos agentes inquisitórias, os desdobramentos dos processos, os julgamentos e punições. É com o objetivo de esclarecer o ordenamento jurídico que buscaremos no próximo capítulo enfocar o historial do corpo legislativo relativo à matéria tratada nessa dissertação.

²⁴⁶ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 5.851, fl.14.

²⁴⁷ PEREIRA, Diogo Tomaz. Entre a astúcia e a vingança: a Inquisição e os colonos na América Portuguesa. **Revista Temporalidades**, v. 3, p. 33-49, 2015.

²⁴⁸ Ibidem, p.42.

CAPÍTULO 3

O COMBATE A UM LINGUAJAR IMORAL: IGREJA E ESTADO EM AÇÃO

A BLASFÊMIA E OS REGIMENTOS DA INQUISIÇÃO

Examinando o delito da blasfêmia, é necessário compreender como Portugal a tratava em suas legislações que se estendiam também às suas posses além-mar. Segundo Vitalina Frosi, “a língua, a cultura e a identidade do indivíduo são intensas aliadas, inerentes na sua trajetória”²⁴⁹. Como a autora irá também afirmar, o ato de blasfemar pode ser identificado como uma relação de solidariedade entre as pessoas “devido às mazelas e dificuldades que enfrentam, gerando uma identificação entre elas”²⁵⁰. Pela língua, o homem se insere num grupo social e, por ela, identifica-se com os demais membros desse grupo. Para o historiador francês Jean Delumeau, o mundo cristão dos séculos XVI e XVII pode ser caracterizado como uma “civilização da blasfêmia”²⁵¹, marcada por uma religiosidade que revela os tipos de valores “benquistos e negados de um determinado grupo social”²⁵².

Assim, compreender o pecado da blasfêmia na América portuguesa é compreender um signo de pensamento teórico representativo que estabelece possibilidades de entendimento das modalidades variáveis que discriminam categorias de significados próprios dos autóctones, negros africanos, mulatos brasileiros e brancos portugueses²⁵³.

Para compreendermos o ideal de justiça que o Tribunal do Santo Ofício português buscava alcançar em suas ações judiciais, é necessária uma análise sobre alguns traços característicos de suas práticas. O controle sobre as pessoas não provinha somente da Igreja

²⁴⁹ FROSI, Vitalina Maria. A blasfêmia: suas interfaces em contexto bilíngue. **Domínios de Lingu@Gem**, v. 6, p. 76-109, 2012, p. 82.

²⁵⁰ Ibidem, p.82.

²⁵¹ DELUMEAU, Jean. Op. Cit., p.9.

²⁵² Ibidem, p.11.

²⁵³ PIERONI, Geraldo (Org.); MARTINS, Alexandre; SABEH, Luiz. Op. Cit., p.28.

Católica; novas leis foram criadas visando o controle de uma realidade social cada vez mais complexa.

A primeira codificação relevante do direito português foram as *Ordenações Afonsinas* criadas no século XV. Dividida em cinco livros, ficou responsável pela proteção dos bens da Coroa, de liberdades individuais entre outras defesas sociais. Mas, leis que abordassem a repressão às blasfêmias surgiram apenas nas *Ordenações manuelinas* de 1521, mais especificamente no título XXXIV ²⁵⁴ do quinto livro, onde se expõe *Dos que arrenegam, e blasfemam e dos seus Santos*. O primeiro parágrafo trata dos sentenciados por caluniarem e difamarem Jesus, Maria ou a própria fé católica. Esses réus deveriam receber vinte açoites ao pé do pelourinho, além do pagamento de quinhentos “reaes pera quem os acusar” ²⁵⁵.

Todo aquele que por qualquer maneira disser que arrenega, ou não crê, ou descrê de Nosso Senhor, ou de Nossa Senhora, ou da sua fé, se for vassalo, ou d’outra tal qualidade, que não seja peão filho de peão, ou se for escudeiro, ou cavaleiro, que fidalgo não for, seja degredado um ano... ²⁵⁶.

Os próximos seis parágrafos do capítulo citado tratam das sentenças para diferentes grupos sociais acusados de proferirem a blasfêmia. “E o que arrenegar de qualquer outro Santo, se for Vassalo, ou Escudeiro, Cavaleiro, ou *Fidalgo*, pague mil *reaes*, a metade para a Piedade, a outra metade pera quem o acusar” ²⁵⁷.

Em 1595, o rei Felipe II, frente a uma quantidade excessiva de leis existentes fora das *Ordenações manuelinas*, aprovou uma nova compilação de normas, as chamadas *Ordenações filipinas*, que somente entrariam em vigor no ano de 1603 em Portugal. Essas novas leis prevaleceram também no Brasil por um longo período, visto que na época das publicações *manuelinas*, Portugal ainda não tinha tomado posse definitiva de suas terras do Novo Mundo.

As *Ordenações filipinas* são muito semelhantes às suas antecessoras; elas também são compostas por cinco livros onde o último é que nos interessa, pois trata-se do direito penal. O *Título II* desse livro é bem semelhante ao da anterior, inclusive na denominação, *Dos que arrenegão, ou blasfemão de Deus, ou dos Santos*.

²⁵⁴ No documento aparece como XXVIII

²⁵⁵ ORDENAÇÕES MANUELINAS. Collecção da Legislação antiga e moderna do Reino de Portugal. Reprodução fac-símile da edição de 1797. Livro 5, Tit.34: *Dos que arrenegam, e blasfemam de Deos, e dos seus Santos*. Art. 1. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p.97.

²⁵⁶ Ibidem, p.97.

²⁵⁷ Ibidem, p.98.

Qualquer que arrenegar, descrer, ou pezar de Deos, ou de sua Santa Fé, ou disse outras blasfêmias, pola primeira vez, sendo Fidalgo, pague vinte cruzados, e seja degradado hum anno para a Africa. E sendo Cavalleiro, ou Scudeiro, pague quatro mil reis, e seja degradado hum anno para Africa. E se fór peão, dem-lhe trinta açoutes ao pé do Pelourinho com baraço e pregão, e pague dous mil reis. E pola segunda vez todos os sobreditos incorram nas mesmas penas em dobro. E pola terceira vez, da pena pecuniária, sejam degradados trez anos para Africa, e se for peão, para as Galés ²⁵⁸.

Analisando as punições, que variavam também por pessoa, nota-se um foco da sociedade portuguesa do período: a expansão marítima. Segundo Gilmar Montagnoli, essa compreensão é possibilitada pelos diversos momentos em que a legislação pune com o degredo; pena aplicada, “preferencialmente, a pessoas que ocupavam postos mais altos naquela sociedade” ²⁵⁹. Também nesse quinto livro, fica claro que a heresia encontrava-se na mesma natureza de um crime; herética era a pessoa que “sustentava com tenacidade um sentimento errôneo acerca de algum dogma de fé, afastando-se da religião oficial” ²⁶⁰.

O trato aos blasfemos no capítulo *Dos que arrenegão, on blasfemão de Deos, ou dos Santos* é composto também por punições e penas relativas ao papel social do denunciado, como demonstra o texto acima citado, determinando penas diferentes para fidalgos, cavaleiro, escudeiro e demais categorias.

Outra forma de controle legislativo eram os Regimentos da Inquisição, que foram criados com a finalidade de uma lógica de desenvolvimento e adaptação para “regular a Inquisição portuguesa” ²⁶¹. Tais regimentos ²⁶² normatizavam e organizavam as ações do Tribunal do Santo Ofício, incluindo as “obrigações, direitos e procedimentos para execução da lei por parte dos seus agentes” ²⁶³. Analisando essa rede inquisitorial, nota-se que foi organizada e modelada principalmente pelas formas de comunicação, cuja estrutura, segundo Francisco Bethencourt, “nos revela suas características e níveis de responsabilidades no seio de tal organização” ²⁶⁴. Apesar disso, o funcionamento dessa rede determinava a elaboração de

²⁵⁸ Ordenações Filipinas: Livro 5, Tit.2: *Dos que arrenegam ou blasfemam de Deus, ou dos Santos*. Disponível em: < <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/15p1149.htm>>

²⁵⁹ MONTAGNOLI, Gilmar A; COSTA, Célio Juvenal; CRUBELATI, A, M; LEMES, A. História do Direito Português no Período das Ordenações Reais. In: **V Congresso Internacional de História**, 2011, Maringá/PR. Anais do Congresso Internacional de História, 2011.

²⁶⁰ LARA, Sílvia Hunold. **Ordenações Filipinas-Livro V**. São Paulo: Companhia das letras, 1999, p.149

²⁶¹ OLTEAN, Crina Adriana. **A Denúncia ao Serviço da Fé ou da Vingança?** A Delação Inquisitorial e os seus Efeitos. 2014. 154 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2014, p.20.

²⁶² Regimentos de 1552, de 1613, de 1640 e de 1774.

²⁶³ OLTEAN, Crina Adriana. Op.Cit. p.20.

²⁶⁴ BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições** – Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras: 2000, p.41.

regulamentos e de elucidações internas, não apenas para organização da comunicação, mas também, “para a alimentação de todo o aparelho”²⁶⁵.

A administração inquisitorial moderna era complexa e hierarquizada, apresentando uma vasta rede de funcionários e uma burocracia monumental. Os regimentos ordenavam a estrutura do tribunal e seu proceder; os funcionários, as documentações, a etiqueta e o comportamento dos representantes e “familiares da inquisição” (familiares de funcionários); o tratamento dos processos, dos réus e dos autos da fé – estas são algumas das áreas de ordenamento dos regimentos inquisitoriais modernos. Cada novo regimento que surgia tentava atualizar-se para suprir as necessidades que as novas situações exigiam e compensar as falhas do anterior²⁶⁶.

Para a historiadora Lana Lage da Gama Lima é importante ressaltar os aspectos da legislação portuguesa e de suas práticas processuais, no propósito de caracterizá-los como “uma justiça que oferecia chances mínimas de defesa aos réus, transformando assim, na maioria das vezes, suspeitos em culpados”²⁶⁷.

Nos princípios de seu funcionamento, os Tribunais portugueses orientavam-se pela obra de Nicolau Eymerich, o *Manual dos Inquisidores*, que fora traduzido do latim para o castelhano. Como afirma Sônia Siqueira, “eram os anos por assim dizer experimentais do Tribunal, quando o rei ainda se empenhava em custosa diplomacia junto à Santa Sé, para conseguir estatuto idêntico ao outorgado ao Rei Católico par a Inquisição espanhola”²⁶⁸.

Cinco anos após D. João III outorgar a bula *Meditatio Cordis*, em 1552, será publicado o primeiro Regimento da Inquisição Portuguesa. Uma publicação importante para os interesses portugueses, pois, precisava-se organizar o Santo Ofício para uma melhor execução de sua missão. Aprovado o Regimento anulavam-se os modelos castelhanos. “E porque queremos que este Regimento somente se guarde havemos por revogados quaisquer outros de que se até aqui usasse e mandamos que este somente se cumpra e guarde como se nele contém.”²⁶⁹

Os quatro Regimentos aqui analisados são importantes porque elencam muitos aspectos referentes à Inquisição. Realizando um rápido estudo comparativo, o Primeiro (1552), continha a organização judiciária e processualística do Tribunal. “A análise de suas disposições poderia

²⁶⁵ Ibidem, p.41.

²⁶⁶ JÁCOME, Afrânio Carneiro. O Regimento sob a perspectiva do estamento social português do século XVI. In: **I Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais: História e Historiografia**, 2011, Salvador. Inquisição. Feira de Santana: Editora da Universidade Estadual de Feira de Santana, 2011.

²⁶⁷ LIMA, Lana Lage da Gama. O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado. In: **Revista de Sociologia e Política**, Nº 13. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 1999, p. 17.

²⁶⁸ SIQUEIRA, Sonia Aparecida de. A disciplina da vida colonial: os regimentos da Inquisição. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, ano 157, n. 392, 1996, p.510.

²⁶⁹ Regimento da Santa Inquisição 1552. In *Arquivo Histórico Português*. Lisboa, 1907, p.272.

dar aos juristas a parte que tiveram nele o direito eclesiástico e o direito régio. O Papa criara o Tribunal, mas era o Rei quem o organizava através do Regimento”²⁷⁰. O Segundo (1613) e o Terceiro (1640) evidenciavam, ainda, dois traços importantes da época e da Inquisição: aumento do rigor e fortalecimento do Santo Ofício. “A intolerância ultrapassava as fronteiras. Previa-se o julgamento de culpas cometidas fora do país “em reinos estranhos, onde foi judeu, ou herege...”²⁷¹. O Quarto (1774) e último Regimento tem uma mudança de foco, dos hereges cismáticos e das minorias para um novo inimigo da fé: “a razão iluminista revolucionária francesa”²⁷².

Esse último período inquisitorial é marcado por um dismantelamento das antigas estruturas; o intervencionismo pombalino destruiu as velhas estruturas do Tribunal, que possuía dois alicerces claros: um sustentado pelo Papa e o outro pelo Rei. Com o poder nas mãos do Marquês de Pombal, a Inquisição iniciou sua agonizante “estatização” que não resistiria aos sopros liberais do início do século XIX²⁷³.

O mundo colonial não foi deixado de lado por Portugal. Voltava-se para as regiões ultramarinas uma atenção muito maior que a do clero comum, até o tempo encarregado das funções repressivas: “Haverá mais nos lugares de África, nas Ilhas da Madeira, São Miguel, Cabo Verde e S. Tomé e Capitanias do Brasil, um Comissário e um Escrivão a seu cargo...”²⁷⁴.

Com relação ao Brasil, três tipos de leis prevaleceram; leis régias, eclesiásticas e inquisitoriais, que segundo Sônia Siqueira, se misturavam “para atender às exigências de dois planos: o da defesa da ortodoxia, da Igreja, e o da defesa da unidade das consciências, do Trono”²⁷⁵.

Constituíam as Bulas Pontifícias os instrumentos legais de instituição e ordenamento básico do Santo Ofício, Sua estruturação final e a processualística, porém, só veio a ser estatuída pelo Regimento que, após um período de utilização dos precedentes espanhóis, foi elaborado pelos Inquisidores de Portugal de acordo com as tendências do próprio país²⁷⁶.

Escrito a mando do Cardeal Infante D. Henrique, acredita-se que o Regimento de 1552 tenha sido elaborado pelo Arcebispo de Braga, D. Baltasar Limpo, pelo bispo de Angra e

²⁷⁰ SIQUEIRA, Sonia Aparecida de. Op. Cit. p.511.

²⁷¹ Regimento de 1613, tit.III, Cap. 3. Regimento de 1640, Liv. I, cap. 10.

²⁷² JÁCOME, Afrânio Carneiro. **O Direito Inquisitorial no Regimento Português de 1640**: a formalização da intolerância religiosa (1640-1774). 2013. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal da Paraíba, 2014, p.4.

²⁷³ Ibidem, p. 4-5.

²⁷⁴ SIQUEIRA, Sônia Aparecida. **Regimentos da Inquisição Portuguesa**. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1996, p. 517.

²⁷⁵ SIQUEIRA, Sônia Aparecida. Op Cit. p. 497.

²⁷⁶ Ibidem, p. 504.

governador da Casa do Cível, D. Rui Gomes Pinheiro, pelo bispo do Algarve, D. João de Melo, que fora Inquisidor e membro do Conselho Geral, e pelos Inquisidores licenciados Pedro Álvares de Paredes e pelo dr. João Álvares da Silveira, de Évora. Ele traz uma sistematização mais complexa com 141 capítulos que definem a estrutura do tribunal, as visitas aos distritos, a publicação dos éditos de fé e outras regras a respeito do exercício de vários cargos nos tribunais. Possui também uma série de leis que são relativas ainda à Inquisição Medieval, além de se aproximar dos códigos civis das *Ordenações afonsinas e manuelinas* e da obra de Nicolau Eymerich, o *Manual dos Inquisidores*. Além disso, o Regimento traz um preambulo onde o cardeal D. Henrique declara que as instruções foram controladas pelo rei. Em 1570 foi elaborado o regimento do Conselho Geral, que definiu, por exemplo, a estrutura da Inquisição. Segundo Francisco Bethencourt, esse regimento “reforçou o poder desse organismo central e clareou suas funções em relação à figura do inquisidor-geral”²⁷⁷. Esses dois, que circularam de forma manuscrita, foram responsáveis pelo estabelecimento e fortalecimento do organismo inquisitorial em Portugal.

Primeiramente ordenamos que nas cidades e lugares onde residir o ofício da Santa Inquisição aja ordinariamente dois inquisidores os quais serão letrados de boa consciência prudentes e constante e os mais autos e idôneos que se poderem haver cuja vida e honesta conversação de exemplo de sua pureza e bondade²⁷⁸.

Vale destacar uma interessante declaração do Cardeal D. Henrique no preâmbulo deste regimento que mostra a participação régia na Inquisição portuguesa desde o seu início:

Dom Henrique per mercê de Deus Cardeal da Santa Igreja de Roma do título dos santos quatro coroados Infante de Portugal, arcebispo deuora mandatário e perpetuo administrador do mosteiro dalcobaça Inquisidor geral em estes Reinos e senhorios de Portugal, etc. fazemos saber aos que este Regimento virem como querendo nos ora dar ordem e Regimento per que os oficiais da santa Inquisição se Rejam e como o ofício e negocio da Santa Inquisição se faça como cumpre a serviço de nosso senhor dando disso conta a El Rei meu senhor e por seu mandado com parecer de dom Baltazar limpo arcebispo de braga e de dom Rui Gomes pinheiro bispo dangra e governador da casa do céu e de dom João de melo do Alguarue e do licenciado pedralvarez de paredes e do doutor João alvarez da silveira Inquisidores e a cidade devora e de outros letrados deputados para os negócios da santa Inquisição conformando-nos com a forma da bula da santa Inquisição e disposição de direito e com o mais que parece que Requer o estado em que agora estão as

²⁷⁷ BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições** – Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras: 2000, p.46.

²⁷⁸ SIQUEIRA, Sônia Aparecida. **Regimentos da Inquisição Portuguesa**. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1996, p. 574.

cousas da santa Inquisição e estes Reinos ordenamos o Regimento seguinte
279.

Exatos sessenta e um anos depois do primeiro, em 1613, foi formulado outro Regimento. Teve como autor D. Antonio de Matos Noronha, inquisidor do Tribunal de Lisboa, Vice-Rei e, mais tarde, inquisidor-geral. Esse, dividido em 17 títulos, destinava-se a uma circulação interna e trazia importantes alterações, acréscimos e detalhamentos, o que o tornava “mais rápido, eficaz e agressivo”²⁸⁰ que seu antecessor.

A estrutura desse regimento segue, em grande medida, a de 1552, embora os assuntos incluídos sejam objeto de um tratamento mais desenvolvido. Algumas observações mais significativas: o segredo do processo é mais pormenorizado; as regras de conduta dos inquisidores e dos oficiais são alargadas; a organização dos tribunais de distrito revela a complexidade progressiva do sistema burocrático²⁸¹.

Destacam-se também as funções das figuras dos familiares, comissários e deputados, até então omissos do regimento de 1552. Nesse novo Regimento passou a ser adotado o termo “cristão-velho” para aqueles que não possuem ascendência de judeus e a complementação de uma ação de interesses²⁸².

Nesse último aspecto é relevante destacar que as penas aos cristãos novos não compreendiam apenas a excomunhão ou outra punição “religiosa”, mas também o confisco de todos os seus bens; fato que significaria a ruína de sua família e de seus descendentes. Vale lembrar também que nos primeiros anos de funcionamento da Inquisição, “a remuneração dos inquisidores não era estável. Daí decorria naturalmente a suspeita, levantada pelos cristãos novos, de que a ação dos inquisidores não era desinteressada do ponto de vista material”²⁸³. O Regimento de 1613 não apresentou nenhum artigo ou capítulo específico aos delitos de blasfêmia, situação que mudaria com o seu sucessor formulado em 1640.

O Regimento de 1640, ordenado pelo Inquisidor Geral D. Francisco de Castro, é o maior em volume, com 192 páginas e o que permaneceu em vigência durante mais tempo: 134 anos. Foi elaborado, principalmente, após o debate sobre o judaísmo e também pelas reformas pela

²⁷⁹ Ibidem, 573-574.

²⁸⁰ MEA, Elvira Cunha de Azevedo. Op. Cit., p. 174.

²⁸¹ BETHENCOURT, Francisco. Op. Cit., p. 46.

²⁸² Dos processados pelo delito da blasfêmia, a grande maioria dos homens presos no período colonial é composta de cristãos-velhos (75%). Entre as poucas mulheres, as cristãs velhas também constituem a maioria. CAVALCANTI, Carlos André; JÁCOME, Afrânio Carneiro. Da Pedagogia do medo à Inquisição Esclarecida: Direito Inquisitorial nos Regimentos de 1640 e de 1774. **Revista de Teologia e Ciências da Religião da Unicap**. Boa Vista, v. 1, n. 1, p.105-122, 2012, p.106.

²⁸³ Ibidem, p.340.

qual passava o Tribunal português; nele, pela primeira vez, houve uma caracterização dos casos praticáveis e de suas respectivas penas. Também reafirmou a sua autonomia no contexto do fim da União Ibérica, sendo mantida sua estrutura soberana e independente.

No Regimento de 1640, a forma com que são distribuídos os assuntos é, a nossos olhos, mais organizada que a dos regimentos anteriores. Cada tema é agrupado por livro, o qual se subdivide em títulos e estes, em parágrafos. O primeiro livro – “Dos ministros e oficiais do Santo Ofício e das coisas que nele há de haver” – tem 22 títulos. Já o segundo – “Da ordem do judicial do Santo Ofício” – é dividido em 23 títulos. Por fim, o terceiro livro – “Das penas, que hão de haver os culpados nos crimes de que se conhece no Santo Ofício” – é composto por 27 títulos ²⁸⁴.

Em seu *Livro III* encontra-se um “subcapítulo” destinado aos blasfemadores e propositores onde apresenta os modos de como se proceder a tortura ou tormento dos presos, os relaxamentos e as organizações desses em um auto-de-fé. O *Título XII* denominado *Dos blasfemos, e dos que proferem proposições heréticas temerárias, ou escandalosas* ordena castigos e degredos, além das penas espirituais. Ainda realiza a distinção de penas para plebeus, nobres e eclesiásticos.

Blasfemando alguma pessoa hereticamente contra o mistério da santíssima Trindade, ou divindade de Cristo Senhor nosso, ou ser concebido por obra do Espírito Santo, ou sobre nos remir com sua sagrada morte, e paixão; ou falando contra sua Encarnação, ou contra a pureza da Virgem Maria nossa Senhora; se for pessoa vil, e plebeia, além da abjuração, que há de fazer em auto público, aonde irá ouvir sentença, será açoitada publicamente, e condenada em degredo de galés; e sendo mulher da mesma qualidade, será também açoitada, e degradada para a Ilha do Príncipe, s. Tomé, ou Angola, por quanto as ditas blasfêmias, e outras semelhantes a elas, se reputam por atroztes, conforme à Bula de Clemente VIII. E sendo pessoa nobre, e honesta, abjurará na mesma forma no lugar público, que parecer aos Inquisidores, e em lugar da pena de açoites, e galés, será condenada em pena pecuniária, e em outro degredo, conforme sua qualidade, bens, que possuir, circunstâncias da culpa, e escândalo, que com ela deu, e a todos, se imporão as penas espirituais, e que parecer que convém ²⁸⁵.

Os membros do clero que blasfemassem deveriam abjurar de leve ou de veemente; sendo letrados, os dizeres se tornariam mais graves e, do mesmo modo, o grau das sentenças. “[...] de maneira, que sejam castigados, conforme ao escândalo, que deram, e sempre por algum

²⁸⁴ FERNANDES, Alécio Nunes. **Dos Manuais e Regimentos do Santo Ofício Português**: a longa duração de uma justiça que criminalizava o pecado (séc. XIVXVIII). Dissertação (mestrado) – Universidade de Brasília: Brasília, 2011, p. 77.

²⁸⁵ REGIMENTO do Santo Officio da Inquisição dos reynos de Portugal: ordenado por mandado do Illmo & Revmo. Snor Bispo Dom Francisco de Castro, Inquisidor Geral do 16 Conselho d’Estado de S. Magde. Lisboa: Manoel da Sylva, Tit. XII, art. 4, 1640, p. 851.

tempo serão reclusos no lugar, ou mosteiro, que parecer mais conveniente”²⁸⁶. Um dos vários problemas da Inquisição até o momento, principalmente do modo que se estabeleceu por aqui, foi o fato de não haver apuração de denúncias: “Os inquisidores receberão as denúncias e testemunhas, e, porém, não para fazerem obra por elas, senão para averiguarem a verdade acerca das culpas”²⁸⁷. O réu que fosse denunciado e negasse haver blasfemado seria “[...] posto a tormento, para que por este meio se descubra a verdade de suas culpas”²⁸⁸. O Regimento apresenta um título de como proceder com as torturas:

DO TORMENTO: XLVII – Quando parecer que o réu deve posto a tormento, por ter contra si indícios bastante, os inquisidores e Deputados estejam advertidos que não votem no que depois do tormento se há de determinar na causa, confessando ou negando, mas declararão no assento o tormento que se deve dar, e dirão que de novo se torne a ver, para conforme ao que suceder, lhe ser dada a pena que por direito merecer. E no mesmo assento declarará o género do tormento que há de dar e se há de ser esperto, ou não, e quantos tratos há de haver²⁸⁹.

Contidos no Título XII, estão os principais pontos voltados ao delito da blasfêmia:

1. A blasfêmia, que os doutores chamam heretical, pertence ao Tribunal, e juízo do Santo Ofício, por quanto fica sendo contraria à crença, e confissão da fé, e contem em si erro, ou suspeita de erro contra ela. Pelo que os blasfemos devem ser punidos no Santo Ofício, como também o serão, os que disserem proposições temerárias, e escandalosas, conforme ao Breve de Júlio III e constituição de Sisto V.
2. Toda a pessoas de qualquer qualidade que seja, que disser blasfêmia heretical, afirmando alguma coisa de Deus, que lhe não convenha, ou negando-lhe alguma, que seja sua própria, ou atribuindo a alguma criatura o que convém somente a Deus, abjurarà em lugar público, de leve suspeita na fé, com tanto que a qualidade da pessoa, e circunstâncias da culpa, não peçam maior abjuração, e terá as mais penas arbitrarias, e penitências espirituais, que parecerem aos inquisidores, os quais terão nelas respeito à gravesas das blasfêmias, à qualidade da pessoa, que as disser, e ao lugar, tempo, e ocasião, em que forem ditas.
3. Sendo a tal pessoa costumada a dizer muitas vezes blasfêmias heréticas, atozes, com qualquer leve movimento, e perturbação, que lhe suceda, irá ao Auto público da fé, aonde fará abjuração de veemente suspeito e levará mordada na boca, e será condenada em penas de açoites, e degredo, e se lhe

²⁸⁶ Ibidem, p.851.

²⁸⁷ FRANCO, José Eduardo; ASSUNÇÃO, Paulo de. **As Metamorfoses de um Polvo. Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (séculos XVI-XIX)**. Estudo introdutório e edição integral dos Regimentos da Inquisição Portuguesa, Lisboa, Prefácio, 2004, p.113.

²⁸⁸ REGIMENTO do Santo Officio da Inquisição dos reynos de Portugal: ordenado por mandado do Illmo & Revmo. Snor Bispo Dom Francisco de Castro, Inquisidor Geral do 16 Conselho d’Estado de S. Magde. Lisboa: Manoel da Sylva, Tit. XII, art. 4, 1640, p. 851.

²⁸⁹ SIQUEIRA, Sônia Aparecida. **Regimentos da Inquisição Portuguesa**. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1996, p. 517.

imporão as mais penas, e penitências espirituais, que parecer que convém, as quais serão mais rigorosas, que as daqueles, que não são costumados a blasfemar, e só por algumas vezes cairão nesta culpa.

4. Blasfemando alguma pessoa hereticamente contra o mistério da santíssima trindade, ou divindade de Cristo Senhor nosso, ou sobre ser concebido por obra do Espírito Santo, ou sobre nos remir com sua sagrada morte, e paixão; ou falando contra sua Encarnação, ou contra a pureza da Virgem maria nossa Senhora; se for pessoa vil, e plebeia, além da abjuração, será açoitada publicamente, e condenada em degredo de galés; e sendo mulher da mesma qualidade será também açoitada e degradada para a Ilha do Príncipe, S. Tomé, ou Angola, por quanto as ditas blasfêmias, e outras semelhantes a elas, se reputam por atroztes conforme à Bula de Clemente VIII. E sendo pessoa nobre, e honesta, abjurará na, mesma forma no lugar público, que parecer aos inquisidores, e em lugar da pena de açoites, e galés, será condenada em pena pecuniária, e em outro degredo, conforme sua qualidade, bens, que possuir.

5. As pessoas Eclesiásticas, e religiosas, que disserem semelhantes blasfêmias atroztes, farão abjuração de leve, ou de veemente; tendo se respeito, a que se forem letrados, fica sendo mais grave a presunção, que contra eles resulta, e o deve ser também o grão da abjuração, e as mais penas, e penitências, que se lhes impuserem; de maneira, que sejam castigados, conforme ao escândalo, que deram, e sempre por algum tempo serão reclusos no lugar, ou mosteiro, que parecer mais conveniente.

6. Negando o réu haver dito as blasfêmias, porque foi preso, e acusado no Santo Oficio, e resultando da prova de Justiça graves indícios, e presunção de querer encobrir algum erro de entendimento, como negar sua culpa; será posto a tormento, e se depois de executado persistir em sua negação, fará abjuração em lugar público.

7. E confessando o réu as blasfêmias no tormento ou antes dele, negando, porém, a tenção: se for pessoa suspeita de nação infecta, e as blasfêmias forem atroztes, e de qualidade, que induzam presunção de o réu ter erro contra a fé, será examinado, e acusado pela tenção, e por ela posto a tormento, para que por este meio se descubra a verdade de suas culpas;

8. Se o réu confessar as blasfêmias, e juntamente afirmar, que as disse, por viver apartado da fé, e ter crença na lei de Moisés, ou em alguma ímpia, e danada seita; se procederá contra ele, como contra herege formal; e sendo alguma das blasfêmias atroz, como contra Cristo Senhor nosso, contra a pureza da Virgem santíssima sua mãe, ou outras semelhante; se delito for público além de haver ter cárcere e habito penitencial, e de levar ao Auto mordança na boca, será condenado em açoites, e degredo, para que se dê satisfação ao escândalo.

9. Quando alguma pessoa depois de condenada pelo Santo Oficio por blasfêmias heréticas for segunda vez presa, e acusada, por tornar a cair na mesma culpa; se na primeira vez tiver abjurado de leve suspeita na fé, na segunda fará abjuração de veemente, e as penas penitenciais, que lhe forem impostas serão mais rigorosas.

10. A pessoa que disser e afirmar que a fornicção simples não é pecado, se for rústica e Cristã Velha, será condenada a que, na forma costumada, vá ouvir sua sentença no Auto público, onde fará abjuração de leve suspeita na fé; e o mesmo se guardará com o que disser, que a usura, ou simonia não é pecado.

11. Os blasfemos que vierem se apresentar na mesa do Santo Oficio, e confessarem sua culpa antes de estarem delatos, abjurarão na mesma mesa de

leve, ou de veemente, conforme a distinção; e se guardará com eles o mesmo que fica disposto a respeito dos apresentados do crime de heresia ²⁹⁰.

Com o Regimento de 1774, ocorreu um desenvolvimento no quesito de apuração e legitimidade das denúncias, “notando-se uma preocupação entre os envolvidos” ²⁹¹; nele, procurou-se descobrir mais sobre a “reputação dos denunciantes e testemunhas, se tanto estas como aqueles tratam-se com os denunciados em boa amizade, ou se entre eles há ou houve inimizade e discórdia e qual foi o motivo dela” ²⁹² para evitar os falsos testemunhos. Fato esse ocorrido com o cirurgião Antônio de Melo Lobo ²⁹³, morador do Rio de Janeiro, que por causa de falsos testemunhos, viu a sua carreira e a sua vida serem arruinadas, como vimos no capítulo anterior.

Antes de analisarmos o ultimo Regimento da Inquisição, abro um parêntese para a apreciação de um importante documento eclesiástico que foi elaborado para servir como a principal legislação religiosa do Brasil colonial; trata-se das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* redigida em 1707 por ordens do arcebispo da Bahia D. Sebastião Monteiro da Vide. As Constituições serviam como instruções religiosas, jurídicas e ideológicas, “que em nome da dilatação da fé e do Império Português, ordenaram e justificaram as punições em todo o território da América Portuguesa” ²⁹⁴.

Tal legislação resultou de um sínodo no Brasil reunido para “discutir e elaborar uma Constituição capaz de regulamentar o comportamento dos eclesiásticos e também dos leigos que viviam nas terras brasileiras” ²⁹⁵. Seu *Quinto Livro*, dedicado aos “crimes” e seus respectivos castigos, traz no *Título II* a legenda *Da blasfêmia. Como é grave este crime, e quaes são as suas penas* ²⁹⁶, mostrando seu significado jocoso e irônico contra os mistérios da fé e a gravidade de proferi-las.

²⁹⁰ REGIMENTO do Santo Officio da Inquisição dos reynos de Portugal: ordenado por mandado do Illmo & Revmo. Snor Bispo Dom Francisco de Castro, Inquisidor Geral do 16 Conselho d’Estado de S. Magde. Lisboa: Manoel da Sylva, Tit. XII, art. 4, 1640, p. 850, 851, 852 e 853.

²⁹¹ OLTEAN, Crina Adriana. **A Denúncia ao Serviço da Fé ou da Vingança?** A Delação Inquisitorial e os seus Efeitos. 2014. 154 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2014, p.28.

²⁹² REGIMENTO de 1774, Livro II, Título I, capítulo 4. In: FRANCO, José Eduardo; ASSUNÇÃO, Paulo de. *As Metamorfoses de um Polvo. Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (séculos XVI-XIX)*, estudo introdutório e edição integral dos Regimentos da Inquisição Portuguesa, Lisboa, Prefácio, 2004, p.440.

²⁹³ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 5.851

²⁹⁴ CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia: Educação, Lei, Ordem e Justiça no Brasil Colonial*. In: José Claudinei Lombardi; Dermeval Saviani; Maria Isabel de Moura Nascimento. (Org.). **Navegando pela História da Educação Brasileira**. Campinas - SP: Graf. FE: HISTEDBR, p. 1-10, 2006, p.8.

²⁹⁵ PIERONI, Geraldo. **Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil - colônia**. Rio de Janeiro: Bertrand, Brasil, 2002, p.120.

²⁹⁶ *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, 1707. Livro V, Título II, Parágrafo 888, fl.312.*

O crime de blasfêmia se commette, impondo a Deos nosso Senhor com palavras injuriosas, o que lhe não convêm, ou tirando-lhe o que lhe compete por sua grandeza, e eminencia (...). E também dizendo-se irreverencias, e contumelias contra a Virgem Nossa Senhora, e o Santos (...). Por esta razão é muito grave, e abominavel o crime da blasfemia, pois não póde haver maior maldade, que chegar a criatura a injuriar, e dizer mal de seu Creador (...) ²⁹⁷.

As *Constituições*, assim como os últimos Regimentos, estabeleciam uma distinção entre leigos e clérigos blasfemos; aos primeiros, aquele que incorresse no crime pela primeira vez, pagaria uma pena de cem cruzados; pela segunda duzentos e pela terceira, quatrocentos, além de ser condenado ao degredo pelo tempo que fosse necessário. Sendo clérigo, pela primeira vez seria suspenso de suas Ordens por um ano e pagaria do cárcere, cinquenta cruzados; pela segunda vez seria suspenso por dois anos e pagaria cem cruzados; e pela terceira vez seria suspenso por quatro anos e pagaria duzentos cruzados, também dos cárceres, onde deveria ficar preso durante um ano. Em algumas situações, tendo o réu a impossibilidade de quitar suas penas, “ele poderia permanecer na prisão por um período maior ou seria degredado” ²⁹⁸.

Em 1774, como já foi assinalado, surgiu o ultimo Regimento da Inquisição portuguesa, nos últimos anos do governo de Pombal. Nesse regulamento novas instruções foram estabelecidas por uma carta do próprio Marquês, requerendo “a reforma da instituição com a depuração de todos os elementos estranhos a sua condição de tribunal da Coroa” ²⁹⁹. Traz também “as mais retumbantes críticas feitas à Inquisição portuguesa” ³⁰⁰, e que para espanto, partem da própria instituição. Em seu prefácio, o cardeal da Cunha escreveu uma crítica rígida em relação a todos os inquisidores-gerais anteriores, acusando-os de traição ao Reino e de terem mancomunado com os jesuítas uma suposta transformação do Santo Ofício em uma instituição separada do poder real, puramente eclesiástica. O Regimento também trouxe um libelo acusatório, escrito pelo próprio Marquês de Pombal contra as ações da Inquisição durante séculos. Os Regimentos de 1552, 1613 e 1640 foram tratados como um “funesto período [...] tempo em que estes reinos [de Portugal]” eram governados “debaixo da sujeição de demônio

²⁹⁷ Ibidem, fl.312.

²⁹⁸ Ibidem, Parágrafo 890-891, fl.313.

²⁹⁹ BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições** – Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras: 2000, p.47.

³⁰⁰ FERNANDES, Alécio Nunes. **Dos Manuais e Regimentos do Santo Ofício Português**: a longa duração de uma justiça que criminalizava o pecado (séc. XIVXVIII). Dissertação (mestrado) – Universidade de Brasília: Brasília, 2011, p.79.

estranho”, regulados por pessoas que “perverteram as leis fundamentais, e até a mesma natureza do tribunal régio”³⁰¹. Pombal ainda negou e ridicularizou a perseguição que era feita às bruxas:

[...] foram invenções de outras pessoas aplicadas a estudos metafísicos e matemáticos, que por ganharem o ádito aos Soberanos, e aos Ministros, para fazerem com eles valer; e para outros fins humanos e carnis, procuraram disseminar as especulações maravilhosas, e os fatos preter naturais, com que abusando da inocência dos povos, e fomentando neles a ignorância, ascenderam no público aquele ardente fanatismo que faz perder aos homens o uso da razão, como o praticaram (por exemplo) na Alta Alemanha Fr. Henrique Institor, e Fr. Diogo Sprenger pela publicação da obra intitulada — *Malleus Maleficarum* [...] ³⁰².

Grandes alterações foram realizadas no Regimento de 1774, como a anulação de segredo do processo e das testemunhas, a impossibilidade de condenação com apenas uma testemunha e a abolição da inabilitação dos condenados e seus descendentes. Também condenou-se o uso da tortura, pois essa estimularia apenas à falsa confissão. Foram propostas outras mudanças relativas ao seu poder institucional, como a alteração ao peso dado para as etapas de todo o processo “com a visível diminuição da importância da delação”³⁰³; e a “flagrante instrumentalização do Santo Ofício português pela Monarquia”³⁰⁴.

Foi graças à legislação do primeiro-ministro de Portugal, Sebastião José Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, que os velhos preceitos, fundamentais para o funcionamento inquisitorial chegaram ao fim. Que fique claro que as medidas adotadas por Pombal não agiram para acabar com o Tribunal da Inquisição, “mas para torná-lo um instrumento de Estado, uma arma para a execução de sua política de reformas”³⁰⁵. A partir desse momento, a instituição passou a ser “real” “com título de Majestade”.

Todavia, o último Regimento ainda tratou da matéria relativa aos blasfemos e propositores. O *Título VIII, Dos blasfemos, e dos que proferem proposições heréticas, temerárias ou escandalosas*³⁰⁶, teve como objeto esclarecer o tratamento a ser dado àqueles

³⁰¹ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado com o real beneplácito, e régio auxílio pelo eminentíssimo e reverendíssimo senhor Cardeal da Cunha, dos Conselhos de Estado e Gabinete de Sua Majestade, e Inquisidor-Geral nestes reinos e em todos os seus domínios – 1774, p.970.

³⁰² SIQUEIRA, Sonia Aparecida de. A disciplina da vida colonial: os regimentos da Inquisição. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, ano 157, n. 392, 1996, 950.

³⁰³ FERNANDES, Alcício Nunes. **Dos Manuais e Regimentos do Santo Ofício Portugêses**: a longa duração de uma justiça que criminalizava o pecado (séc. XIVXVIII). Dissertação (mestrado) – Universidade de Brasília: Brasília, 2011, p.80.

³⁰⁴ *Ibidem*, p.81.

³⁰⁵ CAVALCANTI, Carlos André; JÁCOME, Afrânio Carneiro. Da Pedagogia do medo à Inquisição Esclarecida: Direito Inquisitorial nos Regimentos de 1640 e de 1774. **Revista de Teologia e Ciências da Religião da Unicap**. Boa Vista, v. 1, n. 1, p.105-122, 2012, p.114.

³⁰⁶ Regimento de 1774, p. 943.

que não estão “acostumados” a blasfemar, e que por algum motivo, caíram nesta culpa. Estes seriam advertidos pelos inquisidores, visto “que o costume de blasfemar se prova pela habito, se forma pela repetição dos atos, e não pela raridade deles”. Quanto aos “acostumados”, deveriam ir ao auto de fé onde fariam “abjuração de veemente”, com “mordança na boca” e “condenados em penas de açoites, e degredo”³⁰⁷. Os membros do clero que blasfemassem deveriam fazer abjuração de leve, ou de veemente “tendo-se respeito a que se forem letrados, fica sendo mais grave a presunção que contra ela resulta”³⁰⁸.

Torna-se visível através da sistematização dos atos dos tribunais distritais o poder de repressão que emanava da Inquisição portuguesa graças a um ardoroso trabalho de compilação, análise, uniformização e difusão de suas informações pelo reino. Também fica evidente que com o passar dos séculos, a Inquisição portuguesa sofreu um “abrandamento” em relação à sua intolerância e às sentenças impostas, principalmente no que se refere às blasfêmias; ela havia se tornado algo tão comum que se espalhara por todos os cantos.

Não eram apenas os homens que blasfemavam - apesar de constituírem a grande maioria no Brasil colonial – as mulheres também; não eram apenas os idosos, mas os jovens; o lavrador, o sapateiro, o alfaiate, o senhor de engenho, o padre... A blasfêmia atingira a todos, se mostrando “parte integrante e obrigatória do cristianismo, um componente ativo da cultura”³⁰⁹. Tornara-se um produto da imaginação individual, surgindo na maioria das vezes por repetições orais, até se tornarem uma fixação no subconsciente e serem transmitidas por palavras através de um costume enraizado. Parafraseando Jean Delumeau, o Brasil no contexto dos séculos XVI a XVIII estava inserido em uma “civilização da blasfêmia”³¹⁰.

Enxerga-se que independente do século, a luta contra o pecado e o pecador permaneceu, mas, em moldes distintos, visto que cada vez mais próximo dos *Setecentos*, mais branda se apresentavam as sentenças do Tribunal português. É importante ressaltar também, para o presente trabalho, a impossibilidade de se afirmar, com certeza, o nome de todos os nascidos e moradores no Brasil que foram, de alguma forma, coagidos e presos pela Inquisição. O que pode se confirmar, principalmente após a leitura dos Livros de Denúncias e Confissões, é que inúmeras pessoas de distintas origens e grupos sociais, como portugueses, colonos nascidos no Brasil, índios e negros, foram alvos do Tribunal da Inquisição de Portugal.

³⁰⁷ Ibidem, p.943.

³⁰⁸ Regimento de 1774, p.943.

³⁰⁹ PIERONI, Geraldo (Org.); MARTINS Da Pedagogia do medo à Inquisição Esclarecida: Direito Inquisitorial nos Regimentos de 1640 e de 1774, Alexandre; SABEH, Luiz. *Boca Maldita: Blasfêmias e sacrilégios em Portugal e no Brasil nos tempos da Inquisição*. Jundiaí, Paco Editorial, 2012, p. 129.

³¹⁰ DELUMEAU, Jean. *O Pecado e o Medo: a culpabilização no ocidente (séculos 13-18)*. São Paulo: EDUSC, 2003.

Certo é que as mudanças nos Regimentos e nos julgamentos demonstram mudanças profundas que operavam nas sociedades. A disseminação de novos pensamentos que questionavam a velha ordem, a emergência de novos valores, tudo isso propiciou um ambiente favorável às suspeitas e dúvidas sobre as certezas dos dogmas da Igreja. Críticas mordazes surgiam contra vários preceitos católicos, que por sua vez agiam e influenciavam novos debates teológicos, que reciprocamente sustentaram várias hipóteses defendidas não só por clérigos e leigos com algum grau de instrução, mas também e principalmente, entre pessoas comuns que as ouviam de alguém e assim, as perpetuavam.

CAPÍTULO 4

SEMEANDO PROPOSIÇÕES HERÉTICAS: CONTESTO, LOGO PROPAGO.

*Fui em pontos de fé denunciado,
Igual Susana, acusada dos dois velhos
Com falsos testemunhos, aparelhos
Que eu creio a definido e abraçado
Da Igreja, na escritura e evangelhos
Nos sacramentos, ritos, bons conselhos
E costumes, que sempre há praticado.
Professo o credo e abraço a Santa Doutrina
Que a Igreja segue, e o que ela detesta
Eu detesto, e quanto ela abomina.
Para ser igual Susana só me resta
Que aos falsários castigue a mão divina,
Mas Deus lhe dê melhor sorte do que esta.*

Romão Fagundes do Amaral, Inquisição de Lisboa. Processo 12.958.

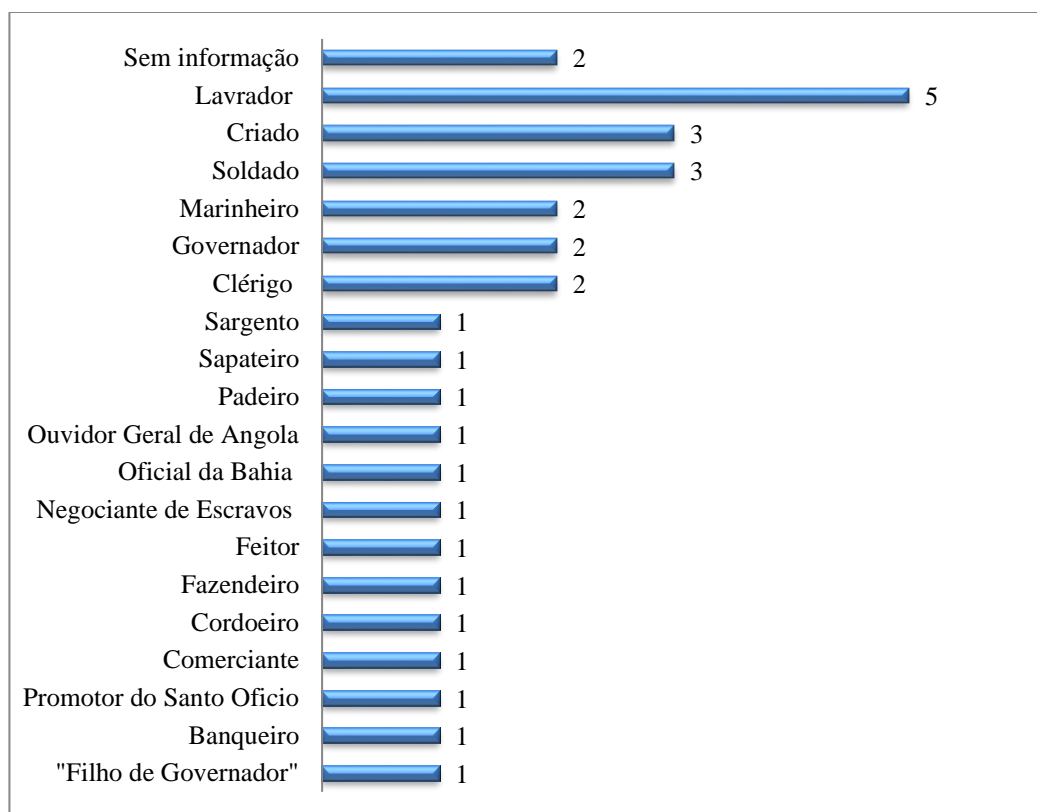
VOZES PROFANAS: A PROPOSIÇÃO HERÉTICA E SEU MUNDO

Segundo o historiador Stuart Schwartz as proposições heréticas devem ser caracterizadas como “falas que potencialmente indicavam concepções erradas em questões de fé e que eram, portanto, pecaminosas”³¹¹. Dessa maneira, pior do que colocarem a alma do propositor (como denomino doravante os presos pelo crime de proposição herética) em risco, as proposições poderiam gerar influências em outras pessoas e desencadear novos discursos escandalosos. Segundo a Inquisição, a proposição buscava atacar verbalmente e romper com o catolicismo e tudo que por ele é ensinado, mas, antes é necessário conhecer quem foram esses agentes históricos e sua vinculação com a sociedade na qual viviam.

Com relação às suas ocupações, nota-se que os acusados detinham cargos “importantes” ou que requeriam um nível de instrução maior do que os réus blasfemos. Os lavradores aparecem mais vezes, 5 (16%) no total do levantamento realizado, mas, diferentemente dos blasfemadores, mostravam-se mais instruídos, sabiam ler e tinham acesso a livros.

³¹¹ SCHWARTZ, Stuart B. **Cada um na sua lei**: Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico. Bauru: Edusc, 2009, p.39.

GRÁFICO 5 - CARGO/PROFISSÃO DE 32 PRESOS PELO DELITO DE PROPOSIÇÃO HERÉTICA (XVI-XVIII)



Fonte: ANTT-TSO/IL

Nesse quadro, chama-nos a atenção também a referência ao cargo do pai: “filho de governador” atribuído a Diogo Martins Pessoa, em 1594, filho do governador da capitania de Pernambuco, Fernão Martins Mascarenhas.

Diogo foi um dos poucos processados pelo delito de proposição herética que se apresentou diante do Santo Ofício para confessar; segundo ele próprio, fez isto “a mando de seu pai”³¹² para evitar maiores contratemplos. Durante sua apresentação confessou que estando na fazenda onde mora, conversando com alguns amigos sobre a fornicação com mulheres, afirmou que “não era pecado mortal a dita fornicação simples com mulheres solteiras”³¹³. Perguntado se acreditava e tinha consciência do que dizia, disse que “sabia ser errado, mas, que já havia fornicado muito”³¹⁴. Em sua sentença é possível notar também o peso atribuído por

³¹² ANTT. Inquisição de Lisboa, processo 6.348, fl.3.

³¹³ Ibidem, fl.4.

³¹⁴ Ibidem, fl.8.

ser filho de quem era, o que é citado no processo como: “pela importância de seu pai [...] seja repreendido, cumpra penitências espirituais e pague os custos de seu processo”³¹⁵.

O primeiro a ser processado pela Inquisição na América Portuguesa foi pelo delito de proposição herética e esse desafortunado “privilegio” recaiu sobre Pero do Campo Tourinho³¹⁶ - primeiro Capitão Donatário da Capitania de Porto Seguro -, preso em 1546 e julgado pelo Tribunal da Santa Inquisição, em Lisboa. Segundo afirmavam os denunciadores, Pero do Campo precisava ser preso e processado devido às “muitas heresias e abominações que nesta vida dizia e fazia contra Deus nosso Senhor e contra a Santa Madre Igreja”³¹⁷. Três anos antes de ser preso, havia sido denunciado por desrespeitar as normas da moral e por proferir heresias tais como: “se Deus o não favorecia e ajudava, que diria que a fé dos turcos ou mouros era a boa” ou “que era melhor ir ver o Diabo do que Deus” e também “que enforcaria, justicaria e cortaria as coroas em metades a todos os padres”, entre outras. Ao ser detido, segundo o próprio Tourinho, “sua prisão foi uma conjuração feita por alguns moradores que eram seus inimigos”³¹⁸.

Diante do escrivão da Santa Inquisição, afirmou que os depoimentos das testemunhas que constavam nos Autos eram falsos, sendo fabricados através de subornos. Revelou que era “muito bom católico cristão e muito desejoso de aumentar nossa santa fé nas ditas partes e gentios do Brasil” e, por isso mesmo, suplicava ao Tribunal que o despachasse com rapidez, revendo o processo armado contra ele na Capitania de Porto Seguro pela conspiração de seus inimigos capitais³¹⁹.

Francisco Cancela corrobora a ideia de conspiração formulada por Tourinho; o donatário foi preso devido à junção de importantes homens incomodados com o seu comportamento.

Tourinho foi preso por uma ação planejada pelos homens mais importantes da Vila de Porto Seguro: os juizes ordinários Pero Escornio Drumondo e Pero Ames Vicente; o capelão do Duque de Aveio, Manuel Colaço; os padres João Bezerra e frei Jorge; e o vigário da Vila, reverendo Bernardo de Aureajac. A prisão foi explicada como decorrência do cumprimento das regras da Santa Inquisição, que orientava os bons cristãos a prender e encaminhar para devassa as pessoas que desrespeitassem os santos preceitos da fé católica³²⁰.

³¹⁵ Ibidem, fl.16.

³¹⁶ ANTT. Inquisição de Lisboa, processo 8.821.

³¹⁷ DIAS, Carlos Malheiro. **História da Colonização Portuguesa do Brasil**. Porto: Litografia Nacional, 1924, p.271.

³¹⁸ DIAS, Carlos Malheiro. **História da Colonização Portuguesa do Brasil**. Porto: Litografia Nacional, 1924, p.284.

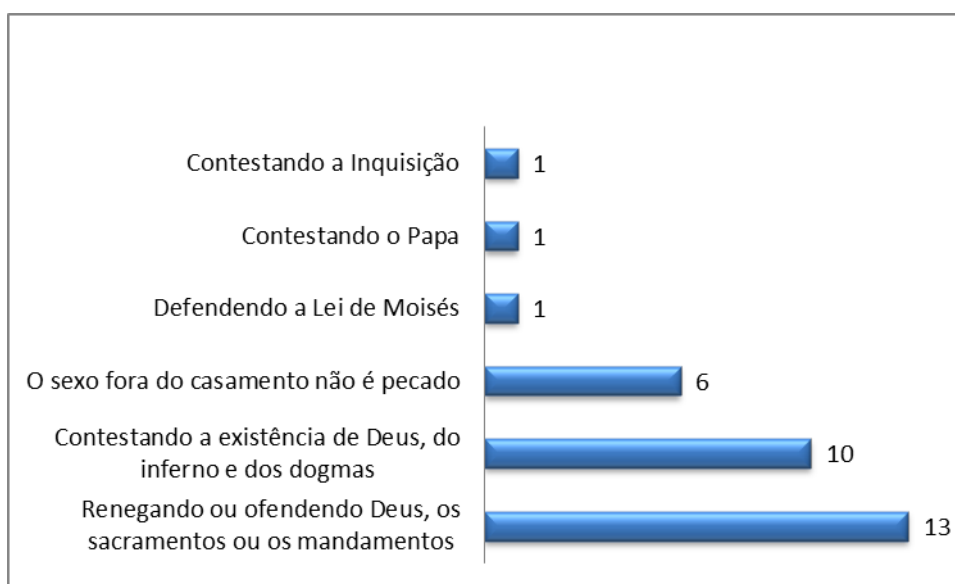
³¹⁹ Ibidem, p.284.

³²⁰ CANCELA, Francisco. De volta ao tema da primeira prisão da Inquisição no Brasil: balanço historiográfico e novos olhares sobre a experiência de Pero do Campo Tourinho. **Revista Pindorama**, v. 1, p. 1-20, 2010, p.7.

Bem como afirmavam os acusadores, Pero do Campo precisava ser preso e processado devido às “muitas heresias blasfemas e abominações que nesta vila dizia e fazia contra Deus nosso Senhor e contra a Santa Madre Igreja” ³²¹. Ao final do processo, Tourinho foi absolvido dos delitos religiosos e se livrou das penas inquisitórias; sua sentença não foi comparecer ao auto de fé, nem traumática como o exílio nas possessões portuguesas de Ultramar. Todavia “ficou proibido de deixar Portugal e impedido para sempre de retornar à Capitania de Porto Seguro” ³²², além de pagar uma fiança de mil cruzeiros.

Diferente da blasfêmia, a proposição herética era algo que gerava uma reflexão, muitas vezes dita por pessoas instruídas como, por exemplo, membros do clero com o intuito de transgredir, de gerar novas considerações sobre a fé e a religião católica. Geralmente os acusados proferiam as palavras em seu perfeito juízo, não estando alcoolizados ou com raiva de algo ou alguém.

GRÁFICO 6 – TIPOS DE PROPOSIÇÕES HERÉTICAS PRONUNCIADAS NO BRASIL COLONIAL (XVI-XVIII)



Fonte: ANTT-TSO/IL

Esse medo da propagação de discursos com o intuito de gerar novos pensamentos e ideias pode ser observado de forma categórica no processo do ex-escrivão António Manuel da

³²¹ Ibidem, p.271.

³²² ASSIS, Angelo. A. F. Um oceano de culpas (?)... Réus e perseguidos do Brasil na Inquisição portuguesa. In: Yllan de Mattos; Pollyanna G. Mendonça. (Org.). **Inquisição & Justiça Eclesiástica**. 1ed. Jundiaí: Paco Editorial, 2013, p.58.

Silveira. Durante certa manhã do mês de outubro em 1787, em Salvador, José de Araújo Ferreira compareceu diante dos representantes do Tribunal do Santo Ofício para realizar denúncias contra António Manuel da Silveira, antigo escrivão do Juízo Secular Ordinário e dono de uma roça em Ilhéus, para quem trabalhava. José denunciou que por várias vezes ouviu seu patrão afirmar a dois amigos ser “falso haver inferno para castigo dos que ofendiam a Deus nesta vida”³²³. Relatou também que em outro dia, quando estavam todos almoçando e conversando sobre o pecado da fornicção, António Manuel defendeu que:

[...] não era pecado fornicção entre os homens e mulheres e que livremente podiam ter ainda pais com filhos, irmãs com irmãos, compadres com comadres, porque assim se começou a propagação do gênero humano, e que a proibiram no sexto mandamento. Se deve entender homens com animais irracionais e não de homens com mulheres por que o mesmo Cristo e os Apóstolos foram fornicários quando andaram no mundo³²⁴.

Após a primeira testemunha relatar o que viu e ouviu e se mostrarem escandalizados com tais dizeres, o Tribunal ordenou que fossem chamados a depor Gonzalo Moreira Perpétuo e Antônio Ribeiro Coelho da Silva, os dois amigos que teriam ouvido as proposições referentes à existência do inferno. Ambos confirmaram serem verdades os dizeres pelo qual António Manuel estava sendo acusado, e disseram mais, que Manuel as “escrevia em um caderno e mostrava a quem duvidasse do que pregava”³²⁵. Preso e convocado a confessar seus erros, o ex-escrivão assumiu todas as proposições de que fora acusado, mas, que as havia dito apenas depois de ter lido dois livros que já se perderam há tempos.

Durante a inquirição se contradisse em relação a uma afirmação das testemunhas: de que possuía um livro onde anotava essas proposições e o mostrava pela cidade. Na primeira sessão de seu interrogatório, desmentiu a existência dessas anotações, contudo, na terceira e última sessão afirmou ter queimado tal livro por medo do Tribunal do Santo Ofício. Após ficar preso durante dois meses no Brasil, foi enviado para a missão de São Vicente de Paulo em Portugal onde, como sentença, receberia instruções na fé católica e depois seria liberado para voltar ao Brasil.

Em outro documento, de 1591, encontra-se novamente o combate à propagação de proposições heréticas pela colônia: trata-se do processo do criado António Mendes, que expressou publicamente sua opinião contrária à Inquisição - esta que havia chegado poucos dias

³²³ ANTT. Inquisição de Lisboa, processo 8.291, fl.13.

³²⁴ Ibidem, fl.14.

³²⁵ Ibidem, fl.18.

à Salvador na Bahia -. O motivo de seu encarceramento teve início quando Bernardo Pimentel, seu senhor, foi preso pelo Tribunal do Santo Ofício por não querer comparecer à procissão e publicação da Santa Inquisição, visto que era credor e homem importante da cidade. Após sua prisão, António Mendes foi questionado por alguns moradores curiosos sobre o que havia realmente acontecido com o seu patrão. Depois de explicar o ocorrido e o motivo pela prisão, afirmou que a única coisa para qual a Inquisição prestava “era dar de comer a ladrões, os quais não vinham com mais que encher-se como os outros” ³²⁶. Tal afirmação correu rapidamente entre moradores “causando muitos escândalos” ³²⁷ até chegar ao padre Dom Bento, que prontamente denunciou quem as havia proferido inicialmente. Segundo o Visitador Heitor Furtado de Mendonça, tais palavras deram a entender que o dinheiro recolhido nos processos convertia-se em próprio dos oficiais da Inquisição e, conforme o Visitador decretou, o réu merecia “que publicamente fosse açoitado por esta cidade e fosse degredado para as galés” ³²⁸, porém, respeitando ele ser menor de vinte e cinco anos, foi condenado apenas a pagar dez cruzados para as despesas do Santo Ofício.

Enquanto a ironia, a zombaria e os palavrões serviam aos colonos como uma forma de diversão e até de denuncia às dificuldades cotidianas que padeciam, o Santo Ofício respondia e refutava com ódio e sisudez, acusando-os de blasfemos. Já em relação às proposições heréticas, o Tribunal buscava determinar as circunstâncias que a expressão havia sido usada e, sobretudo, “se exteriorizava uma crença ou um propósito relacionado com questões de fé” ³²⁹. Um bom exemplo para a compreensão de tal afirmação são os casos dos processados que julgavam qual estado era o melhor, o dos casados ou o dos religiosos, mas, é importante ressaltar que diferente dos presos por blasfêmias sobre o mesmo tema – que foi apresentado no Capítulo 2 -, para se configurar como uma proposição herética tais afirmações deveriam ser ditas com convicção e mantidas *a posteriori*. O que foi feito por Francisco Mendes, um mercador de São Lourenço, capitania de Pernambuco em 1594.

Denunciado pelo também mercador Fabiam Lopes, que relatou um dia estarem reunidos na varanda da casa de um amigo, conversando sobre a vida dos casados e dos religiosos, quando Francisco aos gritos disse que “o estado dos casados era melhor que o dos religiosos” ³³⁰. Após ser repreendido, afirmou que era óbvio o que dizia, pois, os casados podiam dormir com suas

³²⁶ ANTT. Inquisição de Lisboa, processo 6.359, fl.10.

³²⁷ Ibidem, fl.11.

³²⁸ Ibidem, fl. 18.

³²⁹ GARCIA, Juan Antonio A.; TORQUEMADA, María Jescs. **Palabra de hereje**. La Inquisición de Sevilla ante el delito de proposiciones, Séville, Universidad, 1998, p.45.

³³⁰ ANTT. Inquisição de Lisboa, processo 8.502, fl.8.

mulheres. Os outros amigos, Pero Lopes e Manoel Garro, chamados para testemunhar, confirmaram o que Fabiam havia denunciado. Na primeira sessão de seu interrogatório, Francisco Mendes confirmou e repetiu os dizeres pelos quais era processado, mas, salientou que não tinha a intenção de atacar ou denegrir a figura de ninguém; que essas eram as ideias que tinha por convicção. Perguntado nas três seções de seu interrogatório (julho, agosto e setembro) se estava arrependido, respondeu “que não, pois era aquilo que acreditava, pois, se não, Deus não teria criado o homem e a mulher”³³¹. Considerado culpado por seus erros, foi sentenciado a “ir ao auto da fé descalço com a cabeça descoberta, cingido com uma corda e uma vela acesa na mão, abjuração de leve, instrução na fé católica, penitências espirituais e pagamento de oitenta cruzados para as despesas do Santo Ofício”³³². Outro caso semelhante no mesmo ano, mas ocorrido na cidade de Olinda, foi do lavrador Pedro Lopes denunciado ao Santo Ofício por espalhar pelas ruas “ser melhor o estado dos casados que o dos religiosos”³³³. Inúmeras foram as pessoas que depuseram contra o lavrador; ao todo seis indivíduos confirmaram terem ouvido as mesmas coisas. Logo nas primeiras sessões de seu interrogatório, Pedro Lopes disse não compreender o motivo de estar ali, “pois o que dizia não poderia ser qualificado como uma heresia”³³⁴ já que o estado dos casados “fora o primeiro criado por Deus”³³⁵. Após três sessões de interrogatórios (junho, julho e agosto) Pedro falou ter “compreendido” o que o visitador Heitor Furtado quis transmitir e ensinar a ele, mas, que “tinha ainda convicção do que havia dito”³³⁶. Questionado pelo Tribunal se voltaria a propagar as ditas proposições, respondeu que “em respeito a Deus, e somente a Deus, não voltaria a dizê-las”³³⁷. Sua sentença determinava a sair no “auto da fé em corpo, com a cabeça descoberta, com uma vela acesa na mão, que sofresse abjuração de leve suspeita na fé, penas e penitências espirituais”³³⁸.

As proposições heréticas, as críticas, as indagações alcançavam certa profundidade, ao propiciarem um questionamento entre religião e fé. Mas, por outro lado, como defende Yllan de Mattos, “constituíam feroz contestação à autoridade da Igreja e do Estado e, por isso mesmo, à Inquisição”³³⁹. Para o Tribunal do Santo Ofício, um simples pensamento já bastava para se

³³¹ Ibidem, fl.111.

³³² Ibidem, fl.125.

³³³ ANTT. Inquisição de Lisboa, processo 11.111, fl.3.

³³⁴ Ibidem, fl.48.

³³⁵ ANTT. Inquisição de Lisboa, processo 11.111, fl.95.

³³⁶ Ibidem

³³⁷ Ibidem, fl.96.

³³⁸ Ibidem, fl.96.

³³⁹ MATTOS, Yllan de. "Me tome o Santo Ofício no cu": injúrias populares, críticas e vocábulos da praça pública contra a Inquisição portuguesa (séculos XVI-XVIII). In: ASSIS, Angelo Adriano Faria de; LEVI, Joseph

cometer o pecado, visto que as palavras que resultariam desta reflexão provocariam escândalos e indignação. E é justamente através da investigação processual que se averiguaria a relação entre o pensamento e sua exteriorização, na qual “a fala garantia a realidade do pensamento”³⁴⁰. É dessa forma que a Inquisição analisava tudo o que era dito pelos propositores, pois compreendia a fala como uma “extensão do pensamento e apresentação de convicções internas”³⁴¹. A esse respeito o processo de Romão Fagundes do Amaral, também conhecido como o “Poeta de Traz da Serra”, é revelador. Sobre esse caso nos deteremos a seguir.

FUNDAMENTANDO AS PROPOSIÇÕES: A CIRCULAÇÃO DE LIVROS NA COLÔNIA

Após a descoberta de ouro na região das Minas Gerais no final do século XVII, o que se consolidou no decorrer do XVIII, muitas pessoas se aventuraram por essas terras atraídas pela possibilidade de enriquecimento rápido. Segundo Mary del Priore, “entre 1650 e 1750, o número de portugueses vindos para o Brasil aumentou em 500%, enquanto entre os africanos esse crescimento foi de aproximadamente 220%”³⁴². O acelerado desenvolvimento populacional e crescente fluxo econômico oriundos da exploração do ouro, deram origem à criação das vilas de São João del-Rei (1713-1714) e de São José del-Rei (1718), “propiciando um desenvolvimento econômico e cultural notável”³⁴³. Dentre os vários agentes históricos que vieram para as Minas, um caso específico me chamou a atenção: o ocorrido com o Sargento-Mor Romão Fagundes do Amaral, denunciado à Inquisição em 1795 pelo Padre Manoel Ferreira Godinho por dizer palavras escandalosas e heréticas contra o Santo Ofício e os seus oficiais. No seu processo consta que teve uma infância simples e que em sua juventude vendia galinhas e toucinhos pelas “ruelas da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro”³⁴⁴; foi lá que recebeu o apelido de “Poeta de Trás da Serra” por gostar de escrever poesias e sonetos. Era autodidata, nunca frequentou uma escola, aprendeu a ler e escrever sozinho pelas cartilhas de catecismo de

Abraham; MANSO, Maria de Deus Beites. (Org.). **A expansão**: quando o mundo foi português. 1ed. Viçosa / Braga / Washington: Ed. Évora, 2014, p.137.

³⁴⁰ FLYNN, Maureen. Blasphemy and the play of anger in sixteenth-century Spain, in **Past and Present**, n.º 149, Oxford, Oxford University Press, Novembro de 1995, p.32.

³⁴¹ SCHWARTZ, Stuart B. **Cada um na sua lei**: Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico. Bauru: Edusc, 2009, p.40.

³⁴² PRIORE, Mary del. **História da gente brasileira**: volume I: colônia. São Paulo: LeYa, 2016, p.125.

³⁴³ VILLALTA, Luiz Carlos. O cenário urbano em Minas Gerais setecentista: outeiros do sagrado e do profano. In: **Termo de Mariana**: História e Documentação. Mariana: Imprensa universitária da UFOP, 1988, p.12.

³⁴⁴ ANTT. Inquisição de Lisboa, processo 12958, fl. 230.

autoria de um bispo de Montpellier e pelas recriações filosóficas do Padre Teodoro de Almeida³⁴⁵. Ao se mudar para Mariana, como exímio orador que era, ficou também conhecido como “discípulo” dos filósofos iluministas Voltaire e Rousseau.

O que o jovem garoto buscava eram respostas que os padres não podiam ou não sabiam lhe dar; “buscava compreender, desde pequeno, à sua maneira novas explicações para a ordem natural das coisas, sempre que possível dissuadindo seus interlocutores a acreditar em suas teorias”³⁴⁶.

Quando adulto seu foco passou a ser o garimpo. Tornou-se muito rico ao encontrar ouro na freguesia de Santa Ana das Lavras do Funil, comarca do Rio das Mortes, onde comprou e se fixou em uma fazenda na Mata do Senhor Bom Jesus dos Perdões. Chegou também ao posto de Sargento-Mor, porém, logo experimentou a ruína, sendo publicamente conhecido por seu falatório escandaloso. Após se tornar um homem rico, montou em sua fazenda uma biblioteca recheada de livros considerados heréticos³⁴⁷ e passou a reescrevê-los a partir de suas próprias ideias. “Possuir livros na colônia estivera menos ligado à condição social do que a atividade que exercia”³⁴⁸. Nas bibliotecas particulares encontravam-se muitos livros de caráter religioso, “o que não impedia, porém, que títulos subversivos e suas ideias circulassem, sobretudo na passagem para o século XIX, rompendo progressivamente com a fé, a lei e o rei”³⁴⁹. Portador de uma excelente oratória, Romão Fagundes, que tratava de assuntos filosóficos, matemáticos e teológicos, passou a disseminar a dúvida entre os próprios capelães das igrejas.

Os capelães eram uns pobres homens que tinham medo dele, os moradores também assim são, não somente pela verbosidade das suas palavras como pelas más entranhas de que é dotado que os inquieta e não sabia o que haviam de fazer respectiva às proposições heréticas que lhe ouviam³⁵⁰.

Diante das denúncias chegadas ao Santo Ofício, Romão foi acusado de proferir a afirmação que “Maria Santíssima não era pura nem ficara virgem pós-parto. Que o céu poderia

³⁴⁵ Teodoro de Almeida (1722-1804) foi um sacerdote católico, escritor e filósofo português, uma das mais expressivas figuras do iluminismo de Portugal. Sobre o padre, ver mais em: SANTOS, Zulmira. Literatura e espiritualidade na obra de Teodoro de Almeida: 1722-1804. Tese de Doutorado. Universidade do Porto, 2002.

³⁴⁶ SOUSA, Rafael José de. Um dedo do gigante: proposições e blasfêmias nas Minas setecentistas. Anais. **II Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais** – Salvador, 2013.

³⁴⁷ Entre eles d'Argens, o escritor e filósofo arqui-inimigo da Igreja católica, e o materialista La Mettrie.

³⁴⁸ VILLALTA, Luiz Carlos. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura. In: SOUZA, Laura de Mello e. (Org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. 1ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, v. 1, p.332.

³⁴⁹ RESENDE, Maria Leônia Chaves de; JANUARIO, M. A.; TURCHETTI, N. G. **De jure sacro: a inquisição nas vilas del Rei**. Varia História (UFMG. Impresso), v. 27, p. 339-359, 2011, p.357.

³⁵⁰ ANTT. Inquisição de Lisboa, processo 12958, fl.05

ser bom se lá se fornicasse, porém como lá não fornicavam, que lá não podia ser bom”³⁵¹. Ainda teria dito que:

[...] o sumo pontífice era um homem como qualquer um e que não tinha poder para conceder indulgências e que quem nasceu para ir para o céu havia de ir, e quem nascera para ir para o inferno havia, ainda que o que fizesse más obras se tivesse de ir para o céu havia de ir³⁵².

Romão também foi acusado de se amancebar com uma mulata conhecida por “Bará”, e que obrigara sua mulher a segurar uma vela para iluminar a cama enquanto tinha relações sexuais.

Por ter uma língua tão “afiada” e, por certa vez, ter violado uma menina de oito anos de idade que por muito pouco não faleceu, fora brutalmente espancado e “cruelmente ferido e até lhe deceparam a mão direita pelo pulso”³⁵³. Mesmo após ser mutilado, “respondia aos capelães com sonetos e poemas sarcásticos de sua autoria”³⁵⁴.

A VIDA E A MORTE

De um parto nascem ambas, morte e vida
São irmãs moram juntas, mas a morte
Vai pro céu a pouco a vida dando a morte,
Além de todo consumir-se a vida:
Todos dizem que a morte é como a vida,
Porém Deus fez a vida, e não a morte,
E sempre é muito feia e triste a morte,
Muito bela e amável sempre a vida:
Se a culpa de Adão nos trouxe a morte
E depois desta vida há outra vida,
A qual só alcançamos com a morte;
Se a dessem a momentânea e frágil vidas
E vida eterna o que há depois da morte
Só a morte nos pode dar a vida
Concebida sem culpa original³⁵⁵.

A população local, enfurecida com o seu mal viver, o apedrejou, obrigando-o a se calar e a fugir novamente. Não bastasse isso, seu comportamento instigou aos moradores do arraial de Bom Jesus de Perdões a “encaminhar um requerimento sobre os transtornos que causava”³⁵⁶. Em resposta, Romão Fagundes escreveu uma carta em sua defesa na qual procurava

³⁵¹ Ibidem, fl.111.

³⁵² Ibidem, fl.5.

³⁵³ ANTT. Inquirição de Lisboa, processo 12958, fl.229.

³⁵⁴ Ibidem, fl. 77-78.

³⁵⁵ Ibidem, fl.79.

³⁵⁶ APM. Casa dos Contos, CC - Cx.161 - 10659. rolo 549.

esclarecer o quanto era bom ser um seguidor da religião católica e que tudo aquilo que diziam dele nada mais era que intriga de seus vários inimigos que o invejavam. Procurou dissuadir o Vigário da Vara de São João del-Rei endereçando-lhe uma outra carta “com vários sonetos e poemas que enalteciam a religião católica”³⁵⁷.

SEM PECADO CONCEBIDA

E a mãe de Deus dominante
Celebremos a memória
Notório da eterna glória
Da morte e culpa triunfante
Do espírito vivificante
Foi para esposa escolhida
Com ele o seu filho unida
Impera do trono régio
Sendo para tal privilégio
Sem pecado concebido³⁵⁸.

A SEMPRE INTEIRA VIRGINDADE DA MÃE DE DEUS, ANTES DO PARTO, NO PARTO E DEPOIS DO PARTO

Sobre a ordem geral da natureza
Vinda do Espírito Santo concebido
E sois cristo, da virgem foi nascido,
Sem violar a virginal pureza;
Qual do vidro e cristal firme a dureza,
Penetra e passa o sol esclarecido,
Sem que algum desses fique dividido,
tal de Maria foi sempre a inteiração
o Deus que teve em seu ventre encoberto
O mesmo Deus é dentro como fora
Tudo pode e tudo obra com acerto;
E por isso ele teve esta senhora
Culpa original, por ser bem certo
Que o pecado; não entra onde Deus mora³⁵⁹.

Por seu processo não conter sentença, ficamos impedidos de saber se foi absolvido ou se foi condenado a cumprir algum tipo de pena. Podemos deduzir algo se compararmos sua sentença com a de outro propositor do mesmo período. Antônio Carlos Monteiro, morador do Rio de Janeiro, foi sentenciado em 1773 a renunciar das opiniões que defendia, além de ficar preso e cumprir penas espirituais por ter dito que “o céu, sol, lua e estrelas não foram criados por Deus e nem se moviam por determinação sua. Todo o seu movimento procedia por obra da natureza”³⁶⁰.

³⁵⁷ ANTT. Inquisição de Lisboa, processo 12958. fl. 81-82.

³⁵⁸ Ibidem, fl. 92

³⁵⁹ Ibidem, fl.93

³⁶⁰ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 9.697, fl.13.

Levando em consideração o Regimento do Santo Ofício de 1774, podemos considerar que Romão Fagundes teve uma sentença branda devido à alteração do peso conferido a cada etapa processual, com a diminuição da importância dada à delação e a ampliação do direito de defesa do acusado. No mesmo Regimento há também uma redução das condutas relativas à jurisdição inquisitorial influenciado por “ideais iluministas no pensamento português, além de concordar que a confissão fulminava a possibilidade de aplicação de penas mais duras”³⁶¹. A Inquisição portuguesa incriminava a transgressão, e, em alguns casos, sentenciava com justiça e misericórdia, tal como exposto nos estandartes inquisitoriais.

O que pode ser deduzido dos depoimentos de Romão é que ele buscava nos livros as respostas para os questionamentos que os padres não o satisfaziam. Não hesitava em expor suas ideias; era um homem libertino de consciências e práticas sexuais, “a análise de seu caso serve para descortinar os anseios, principais questionamentos e a postura da sociedade inquieta a qual fazia parte”³⁶². Como tantos outros casos nos processos inquisitoriais, é sensível a influência iluminista nas prédicas deste morador das Minas, que fora considerado herege.

Ao longo da leitura de diversos processos é possível notar algumas evidências de que os livros, além de fundamentar as proposições, serviam como base para novos pensamentos, tais como opiniões sobre os papas, sobre o casamento e a vida sexual, além do papel repressor da Igreja. Em 1593 na cidade de Salvador, Diogo Dias, criado de Henrique Muniz, foi denunciado por se mostrar contra um dogma que gerava polêmica no período. Segundo o denunciante Diogo Muniz, estando os dois conversando na varanda de sua casa sobre a fornicação, Diogo Dias disse que “dormir carnalmente com uma mulher negra solteira, não era pecado, mas que dormir com mulher casada era pecado”³⁶³. A discussão entre os dois se afluorou, pois, Muniz sabia “que toda forma de fornicação fora do casamento era pecado”³⁶⁴. Querendo comprovar o que estava dizendo, Diogo Dias buscou um pequeno livro e disse: “aqui está confirmando o que eu digo; com as negras pode sim”³⁶⁵. Diante do Tribunal, ao ser questionado, confirmou as coisas que havia proferido e que realmente acreditava nelas, já quanto ao livro onde as teria lido, disse que ganhou de um viajante “que não conhecia e que o havia perdido”³⁶⁶. Ao ser indagado se acreditava fielmente no que declarava, respondeu: “sim,

³⁶¹ Regimento de 1774, Livro III, Título I, Dos apresentados, p.932.

³⁶² SOUSA, Rafael José de. Um dedo do gigante: proposições e blasfêmias nas Minas setecentistas. Anais. **II Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais** – Salvador, 2013, p.9.

³⁶³ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 10.876, fl.4.

³⁶⁴ Ibidem, fl.5.

³⁶⁵ Ibidem, fl.6.

³⁶⁶ Ibidem, fl.9.

acredito”³⁶⁷. Devido às suas convicções foi enviado ao auto da fé descalço, com cabeça descoberta para mostrar seu rosto e uma vela acesa na mão. Teria de cumprir “abjuração de leve, penas e penitências espirituais além do pagamento dos custos de seu processo”³⁶⁸.

Essas proposições ditas por algum cristão – ou não - refletiam pontos de vistas contrários aos artigos da fé que constituíam a essência do Cristianismo; buscavam contradizer os dogmas alavancando uma dúvida sobre a validade das orientações doutrinárias, negando a palavra e os mandamentos divinos. Em Vila Rica, Minas Gerais, temos, talvez, um dos casos mais conhecidos do delito da proposição herética e que já foi muito bem analisado por Luiz Carlos Villalta³⁶⁹: o caso de Pedro de Rates Henequim em 1741. De origem humilde, mas alfabetizado, Henequim dedicou-se aos estudos das Sagradas Escrituras e à mineração; chegou ao Brasil, vindo de Portugal, no ano de 1702 e viveu por cerca de vinte anos em cidades como Vila Rica, Sabará e Itacambira. Esse período em que aqui viveu “transformariam Henequim num visionário e cabalista sofisticado, absorvido por um projeto ambicioso: a redação de um tratado, que versaria sobre a iminência do Quinto Império, a localização do Paraíso Terrestre e as teses milenaristas do padre Antônio Vieira”³⁷⁰. Mas Henequim havia sido denunciado antes, em 1732, por Simão de Oliveira e Souza, com quem vivia. Denúncia esta que, segundo Luiz Carlos Villalta, foi desconsiderada por se levar em conta o histórico desabonador daquele que a fazia

371 .

Segundo a denúncia, Henequim defendera, dentre outras proposições heréticas, as seguintes ideias: a Virgem concebera através do Espírito Santo; haveria a possibilidade de salvação dos condenados ao Inferno; e Deus teria uma natureza corpórea, que seria a matéria cristalina de que eram feitos os anjos³⁷².

Em 1741, voltou a ser denunciado por dizer proposições contrárias aos ensinamentos da Igreja Católica e também por utilizar a “cabala proibida na interpretação das Sagradas Escrituras”³⁷³. Foi preso pelo Desembargador Simão José Silvério Lobo e este relatou que ao chegar à casa do preso encontrou uma Bíblia “e vários papéis [e] que tudo traz[ia] num baú

³⁶⁷ Ibidem, fl.9.

³⁶⁸ Ibidem, fl.25.

³⁶⁹ Ver em: VILLALTA, Luiz Carlos. **Reformismo ilustrado, Censura e Práticas de Leitura**: os usos do livro na América Portuguesa. São Paulo: FFLCH-USP, 1999 (Tese de doutoramento em História), USP-1999.

³⁷⁰ ROMEIRO, Adriana. **Um visionário na corte de D. João V**: milenarismo e revoltas nas Minas setecentistas. 1. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2001, p. 44.

³⁷¹ VILLALTA, Luiz Carlos. **Reformismo ilustrado, Censura e Práticas de Leitura**: os usos do livro na América Portuguesa. São Paulo: FFLCH-USP, 1999 (Tese de doutoramento em História), USP-1999, p.333.

³⁷² Ibidem, p.333.

³⁷³ ROMEIRO, Adriana. Op. Cit., p. 37.

pequeno”³⁷⁴. Em um desses papéis estava escrito “que a fornicção simples e ainda o estado de concubinato se devia absolver *toties quoties* e que o confessor que não absolvía ao penitente neste caso pecava mortalmente”³⁷⁵. E ainda acrescentou à sua denúncia que:

Quando lhe falo mal do procedimento dos Judeus, responde, que mal me têm eles feito, e que brevemente, antes de dois anos, se renovará o mundo e no seu governo haverá *Unus Pastor et unum ovile* e que as dez tribos se verão congregadas e renascidas as suas primeiras memórias; e que estes estão espalhados por toda a América³⁷⁶.

Enquanto Henequim esteve preso na casa do Desembargador, por muitas vezes foi interrogado pelo irmão deste, o Padre Doutor Teodósio de Santa Marta Soares, Geral da Congregação de São João Evangelista. Nessa altura, o Desembargador ficava a escutar e a tomar notas atrás da porta, sem ser visto. Foi assim que o réu expôs as suas ideias:

Falando do Paraíso Terreal, afirmava, que estava no Brasil no meio das Serranias daquele Estado. Que o Querubim, que se diz guardava o Paraíso, era apócrifo, porque ele se entendia o Filósofo Aristóteles, e os seus sequazes, que negaram aquela parte do novo mundo. Que no Brasil havia uma árvore que produzia frutos como maçãs, como figos, e que esta era a árvore do Paraíso. Que Adão se criara no Brasil, e de lá se passara a pé enxuto para Jerusalém, e hoje se conservam os vestígios das passadas em uma terra junto à Bahia. E que da mesma sorte que se abrisse o mar Vermelho e o Rio Jordão para passar os Israelitas; assim também se abrisse o mar Oceano para passar Adão e não era novo na Sagrada Escritura o entenderem-se uns casos pelos outros. Que os quatro Rios que diz saíam do Paraíso, a saber Afion, Gion, Tigre e Eufrates, eram nomes apócrifos, porquanto os verdadeiros eram os Rios de São Francisco, e das Amazonas, e outros." Negava que fosse universal o dilúvio, sem embargo de constar da Escritura, que fora *super universum faciem terrae*; e disse que só por hipérbole se chamava universal; assim como Davi quando fora contra o Rei que governava a Terra da Promissão diz o Texto, que vira contra si uma tal quantidade de gente que cobria - *universam faciem terrae* -; o que se entendia só da circunferência daquela determinada terra. Que o Texto falava do mundo, velho, mas de nenhum modo do mundo novo, qual era o Brasil, aonde não chegara o dilúvio³⁷⁷.

Henequim ainda dizia haver três céus: o primeiro céu era o das aves, o segundo das nuvens e o terceiro do Paraíso, esse último o mais alto de todos, que ficava no centro do Brasil.

[...] Que o mesmo Livro dos Cantares se não entendia da Senhora nem de Cristo, e só do Reino de Portugal. Que havia de haver no mundo um quinto

³⁷⁴ A.N.T.T. Inquirição de Lisboa. Processo 4.864, fl.84.

³⁷⁵ Ibidem, fl.86.

³⁷⁶ Ibidem, fl.86.

³⁷⁷ Ibidem, fl.118.

Império, o qual seria só dos Portugueses, e que estes todos são e haviam de ficar Judeus. Que as Doze Tribos desterradas da Babilónia, se espalharam todas por este Reino e pelo Estado do Brasil, onde actualmente se acham delas, se há-de vir a formar o quinto Império ³⁷⁸.

Retomando os antigos mitos edênicos, dizia que “Adão havia sido criado no Brasil, e que os índios americanos, vermelhos como ele, eram seus descendentes” ³⁷⁹. Afirmava ainda que a “árvore da vida e a árvore da ciência – mencionadas no livro do Gênesis – eram, na verdade, bananeiras, em cujas folhas Adão havia escrito mensagens aos homens” ³⁸⁰. Como sentença, sofreu confisco de bens e excomunhão maior além de ser relaxado à justiça secular. Sentenciado como herege, foi enviado ao auto de fé de 1744 onde foi estrangulado com o garrote, e seus restos, de acordo com a sentença, foram incinerados e espalhados ao vento, para que “nem dele nem de sua sepultura possa haver memória alguma” ³⁸¹.

Como conclusão do processo de Pedro de Rates Henequim, Villalta conclui:

Henequim, tendo vivido na Capitania nas duas primeiras décadas do Setecentos, reconheceu na mesma o Paraíso Terreal e, sob o impacto de escritos do padre Antônio Vieira, sonhou em torná-la o berço do Quinto Império do Mundo, tendo, com esse objetivo, conspirado para fazer de D. Manuel, irmão de D. João V, seu fundador. Os próprios escritos milenaristas e realistas do padre Antônio Vieira, faziam-se presentes nas bibliotecas das Minas Gerais da segunda metade do século XVIII; o juiz de fora de Sabará, chegou a enviar aos arraiais ordens para que se denunciasses as pessoas que possuíssem os livros condenados pela censura de autoria do citado padre, classificando-os como sediciosos ³⁸².

Parafraseando Anita Novinsky, Villalta ainda mostra que as críticas ao catolicismo eram obras de uma “descristianização interior, de uma mentalidade clandestina, subterrânea, desenvolvida por ‘uma camada da sociedade’, ao longo e em resistência a séculos de repressão, mormente a inquisitorial” ³⁸³. À luz dessa mentalidade encontrar-se-ia ainda “uma postura iconoclasta contra os santos, contra o confessionário, contra o culto e as cerimônias, que eram ridicularizados e atacados juntamente com toda Igreja militante” ³⁸⁴.

³⁷⁸ Ibidem, fl.120.

³⁷⁹ ROMEIRO, Adriana. **Um visionário na corte de D. João V: milenarismo e revoltas nas Minas setecentistas**. 1. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2001, p. 50.

³⁸⁰ Ibidem, p.50.

³⁸¹ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 4.864, fl.356.

³⁸² VILLALTA, Luiz Carlos. **Reformismo ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: os usos do livro na América Portuguesa**. São Paulo: FFLCH-USP, 1999 (Tese de doutoramento em História), USP-1999, p.373.

³⁸³ Ibidem, p.337.

³⁸⁴ Ibidem, p.337.

O historiador espanhol Juan Antonio Garcia define as proposições heréticas como expressões proferidas por um cristão ou não, “com ideias contrárias aos artigos da fé que constituem a base da religião católica, aos preceitos da Igreja ou aos ensinamentos contidos nas Escrituras” ³⁸⁵. Esse desrespeito à doutrina pode vir acompanhado de outras formas de expressões, como a agressão cometida pelo soldado Francisco José Duarte no ano de 1766 em Belém. Segundo as testemunhas, o soldado havia se revoltado contra os ensinamentos e, principalmente, contra os cultos católicos e em uma manhã, durante a missa realizada pelo padre Gonçalo Dias, o soldado Francisco “entrou pela porta da frente da igreja, tirou das mãos do padre as hóstias, as cortou com uma faca e depois comeu” ³⁸⁶. Saindo da igreja, ainda “jogou ao chão um crucifixo de Cristo e nele pisou gritando: renego de Deus e de toda essa cascalhada” ³⁸⁷. Testemunhas não faltaram visto que a missa estava abarrotada de gente.

Durante as sessões de seu interrogatório (fevereiro, março e abril), o escrivão registrou que o preso se mostrou “convicto de fazer os mais horrorosos e abomináveis desacatos contra as hóstias consagradas e a imagem de Cristo Nosso Senhor” ³⁸⁸, não apresentando em momento algum, uma forma de arrependimento e “persistindo em se vangloriar de os ter cometido e mostrar um ódio entranhável a Deus e à Religião” ³⁸⁹. Preso durante dois anos, em novembro de 1768 Francisco foi enviado para um hospital em Salvador para que observassem a sua capacidade mental e posteriormente o processo deveria retornar ao Tribunal para ser analisado. Francisco José Duarte ficou “internado” até 1770, quando faleceu, de forma misteriosa, não constando em seu processo nenhum laudo médico.

Ao ler um processo como o de Francisco Duarte fica claro como as proposições heréticas se apresentavam como exposições verbais que se voltavam visivelmente contra qualquer uma das afirmações tidas como verdades católicas. Tal delito não consistia apenas em uma possível desvirtuação da ortodoxia, mas também, “em uma confusão e um abalo a quem as ouvia” ³⁹⁰. É dessa forma que os delitos verbais, até então da jurisdição dos Tribunais Ordinários, passaram a ser julgados pelo Tribunal do Santo Ofício da Inquisição.

La sanción de no tomar el nombre de Dios en vano refiere, otra vez, a la importancia y al peligro de la palabra: la lengua humana tiene la capacidad de

³⁸⁵ GARCÍA, Juan Antonio Alejandro. Inquisición Sevillana y proposiciones heréticas: la Ley de Dios y los pecados de la carne. **Historia. Instituciones. Documentos**, nº25: p: 1-12, 1998, p.4.

³⁸⁶ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 219, fl.221.

³⁸⁷ Ibidem, fl.222.

³⁸⁸ Ibidem, fl.425.

³⁸⁹ Ibidem, fl.425.

³⁹⁰ FLORES, Georgina Indira Quiñones. El clero y el delito de proposiciones en Zacatecas: Los errores manifestados en los sermones, siglos XVI y XVII. **Boletín Americanista**, Barcelona, n. 67, p.47-69, 2013, p.48.

loar y de servir mediante la evangelización, pero también es capaz de lesionar los privilegios reconocidos a la divinidad planteando falsedades, deformando su naturaleza, agrediéndola mediante las ofensas ³⁹¹.

Levando uma vida humilde em meio a uma economia de subsistência familiar, a vida dos colonos nos vilarejos e no restante da colônia, como afirma Eneida Beraldi Ribeiro, “era difícil e cara. Devido a isso, não havia luxo, fartura ou ostentação” ³⁹². A existência do colono era baseada e guiada pelos princípios religiosos, se bem que por muitas vezes, estes princípios não eram seguidos devidamente como a Igreja desejava. Alguns se aventuravam em especulações teológicas em meio à vida cotidiana, contrariando as interpretações da Igreja. Havia os que jogavam, os que apostavam e muito pouco aqueles que liam e interpretavam à sua maneira. A grande maioria ocupava seu tempo ocioso conversando ou, como se encontra na documentação, “em conversação” nas feiras, nas ruas, à porta das igrejas e casas, sem preocupação com o que diziam isso, até a chegada de uma das várias “ramificações” dos representantes da Inquisição portuguesa.

Principalmente no Brasil tais heterodoxias surgiram, como defende Luiz Carlos Villalta, do resultado de uma articulação entre debates orais, conversas e discussões juntamente com os livros; “esses últimos serviram para legitimar ou dar um ar de erudição a certas proposições heréticas” ³⁹³. Como exemplo, no ano de 1796, o Capitão e Governador das Minas, Garcia Rodrigues Pais Leme, foi preso em Sabará após ser denunciado por Francisco Rodrigues que afirmou ter ouvido uma conversa em que o Governador dizia “que não éramos obrigados a guardar os Mandamentos que foram impostos pela Igreja, mas só sim os da Lei de Deus” ³⁹⁴. Após Francisco se intrometer na interlocução e repreendê-lo, Garcia respondeu que “era ladroeira do sumo pontífice as bulas, assim como também as irmandades” ³⁹⁵. O processo do Capitão e Governador das Minas, Garcia Rodrigues Pais Leme termina bruscamente no início de seu primeiro interrogatório, por isso não contém sentença e nem outros dados relevantes para sabermos seu fim. Mas, na primeira sessão de interrogatório, Garcia deu indícios de que

³⁹¹ FOGELMAN, Patricia. “Son unas puercas todas las imágenes y unos pedazos de palo”: Manuel de Coito, escultor portugués acusado por blasfemias ante el Santo Oficio de la Inquisición. Buenos Aires, siglo XVII, en la Revista **"População e Sociedade"**, del Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade (CEPESE) de Porto (Portugal). Nº 20. Porto, 2012, p.94.

³⁹² RIBEIRO, Eneida Beraldi. **Bento Teixeira e a “Escola de Satanás”**: O Poeta que teve a “prisão por recreação, a solidão por companhia e a tristeza por prazer”. 2006. 305 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p.19.

³⁹³ VILLALTA, Luiz Carlos. Montesquieu’s Persian Letters and reading practices in the Luso-Brazilian World. In: PAQUETE, Gabriel. (Org.). **Enlightened Reform in Southern Europe and its Atlantic Colonies**, c. 1750-1830. Farnham: Ashgate, 2009, p.118.

³⁹⁴ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 5.529, fl.4.

³⁹⁵ Ibidem, fl.4.

também leu um livro contrário aos ensinamentos da Igreja. Perguntado se conhecia os Mandamentos, respondeu que sim, mas, “que havia lido em um livro trazido de Portugal que não era pecado comer carne nos dias proibidos”³⁹⁶. Inquirido acerca do livro, respondeu não se lembrar do nome nem de quem o escreveu, muito menos quem lhe deu. E dessa forma termina seu processo.

A importação de livros para as colônias teve papel importante na propagação de novas ideias e produção de novos conceitos apesar da vigilância exercida sobre a circulação de livro pela Metrópole tanto para Portugal quanto para Brasil. Indiferente também da intenção do leitor, “os livros sempre eram lidos de maneiras criativas, e os leitores entendiam o conteúdo à sua maneira e o interpretavam dentro de suas realidades pessoais”³⁹⁷. Dessa maneira, produziam suas próprias conclusões e as partilhavam com aqueles que não sabiam ler, agindo como apaziguadores de seus sofrimentos e elo entre as culturas erudita e popular.

O solo colonial era ambiente fértil para florescimento de dúvidas e dissidências, em sua grande maioria trazida por esses povos que em si portavam já tendência ao relativismo. Os principais questionamentos há muito já haviam perdido parte de suas origens, mas continuavam a se disseminar pela população, verbalizando seus conflitos e anseios cotidianos, eram racionais e tendiam a buscar uma explicação plausível para a realidade muito diversa da que lhes era imposta nos púlpitos³⁹⁸.

A Igreja, buscando frear esses “apaziguadores”, criava cartilhas, manuais simples e baratos de leitura e catecismos para a pequena porcentagem daqueles que sabiam ler. As dúvidas e questionamentos cresciam a cada dia, os livros lidos e apropriados, à margem do controle da Igreja e do Estado, serviam de matrizes de novas ideias, que não raro geravam proposições consideradas heréticas pela Igreja.

Justamente por isso, analisando os documentos para tal pesquisa, foi possível notar que as proposições heréticas provinham de um grupo mais letrado e que compreendiam a gravidade do que proferiam tanto publicamente quanto no privado. Tal foi o caso de Duarte Nunes Nogueira, ouvidor-geral do Reino de Angola que, em Salvador no ano de 1593, em conversação com outras pessoas sobre a fé católica, disse que “havia de reverenciar a vara (de pescar) assim como a cruz”³⁹⁹. Para ele, “era tudo madeira e não representavam nada”⁴⁰⁰. Levado em

³⁹⁶ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 5.529, fl.11.

³⁹⁷ SCHWARTZ, Stuart B. Op. Cit., p.221.

³⁹⁸ SOUSA, Rafael José de. “Um Dedo do Gigante”: proposições e blasfêmias nas minas setecentistas. In: II Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais Salvador, 2013, Salvador. **Anais Eletrônicos Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais: História e Historiografia**. Cachoeira: UFRB, 2013, p.4.

³⁹⁹ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 10.875, fl.10.

⁴⁰⁰ Ibidem, fl.11.

consideração o cargo que ocupava, cumpriu penitências espirituais e pagou os custos do processo. Outro caso foi o de Manoel Pereira Rabelo, Oficial da Secretaria do Estado da Bahia, preso no ano de 1767, também em Salvador, por proferir ideias semelhantes à doutrina espírita contemporânea, que só foram sistematizadas por Allan Kardec em sua obra *O livro dos espíritos* em 1857. Manoel foi denunciado por “pregar” publicamente para diversas pessoas (algumas o denunciaram) que “as criaturas depois de mortas se regeneravam, tornando suas almas em novos corpos, vindo a persuadir-se que não havia inferno nem purgatório”⁴⁰¹. Perguntado pelo Tribunal se havia se inspirado ou lido algum livro para dizer tais heresias, respondeu que havia lido um livro trazido da França por um amigo, mas, que o havia devolvido quando terminou de lê-lo e que esse já teria retornado para o país europeu. Seu processo também não contém sentença.

Outras proposições eram geradas no cotidiano quando alguns queriam se aproveitar de uma determinada situação. Luís Rodrigues, natural de Lamego, foi denunciado em 1591 na cidade de Salvador, por Paula Antunes, sua cunhada. Ela contou que estando sozinha em casa, quando seu marido encontrava-se na roça, o seu cunhado Luís Rodrigues, casado com sua irmã Joana Silveira, foi visitá-la e disse para “que dormisse com ele carnalmente”⁴⁰². Paula Antunes afirma o ter repreendido por pedir tal coisa, ainda mais sendo ele o seu cunhado; Luís teria respondido que “não tivesse ela escrúpulo de dormir com ele carnalmente porque isso não era pecado, nem por isso se ia ao Inferno”⁴⁰³. Tornando a repreendê-lo, insistiu o cunhado para dormirem carnalmente. Assustada com a situação, o expulsou de sua casa. Chamado para ser interrogado, Luís Rodrigues alegou que “suspeitando ele e presumindo mal de sua cunhada, Paula Antunes, irmã de sua mulher, começou de acometer que dormisse com ele carnalmente e isto só aconteceu de ver o que achava nela”⁴⁰⁴. Usando de astúcia, alegou “que ainda que ela quisesse se consentir com ele, ele não queria”⁴⁰⁵. Indagado se tinha conhecimento do que dizia, respondeu “que bem sabia que era pecado, porém as disse para acabar de saber o que nela achava. E que tinha feito isso com as suas outras duas cunhadas”⁴⁰⁶. O que se sabe da leitura do documento é que o visitante Heitor Furtado de Mendonça acreditou nele: “E sabendo da informação que nesta mesa há de sua bondade não é de presumir que ele tivesse intenção de querer induzir as tais mulheres a crerem que não era pecado mortal ajuntamento carnal”⁴⁰⁷.

⁴⁰¹ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 4.363, fl.5.

⁴⁰² A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 11.034, fl. 7.

⁴⁰³ Ibidem, fl.7.

⁴⁰⁴ Ibidem, fl.18.

⁴⁰⁵ Ibidem, fl.19.

⁴⁰⁶ Ibidem, fl.19.

⁴⁰⁷ Ibidem, fl.24.

Como sentença, foi repreendido, imposto que cumprisse penitências espirituais e pagasse os custos de seu processo.

Segundo Cassio Bruno Rocha, a ideia de que a fornicação não constituía um pecado, ao mesmo tempo em que se apresentava como uma proposição herética perigosa à Igreja e seus ensinamentos, “refletia entendimentos populares arraigados acerca dos papéis de gênero de cada sexo e como um podia utilizar o outro em relações assimétricas”⁴⁰⁸. Vejamos por exemplo o caso do italiano Antônio Trivisano preso em 1594, em Olinda, após sofrer denúncias de que teria dito “que não era pecado mortal dormir carnalmente com mulheres solteiras”⁴⁰⁹. Segundo as testemunhas, após ser repreendido ainda tentou consertar afirmando “que não era pecado mortal dormir com mulheres negras solteiras”⁴¹⁰. Ao todo seis pessoas testemunharam contra o estrangeiro; todas estavam reunidas com ele na mesma casa no momento em que proferiu as ditas palavras. Ao fazer essa afirmação ele provavelmente demonstrou um pensamento presente entre os homens da época de que não era pecado manter relações com as negras solteiras. Foi lhe dada a seguinte sentença:

[...] esteja um domingo ou dia santo na igreja em quanto se celebrar o ofício divino da missa, em pé, descalço, desbarretado, em corpo cingido com uma corda, com sua vela acesa na mão, e que faça abjuração de leve suspeito na fé, e cumpra mais as penitencias espirituais seguintes: confessar nas quatro festas principais deste ano, Natal, Páscoa, Espírito Santo e Nossa Senhora de Agosto, e nelas comungara de conselho de seus confessores, e outro fim jejuará duas quartas feiras, e respeitando-se as ditas considerações e ao réu ser menor de vinte e cinco anos e ser pobre e estrangeiro, usem com ele de muita misericórdia e relevem das mais penas que de direito merecia. E pague as custas dada na mesa da visitação do Santo Ofício nesta vila de Olinda, capitania de Pernambuco⁴¹¹.

Como já dito anteriormente, a primeira Visitação enviada ao Brasil em 1591 foi coordenada pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça; durante os cinco anos que permaneceu na América portuguesa, o licenciado não sofreu apenas com ataques verbais dos colonos devido à dura repressão da máquina inquisitorial. No dia 18 de julho de 1592, o visitador foi alvo de um atentado enquanto dormia no Colégio dos Jesuítas, onde tiros foram disparados na janela de seu quarto, sem, contudo, ferir Heitor Furtado. Dois dias depois, novamente tiros de espingarda foram disparados na mesma janela sem, de novo, lhe causar

⁴⁰⁸ Ibidem, fl.24.

⁴⁰⁹ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 6.351, fl.7.

⁴¹⁰ Ibidem, fl.11.

⁴¹¹ Ibidem, fl.59.

nada. Segundo Angelo Assis, mais do que uma simples tentativa de homicídio, “o inquisidor considerava o atentado dirigido mais ao Santo Ofício do que a ele próprio”⁴¹². O ocorrido espalhou-se muito rápido por Salvador, tanto que no dia 28 do mesmo mês, o mercador Miguel Jorge foi denunciado por dizer diante de alguns marinheiros “que ele senhor Visitador mereceria por onde lhe atirassem as ditas espingardas”⁴¹³. Ao ser repreendido, explicou que “havia noventa anos que o Brasil era descoberto e nunca nele houvera o Santo Ofício, que bem se pudera agora também escusar”⁴¹⁴. Outras testemunhas afirmaram ainda ter ouvido da boca do mercador: “ter pouca necessidade a Santa Inquisição na Terra”⁴¹⁵. Em suas sessões, Miguel Jorge negou tudo, mas, não soube explicar o motivo de tantas denúncias (foram quatro no total). Por serem as ditas palavras “muito escandalosas e trazerem consigo uma ruim suspeita”⁴¹⁶, Miguel Jorge foi sentenciado a ir um domingo à Sé enquanto se celebrava a missa do dia, com uma vela acesa na mão, com a cabeça descoberta para que seu rosto fosse visto por todos e “um pau atravessado na boca”⁴¹⁷; além de cumprir penitências espirituais e pagar os custos de seu processo.

DE LADOS OPOSTOS: UM CLERO CONTESTADOR E OS REGIMENTOS DA INQUISIÇÃO

Quando as proposições eram realizadas publicamente sua periculosidade aumentava ainda mais, pois residia não somente na transmissão dos erros, mas também, “na invalidação da Igreja ante aos olhos da congregação, em virtude da pretensão de moldar as condutas e práticas destes”⁴¹⁸. Dessa forma, a Igreja se encarregava de disciplinar e ensinar sobre os verdadeiros preceitos que deveriam ser seguidos, principalmente durante a missa, onde o sermão dava lugar às explicações da palavra sagrada ou de algum tema mais específico. Mas, e quando as proposições eram ditas por um religioso? Os espaço e momentos propícios para isso

⁴¹² ASSIS, Angelo Adriano Faria de. História: guerra e paz. Comunicação: O Licenciado Heitor Furtado de Mendoça, inquisidor da primeira visitação do Tribunal do Santo Ofício ao Brasil. **XXIII Simpósio Nacional de História**, 2005, p.6.

⁴¹³ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 12.935, fl.4.

⁴¹⁴ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 12.935, fl. 4.

⁴¹⁵ Ibidem, fl.7.

⁴¹⁶ Ibidem, fl.9.

⁴¹⁷ Ibidem,fl.9.

⁴¹⁸ FOGELMAN. Patricia. “Son unas puerkas todas las imágenes y unos pedazos de palo”: Manuel de Coito, escultor português acusado por blasfemias ante el Santo Oficio de la Inquisición. Buenos Aires, siglo XVII, en la Revista "**População e Sociedade**", del Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade (CEPESE) de Porto (Portugal). Nº 20. Porto, 2012, p.67.

podiam ser vários, desde o confessional até mesmo em uma conversa informal na porta da igreja, porém, o local mais comum e que se fazia propagar para um maior número de pessoas eram os púlpitos das igrejas.

Em 1592 na cidade de Salvador, o padre Luiz do Couto foi denunciado por um lavrador de Taparica chamado Heitor de Barros por ter proferido que “não se metesse na cabeça que havia inferno, porque era somente um medo que assim se punha para não pecarem, mas que não havia inferno”⁴¹⁹; tudo isso dito após o denunciante dizer que tinha medo de dormir com negras e ir parar no inferno. O lavrador também denunciou à Inquisição que, alguns anos atrás, o mesmo padre havia dito que “Cristo não sabia que havia de ressuscitar e que teria tido medo da morte”⁴²⁰. Perguntado pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça o motivo de ter expressado tais coisas, respondeu que não se lembrava de nada, pois estava “perturbado por ter ingerido alguns copos de vinho, um vício que não largava”. Como sentença, o padre foi suspenso do ofício durante três meses, além de cumprir penitências espirituais durante um ano e pagar os gastos do Santo Ofício. Nesse processo do padre Luiz do Couto, temos um exemplo nítido da formação cultural, abordada por José Pedro Paiva⁴²¹: o medo de ir para o inferno. As representações do inferno impregnaram as mentes dos colonos, assim como ocorria na Europa católica. Seus lagos de fogo com bestas que se alimentam das almas dos pecadores e dos hereges, seus pântanos fumegantes repletos de animais hediondos, que, como afirma Carlos Nogueira, “somente uma fantasia desenfreada e mórbida poderia conceber”⁴²².

Se, por um lado, os valores que o cristianismo afirmava vinham de Deus, tudo aquilo que ameaçava esses valores só poderia vir do inimigo de Deus. Assim, na busca de contornos para o diabo, sua imagem foi construída sobre os escombros das antigas religiões que precederam ao cristianismo na História⁴²³.

O inferno era um instrumento ideológico utilizado pela Igreja para controlar aqueles que tinham autonomia de si; um simbolismo que, segundo Clifford Geertz, “atuava para estabelecer uma ordem de existência revestida com uma aura de fatalidade”⁴²⁴. A Igreja adotava a pedagogia macabra dos tormentos do inferno para educar e atemorizar os fiéis⁴²⁵. Os sermões

⁴¹⁹ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 2.553, fl.4-5.

⁴²⁰ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 2.553, fl.6.

⁴²¹ PAIVA, José Pedro. "Os mentores": frades e freiras. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (Dir.). **História religiosa de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.

⁴²² NOGUEIRA, Carlos Roberto F. **O Diabo no imaginário cristão**. 2ª ed. Bauru: EDUSC. 2002, p.96.

⁴²³ SIMÕES, Bárbara; DAIBERT JUNIOR, Robert. **Escrituras de Deus e do Diabo**: ensaios de religião, história e literatura. Juiz de Fora: UFJF, 2012, p.15.

⁴²⁴ GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. 1 ed. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: LTC, 2008,67.

⁴²⁵ DELUMEAU, Jean. **O Pecado e o Medo**. Vol. II. São Paulo: Edusc, 2003, p. 91.

eram utilizados pelos religiosos para a exposição das penas infernais, o suplício dos condenados, e bem atemorizar aqueles que insistissem nos pecados e na agonia do julgamento final. No entanto, no caso acima citado é o próprio padre que questiona a existência do inferno perante o medo demonstrado pelo fiel.

Sobre o clero brasileiro, pode-se explicar sua situação precária se olharmos o clero de Portugal. Sua discutível atuação vem “da deficiente formação cultural e da ausência de vocação religiosa de boa parte deste corpo ⁴²⁶”. Tornava-se, como apresentam Barbara Simões e Robert Daibert, muito comum encontrarmos cenários de carência de observância das regras - os votos de clausura, pobreza e até castidade eram frequentemente quebrados – “bem como situações de indisciplina e um nível muito elementar de formação escolar, cultural e até religiosa ⁴²⁷”.

No Rio de Janeiro de 1764 ocorreu talvez, o crime de proposição herética mais significativa relacionado ao clero no Brasil. Trata-se do processo do padre Antônio Carlos Monteiro, que no ano anterior, em uma de suas missas pregou:

Que os céus, sol, lua e estrelas não foram criados por Deus, nem se movem por determinação sua, porque todo o seu movimento procede por obra da natureza; e também diz que não há Deus, e se o há, que não toma providencias, porque se vê morrer um homem casado, ficando ao desamparo muitos filhos por crias, e que deixa viver outros que nenhuma falta faria se morressem; e também que há pobres miseráveis com bom procedimento e ricos com maus, e soberbos, e que se houvesse Deus, ou tivesse providencias, não sucederia assim. E também afirma que Cristo Senhor nosso era puramente homem e que foi o mais ladino que houve naquele tempo, em que andou pelo mundo, porque soube fingir muitas coisas, que o acreditaram a fazer uma lei ⁴²⁸.

Havia ainda a denúncia de estar amancebado há anos com uma mulher e com ela teria dois filhos; o padre fora enviado para Lisboa e preso nos cárceres secretos da Inquisição. De todos os processos sobre os religiosos que pesquisei, sua sentença foi a mais rigorosa.

E assentou-se que o bem julgado pelos Inquisidores, Ordinários e Deputados em determinarem que lhe seja recebido ao grêmio e união da Santa Madre Igreja com cárcere e habito penitencial a arbítrio, em pena e penitencia de suas culpas vá ao Auto público da fé e nele ouça sua sentença, e abjure seus heréticos erros em forma, e se declare que incorreu em sentença de excomunhão maior, em confissão de todos os seus bens para quem de Direito pertencerem, e nas mais penas contra semelhantes estabelecidas, e da dita excomunhão será absoluto in forma Eclésia; fique suspenso para sempre de suas ordens e inabilitado para obter benefícios eclesiásticos, tenha reclusão

⁴²⁶ SIMÕES, Bárbara; DAIBERT JUNIOR, Robert. **Escrituras de Deus e do Diabo**: ensaios de religião, história e literatura. Juiz de Fora: UFJF, 2012, p.15

⁴²⁷ Ibidem, p.15.

⁴²⁸ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 9.697, fl.13.

arbitraria nos cárceres do Santo Ofício, penitencias espirituais e instrução ordinária. Mandam que assim se cumpra. Lisboa 11 de Setembro de 1764 ⁴²⁹.

Nos cárceres do Santo Ofício, o padre Antônio Carlos Monteiro continuou proferindo suas ideias heréticas e discordantes. Contestando a virgindade de Nossa Senhora, dizia “que não cabia em juízo claro, que a mulher parindo, continuasse virgem”; “que o Papa não tinha poder mais do que qualquer homem e, caso tivesse havido na terra um Vigário de Cristo, o que não era de crer, seria só São Pedro, porque depois dele os mais eram pecadores”; e também “não havia motivo para que homens confessassem a outros homens igualmente pecadores [clérigos], que nenhum poder tinham para absolver” ⁴³⁰. Oito anos depois, em 1772, o padre continuava preso, mas, solicitava através de uma carta que fosse absolvido e solto. Dizia estar sofrendo algumas moléstias e que os médicos haviam pedido que “fizesse exercícios, tomasse banho e respirasse ar puro” ⁴³¹. Suplicava também que o mandassem à cidade do Porto, para fazer companhia à sua mãe que “estava com mais de oitenta anos” ⁴³². Seu processo termina com esses seus pedidos atendidos.

O catolicismo no Brasil colonial apresentava-se nos primeiros séculos de formação da sociedade brasileira como um caráter obrigatório. Viver na América portuguesa sem pertencer à religião Católica era uma tarefa das mais difíceis; “o indivíduo deveria no mínimo demonstrar certo respeito pelo credo romano” ⁴³³. Na concepção de Hoornaert, a vida cristã do povo passava por dois caminhos: aquele ligado ao grupo dos organizadores, ou seja, o do clero propriamente dito, e o outro, junto aqueles que viviam o cristianismo concretamente, o povo. A situação do clero no Brasil colonial “era algo drástico” ⁴³⁴, a começar pela ausência de vocação sacerdotal e a qualificação desses “profissionais”.

O descrédito em relação aos eclesiásticos talvez fosse atizado ainda mais pelo número considerável de padres conhecidos pelo “mau viver”. Segundo Laura de Mello e Souza, esses religiosos com práticas condenadas pelo clero, “foram numerosíssimos nas Minas setecentistas, não raro envolvidos em rixas, defloramentos, concubinatos, raptos, jogatina, bebedeiras, desacatos aos fiéis” ⁴³⁵. Uma Carta Régia de 9 de novembro de 1709 ordenava a expulsão de

⁴²⁹ Ibidem, fl.155.

⁴³⁰ Ibidem, fl. 160.

⁴³¹ Ibidem, fl.191.

⁴³² O padre foi preso com 33 anos.

⁴³³ HOONAERT, Eduardo. **Formação do Catolicismo Brasileiro - 1550-1800**. 2ª. edição. Rio de Janeiro. Editora Vozes. 1978. p. 13

⁴³⁴ VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Campus, 1989, p.9.

⁴³⁵ SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986, p.106.

todos os clérigos que se encontrassem nas “Minas sem emprego necessário”⁴³⁶ e que realizassem alguma atividade discordante do seu estado eclesiástico. “Essas medidas buscavam limitar o número de religiosos existentes nas Minas Gerais com o intuito de evitar o contrabando ilegal de ouro e preservar o “bom catolicismo” na região”⁴³⁷.

As *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*⁴³⁸ de 1707, visando manter a boa índole de seu quadro clerical possui o livro Terceiro com doze títulos relacionados ao bom comportamento dos clérigos. O título I “*Da obrigação que tem os clérigos de viver virtuosa e exemplarmente*” faz um resumo básico do que se tratam todos os outros onze títulos:

Quanto é mais levantado, e superior o estado dos Clérigos, que são escolhidos para o Divino ministério, e celestial militância, tanto é maior a obrigação que tem de serem Varões espirituais e perfeitos, sendo cada Clérigo que se ordena tão modesto e compondo de tal sorte suas ações, que não só na vida, e costumes, mas também no vestido, gesto, passos, e práticas tudo nele seja grave e religioso, para que suas ações correspondam ao seu nome [...]⁴³⁹.

Em razão do relativo despreparo clerical, muitos religiosos tornavam-se alvos das mais variadas críticas: o marinheiro holandês Alberto Jacobo, residente em Salvador, atacou verbalmente “os homens santos da sagrada fé católica”⁴⁴⁰, conforme as denúncias feitas por outros marinheiros. Diante do Tribunal, denunciaram que, em uma conversa com o acusado, ao tratarem do assunto da confissão, o holandês disse que “se confessava a Deus só no canto de sua casa, porque os sacerdotes eram pecadores e não podiam absolver ninguém”⁴⁴¹. Após ser questionado, continuou esbravejando “que todos ali eram enganados, pois o Papa não tinha nenhum poder de Deus, tudo o que fazia era por dinheiro; e o que o Papa fazia na Terra não se confirmava no céu”⁴⁴². Para finalizar, debochou das imagens que revestiam a igreja que frequentavam: “as imagens que estavam em suas igrejas não são mais que umas tintas”⁴⁴³. Preso em 1604, durante as duas primeiras sessões de interrogatório, o “Broque”, como também era conhecido Alberto Jacobo, negou todas as acusações. Mas, após “vistos os tormentos que o

⁴³⁶ Ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a títulos separados. In.: **Revista do Arquivo Público Mineiro** (RAPM). Ed. Imprensa Oficial de Minas Gerais: Belo Horizonte, MG. Direção e Redação de Francisco Soares Peixoto de Moura. Vol. 1. Anno XVI, 1911. jan/jul. Fascículo I p.335.

⁴³⁷ Ver mais em: BOSCHI, Caio César. **Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais**. 1. ed. São Paulo: Ática, 1986, p. 80.

⁴³⁸ As “*Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*” impressa em Lisboa no ano de 1719 foi uma compilação de normas, para servir como a principal legislação eclesiástica no Brasil Colonial.

⁴³⁹ *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, 1707*. Livro III, Título I, fl.175.

⁴⁴⁰ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 3.618, fl.8-9.

⁴⁴¹ *Ibidem*, fl. 10-11.

⁴⁴² *Ibidem*, fl. 11.

⁴⁴³ *Ibidem*, fl.12.

réu levou”⁴⁴⁴, confirmou e voltou a dizer tudo o que foi apresentado pelos denunciantes. Como sentença:

Mandam que o réu Alberto Jacobo vá ao auto da fé em corpo com uma vela acesa na mão na forma costumada e nele faça abjuração de leve suspeito na fé e por tal o declaram e cumprirá as mais penitencias espirituais que lhe forem impostas. E pague os custos de seu processo⁴⁴⁵.

Em 1781 na Capitania de São Paulo, o negociante de escravos Antônio da Costa Serra, arrombou as portas de um convento de São Francisco, sentou-se em uma cadeira bem no meio da sala principal e gritou: “Não há céu, inferno e purgatório. Não creio nos sacramentos do batismo, penitência e eucaristia”⁴⁴⁶. Denunciado ao Santo Ofício, foi preso em 1782 e continuou atacando com suas palavras. Ao ser levado diante do Tribunal, “sentou-se, fez-se forte e gritou obstinadamente dizendo que não havia de ir para o cárcere, que queria ir para a cadeia, que o cárcere era para Frades, Clérigos e Judeus, e que ele não era teimoso, malicioso, ladino e astuto”⁴⁴⁷. Para evitar “maiores constrangimentos”⁴⁴⁸, o réu foi enviado para o cárcere e um mês depois mandado para Lisboa.

Por ordem dos Senhores Inquisidores Apostólicos da Inquisição de Lisboa, remeto nesta embarcação que parte do Porto da Villa de Santos, Antonio Costa Serra por dois Familiares que o hão de entregar naquela vila que o sargento mor Antonio Jose Carvalho, ao qual ordeno o remeta seguro com as cautelas necessárias, para que sendo lhe carregue o faça remeter aos cárceres da Inquisição como me ordenam os mesmo Senhores Inquisidores aos quais escrevo a carta inclusa com os documentos que me pedem, e devem ir acompanhando o preso. 15 de julho de 1782⁴⁴⁹.

Ao chegarem a seu destino, os dois familiares - Manoel Jose Góis e Manoel de Abrantes - que o acompanhavam foram chamados pelo Tribunal lisboeta e interrogados se o preso “tinha feito na cadeia algumas loucuras ou fúria, desacatos ou temeridades, por donde mostrasse se estava louco, doido ou furioso”⁴⁵⁰. Afirmaram que nada disso haviam notado no preso e que durante a viagem se comportou muito quieto e pacífico, sem promover distúrbio algum. “Que come e dorme todas as noites, sem inquietar pessoas alguma, e só o que se lhe descobre é no

⁴⁴⁴ Ibidem, fl.111.

⁴⁴⁵ Ibidem, fl.114.

⁴⁴⁶ A.N.T.T. Inquisição de Lisboa. Processo 6.009, fl. 6.

⁴⁴⁷ Ibidem, fl. 8

⁴⁴⁸ Ibidemfl. 8.

⁴⁴⁹ Ibidem, fl.15.

⁴⁵⁰ Ibidem, fl.17.

meio das suas conversas mostra alguns devaneios”⁴⁵¹. Em suas sessões de interrogatórios, confirmou tudo o que o acusavam e disse muito mais coisas. Ao final dessas sessões, foram listadas todas as suas proposições.

Pelos quais se provam que o delato dissera: 1) não havia bondade em Deus pelo muito mais pago que tinha dado. 2) Cristo Senhor Nosso não era sábio, porque não constava que escreveu livros alguns. 3) O corpo e sangue do mesmo Senhor não estavam realmente no sacramento da Eucaristia, é só pão e vinho. 4) Os Sacerdotes não tinham poder para absolver, nem o sacramento da penitencia merecia crença. 5) A nossa alma morria com o corpo, como o dos brutos. 6) Deus não castigava, e o inferno, a gloria e o purgatório estavam somente na cara do Capitão mor, ou no Rio de Janeiro. 7) As imagens dos Santos não eram mais que pedaços de papéis com tinta⁴⁵².

Infelizmente o processo de Antônio da Costa Serra está incompleto e não é possível descobrir qual foi sua sentença. O mais próximo disso que sabemos é que durante as sessões em Lisboa ele foi excomungado “por estar em perigo de vida e mostrar assim o maior desprezo pela Igreja”⁴⁵³.

Estava já em vigor o Regimento de 1777, encomendado ao Inquisidor-Geral, D. Frei Ignácio de São Caetano⁴⁵⁴, com o título *Dos que proferem proposições heréticas, ou escandalosas*, expõe uma revisão e uma compreensão maior sobre o delito. Àqueles que forem denunciados por dizerem uma proposição herética por erro ou ignorância, não se tornaria mais um herege, só o que voluntariamente a defendesse e sustentasse. Este regimento está relacionado com o período conhecido como *Viradeira*, iniciado em 1777, “com a nomeação de novos Secretários de Estado por parte de D. Maria I, que se alçava ao trono português, após a morte de seu pai, D. José I”⁴⁵⁵. Abrandava o Regimento de 1774, que especificava a punição a ser imposta ao réu:

Blasfemando alguma pessoa contra o Mistério da Trindade ou Divindade de Cristo Senhor Nosso, ou sobre ser concebido por obra do Espírito Santo; ou sobre nos remir com sua sagrada morte e paixão; ou falando outra a sua encarnação, ou contra a pureza da Virgem Marias Senhora Nossa: se for pessoa plebeia, além da abjuração que há de fazer no auto que lhe determinarmos, onde irá ouvir sua sentença, será açoitada publicamente, e condenada em degredo de galés, de três até cinco anos⁴⁵⁶.

⁴⁵¹ Ibidem, fl.17.

⁴⁵² A Ibidem, fl.105.

⁴⁵³ A Ibidem, fl.107.

⁴⁵⁴ REGIMENTO do Santo Officio Encomendado ao Inquisidor-Geral, D. Frei Ignácio de São Caetano do Conselho da Rainha, seu confessor e ministro assistente no despacho, 1777.

⁴⁵⁵ JÁCOME, Afrânio Carneiro. **O Direito Inquisitorial no Regimento Português de 1640**: a formalização da intolerância religiosa (1640-1774). 2013. Dissertação de Mestrado- Universidade Federal da Paraíba, 2014, p.55.

⁴⁵⁶ Ibidem, p. 943.

Esse Regimento era bem semelhante ao de 1640, havendo apenas uma especificação maior sobre o delito e suas sentenças. Por mais de um século o crime permaneceu na legislação quase que inalterado. Nele há também uma diferenciação entre sexos: “sendo mulher da mesma qualidade [ou seja, da mesma condição social], ser[ia] também açoitada, e degradada pelos mesmos anos para S. Tomé ou Angola” ⁴⁵⁷.

Com relação aos Regimentos do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição portuguesa, os oriundos de 1552 e 1613 não fazem nenhuma referência direta aos crimes de proposição herética, o que mudaria apenas com o Regimento de 1640, no título XII *Dos blasfemos, e dos que proferem proposições heréticas, temerárias, ou escandalosas* ⁴⁵⁸. A partir desse título, ficou definido que a sentença a aplicar sobre a proposição herética, da alçada do Tribunal do Santo Ofício, se imporia àqueles que afirmassem ou negassem algo que contrariasse a Deus. Os propositores deveriam “abjurar em lugar público, de leve suspeita na fé” [...] e receberiam “as penas arbitrárias e penitências espirituais”, ao critério dos Inquisidores ⁴⁵⁹. Se tal pessoa fosse habituada a pronunciar muitas vezes proposições heréticas, causando perturbação em seu meio, seria conduzida “ao auto público da fé, onde far[ia] abjuração de veemente suspeito e levar[ia] mordaza na boca, e ser[ia] condenada em penas de açoites, e degredo, e se lhe impor[iam] as mais penas, e penitências espirituais [...]” ⁴⁶⁰. O Regimento ainda especificava que caso os membros eclesiásticos fossem presos pelo delito da proposição herética deveriam fazer abjuração de leve ou de veemente e, caso fossem letrados seriam julgados com mais severidade, ou seja, nas palavras dos inquisidores, “mais grave a presunção, que contra eles resulta” ⁴⁶¹.

O Tribunal agiu com severidade, tratou o tema com rigor a fim de manter a obediência à Igreja e o controle sobre os fiéis. É possível reconhecer, certamente, uma estratégia de padronização das práticas inquisitoriais, principalmente ao processo penal e a censura de livros que circulam. Os Tribunais seguiam fielmente, ao pé da letra, os preceitos bíblicos que contribuíram para edificar o edifício jurídico da Inquisição e, como afirma Geraldo Pieroni, “ao mesmo tempo, negligenciaram os ditames evangélicos que podiam abalar as colunas dessa monumental construção” ⁴⁶².

⁴⁵⁷ Ibidem, p. 943.

⁴⁵⁸ SIQUEIRA, Sônia Aparecida. Regimentos da Inquisição Portuguesa. Rio de Janeiro: **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, 1996, p. 850.

⁴⁵⁹ Ibidem, p.850.

⁴⁶⁰ Ibidem, p.850.

⁴⁶¹ SIQUEIRA, Sônia Aparecida. Op. Cit., p. 851.

⁴⁶² PIERONI, Geraldo. **Os Excluídos do Reino**. 2ª ed. Brasília: Unb, 2006, p.19.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As blasfêmias e proposições heréticas analisadas no presente trabalho fazem parte de um contexto histórico do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição portuguesa. Para que esse contexto fosse apresentado, foquei minhas análises no funcionamento do Tribunal português que atuou no Brasil através de suas visitações, tendo em conta os vários estudos existentes sobre os procedimentos judiciais, buscando perfazer o caminho processual desde os momentos das denúncias até o momento da condenação. Constata-se que na documentação que os processados por blasfêmias e proposições heréticas defendiam-se afirmando que foram denunciados por má fé; alegavam que o acusador pretendia tão somente colocá-los em dificuldades perante o Tribunal. É normal que eles assim o tenham feito como forma estratégica numa tentativa de sobrevivência frente a um enorme poder. É possível que, em muitos casos, isso de fato tenha acontecido, mas devemos também lembrar que as palavras e ditos classificados pela Igreja como blasfêmias integravam uma prática corrente e quotidiana: uma simples praguejada contra Deus pelo fato de ter topado com uma pedra era motivo suficiente para ser denunciado aos inquisidores. Eram termos corriqueiros sem a intenção de agredir ou desacreditar a Igreja. Palavras em que, muitas vezes, o denunciado sequer se lembrava de tê-las proferido. Blasfemar era parte integrante da cultura de grande parte dos cristãos, um ato do dia a dia, um ato tão comum que até o clero não conseguiu escapar.

Para extrair a “verdade” dos réus os inquisidores questionavam tudo, procuravam os detalhes, gestos, silêncios e suas reações. Em *O Inquisidor como Antropólogo*⁴⁶³, Carlos Ginzburg nos faz lembrar que devemos ler estes processos como produtos de uma relação específica, profundamente desigual, com um olhar atento para captar através do texto “o sutil jogo de ameaças e medos, ataques e reviravoltas”⁴⁶⁴. As inúmeras possibilidades que a documentação inquisitorial oferece ao historiador são muitas. Pode-se perceber nos processos o mundo cotidiano dos colonos através das conversas nas praças, feiras, na porta da rua, bem os temas tratados e os conflitos entre o normativo imposto pela Igreja e o vivido.

Após analisar inúmeros processos e me aprofundar na bibliografia do tema, noto como é pequena e confusa a interpretação desses dois delitos, tratando como iguais as proposições e

⁴⁶³ GINZBURG, Carlo, "O Inquisidor como Antropólogo" in **América, Américas, Revista Brasileira de História**, São Paulo. ANPUH/Marco Zero, n. 21 - setembro 90/fevereiro 91, pp, 9-20.

⁴⁶⁴ GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo. Uma analogia e suas implicações. In **A micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Difel, 1989.

as blasfêmias e misturando proposições ditas em Portugal com as ditas no Brasil. Por isso, mais abordagens sobre os delitos das proposições heréticas e das blasfêmias se fazem necessárias, pois há muito pouco acerca do assunto; alguns dos trabalhos realizados em português buscam tratar os delitos de uma forma mais abrangente, sem discutir as falas com o lugar social dos réus e o conteúdo de seu pronunciamento.

Blasfêmias e proposições heréticas são dois delitos totalmente distintos que não devem ser tratados e vistos apenas como ações verbais contrárias ao catolicismo. As blasfêmias são originárias não de uma intenção transgressora, mas sim, de um mau hábito; podendo ser causadas pela ingestão de álcool ou de um descontentamento pelas condições de vida; como apresentei, em nenhuma delas havia a manifestação de verdadeiros ateístas convencidos de suas ideias; nenhum deles abria mão por completo de sua fé. Aparentemente, se alastrou no Brasil de forma muito mais intensa do que o número registrado nos tribunais inquisitoriais. Inúmeras blasfêmias continham elementos linguísticos pertencentes à própria doutrina da Igreja, expandindo-se e não havendo como controlá-la. Tornou-se parte integrante e significativa dos cristãos e um componente ativo da cultura; uma falta de conhecimento que margeava o humor, o sarcasmo. Nos processos dos blasfemos nota-se uma familiaridade com “agentes históricos do catolicismo”- como os santos, a virgem Maria e Jesus -, o que evidenciava traços marcantes da religiosidade na colônia portuguesa.

Ainda sobre as blasfêmias uma pergunta: Qual o motivo de um número tão pequeno de mulheres processadas? Encontrei apenas cinco que foram sentenciadas pelo delito da blasfêmia. A hipótese alcançada foi pelo seu caráter submisso e que estava sempre destinada ao lar, visto que, as blasfêmias eram comuns de ocorrerem em lugares abertos como praças, feiras, ruas; enquanto os processos dessas cinco mulheres ocorrem por denúncias e todas estavam, no momento da blasfêmia, ou em suas casas ou realizando uma tarefa doméstica próximas de sua residência.

Já as proposições heréticas, suas evidências documentais sugerem que competiam a um reduzido grupo de letrados que compreendiam a gravidade de suas proposições e por isso as diziam de forma pública ou privada. São aquelas que resultam, claramente, de contrariedades a qualquer afirmação tida como verdade católica. Era aqui que residia o perigo das proposições, na transmissão de erros doutrinários na pretensão de moldar as condutas e práticas de seus ouvintes. Com relação às suas ocupações, nota-se que os acusados detinham cargos “importantes” ou que requeriam um nível de instrução maior do que os réus blasfemos. A profissão de fazendeiro é a que aparece mais vezes, 5 (16%) no total do levantamento por mim

realizado, mas, diferentemente dos fazendeiros blasfemadores, esses mostravam-se mais instruídos, sabiam ler e tinham acesso a livros.

Esses propositores se mostravam insatisfeitos ou desacreditados com a Igreja ou seus membros, e, buscavam por conta própria, interpretar e propagar ideias que liam em livros que circulavam pela colônia ou mesmo na própria Bíblia sagrada. A leitura e livre interpretação desses escritos abriam os olhos e faziam surgir novos questionamentos que se espalhavam de “boca a boca” até chegarem a ser reconhecidos por grande parte dos colonos analfabetos. É nítido nos processos dos propositores que muitos sofreram influências de livros que moldam suas interpretações e pensamentos sobre os membros da Igreja Católica, sobre o matrimônio e as relações sexuais, além do papel repressor da Igreja.

Vê-se então que as proposições heréticas constituíam declarações vistas como desvios praticados pelos fieis; dizeres considerados suspeitos por se desviarem dos dogmas e por constituírem um desafio à autoridade da Igreja. A Inquisição procurou conferir assim o alcance dos desvios e puniu mais veementemente aqueles que colocavam em causa ou contestavam as orientações da Igreja.

Alguns colonos buscavam se amparar em interpretações que lhes dessem explicações para a realidade, muito diversa das que lhes eram prescritas no interior das igrejas. Daí foram realizadas formulações e questionamentos de ordem teológica, gerando, por isso mesmo, a prisão e julgamento pelo Tribunal Inquisitorial de Lisboa de alguns homens no decorrer do período colonial. No universo dos processados por proposições heréticas não encontramos nenhuma mulher indiciada por esse crime. A hipótese levantada cai novamente sobre a sociedade patriarcal e machista na qual viviam. Entrincheirada em seu próprio lar, a mulher foi adquirindo outros tipos de conhecimentos: sobre doenças, ervas medicinais, os partos e os abortos, enfim, sobre o seu próprio corpo. Devido também a isso, muitas mulheres que cometeram alguma proposição herética podem ter sido caracterizadas pela Inquisição como bruxas ou feiticeiras e, por isso, a ausência de mulheres presas pelo delito das proposições heréticas.

Indiferente do século, a luta contra o pecado e o pecador permaneceu, mas em moldes distintos. Não é possível afirmar, com certeza, o nome de todos os nascidos e moradores do Brasil que foram presos pela Inquisição. De qualquer maneira, o que restou do período foram alguns registros dos hábitos e cultura dos colonos da América portuguesa. Através dessa documentação podemos perceber algumas das tensões que atravessaram a vida dos colonos, as

exigências feitas pela Igreja e o cotidiano da vida na Colônia. Todo contexto social vivenciado pelos colonos e sua herança multicultural favoreciam a aparição de ideias discordantes

Coube ao Tribunal de Lisboa e aos demais advertir do risco que existia em pronunciar de maneira heterodoxa as palavras malsoantes em matérias de fé. Era sabido que não estava em jogo apenas questões de fé. O radicalismo de alguns membros que dirigiam a instituição, somada a crueldade das punições e dos métodos usados para a obtenção de confissões, conferiam força e autoridade na imposição das verdades a respeito dos assuntos relativos aos dogmas da instituição eclesial. Aliado à persuasão, a Igreja se concentrava nas questões espirituais e buscava conquistar almas através da catequese e de argumentos teológicos, com isso, após cerca de mil e quinhentos ou seiscentos anos da morte de Jesus, em uma época de muita turbulência e guerras, conseguira um inédito domínio sobre as consciências individuais e coletivas.

Os números quanto às pessoas processadas relativas ao Brasil não são precisos, mas estima-se que cerca de mil pessoas foram investigadas. A estrutura formada pelo clero local, que servia de voz oficial para o Tribunal do Santo Ofício em Portugal, com autonomia suficiente para investigar os suspeitos e envia-los para Lisboa, durou eficientemente até o século XVIII. A Inquisição portuguesa foi abolida em 1821. Desaparecia assim uma instituição que procurou controlar durante séculos aspectos relativos à fé das populações e manter a ortodoxia da Igreja. Porém, prosseguiu existindo centralizada em Roma, com jurisdição sobre o conjunto universal da cristandade e cujas decisões só produzem efeitos *interna corporis*. Em 1908, a mesma foi reorganizada sob o nome de "Sagrada Congregação do Santo Ofício" com o encargo, entre outros, de examinar amplamente todas as manifestações que pudessem ameaçar a pureza da fé. Em 1965, após o Concílio Vaticano II, o órgão foi novamente reformado durante o pontificado de Paulo VI sendo substituído pela "Congregação para a Doutrina da Fé"⁴⁶⁵, que existe até os dias atuais com a função de difundir a doutrina católica e defender aqueles pontos de tradição que possam estar em perigo, como consequência de doutrinas novas não aceitas pela Igreja Católica. A tarefa da Congregação para a Doutrina da Fé é promover e salvaguardar a doutrina sobre a fé e a moral católica em todo o mundo: Por esta razão, tudo aquilo que, de alguma maneira, tocar este tema cai sob a sua competência.

⁴⁶⁵ Foram abdicadas as práticas de outrora e restringidas as ações contra teólogos e clérigos. Não há o uso de torturas ou aplicação de penas de morte; mas teólogos e clérigos divergentes são advertidos ou mesmo excomungados quando suas ações e obras não condizem com as premissas da Cúria Católica. Foram exemplarmente julgados e condenados pela Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé: Edward Schillebeeckx, professor de teologia; Hans Küng, professor de Dogma e Teologia Ecumênica; o reverendo Charles Curran; o jesuíta John J. McNeill, o reverendo Anthony Rosnik e o teólogo brasileiro Leonardo Boff.

A escrita da História e a reflexão sobre escrita, a historiografia, não são estáticas nem isoladas do tempo em que são feitas. Assim, o saber histórico, é sempre passível de novas interpretações. A História, portanto, também tem uma história. O que busquei apresentar com o presente trabalho, foi uma abordagem histórico-cultural, acerca dos comportamentos, falas e experiências do colono brasileiro entre os séculos XVI e XVIII, almejando estabelecer uma relação com o cotidiano religioso e social luso-brasileiro.

FONTES

MANUSCRITAS (<http://digitarq.arquivos.pt/>)

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO (ANTT: LISBOA, PORTUGAL).

PT/TT/TSO-IL/028/00143 – Pedro Barbosa Henriques
PT/TT/TSO-IL/028/00219 – Francisco José
PT/TT/TSO-IL/028/02289 – Isidoro da Silva
PT/TT/TSO-IL/028/02527 – Manoel da Costa Calheiros
PT/TT/TSO-IL/028/02528 – Manuel de Oliveira
PT/TT/TSO-IL/028/02529 – Pedro Álvares Aranha
PT/TT/TSO-IL/028/02550 – Jorge de Araújo
PT/TT/TSO-IL/028/02556 – José
PT/TT/TSO-IL/028/02560 – João Rodrigues Marinho
PT/TT/TSO-IL/028/02560 – João Rodrigues Marinhos
PT/TT/TSO-IL/028/02693 – Alberto Monteiro
PT/TT/TSO-IL/028/02777 – Diogo Gonçalves
PT/TT/TSO-IL/028/02912 – Brás Francisco
PT/TT/TSO-IL/028/02913 – Cristóvão de Sá Betencourt
PT/TT/TSO-IL/028/03618 – Alberto Jacobo
PT/TT/TSO-IL/028/04304 – Jácome Fernandes
PT/TT/TSO-IL/028/04363 – Manoel Pereira Rebelo
PT/TT/TSO-IL/028/04864 – Pedro de Rates Henequim
PT/TT/TSO-IL/028/05529 – Garcia Rodrigues Pais Leme
PT/TT/TSO-IL/028/05638 – João da Silva & João Rodrigues
PT/TT/TSO-IL/028/05851 – António de Melo Lobo
PT/TT/TSO-IL/028/06009 - António da Costa Serra
PT/TT/TSO-IL/028/06159 – António Dias
PT/TT/TSO-IL/028/06333 – Cristóvão Queixada
PT/TT/TSO-IL/028/06341 – Cristóvão Martins
PT/TT/TSO-IL/028/06347 – Diogo Lourenço
PT/TT/TSO-IL/028/06348 – Diogo Martins Pessoa
PT/TT/TSO-IL/028/06350 – Diogo Dias
PT/TT/TSO-IL/028/06351 – António Trivisano
PT/TT/TSO-IL/028/06353 – Diogo do Couto
PT/TT/TSO-IL/028/06354 – António Rebelo
PT/TT/TSO-IL/028/06355 – António Vilhete
PT/TT/TSO-IL/028/06359 – António Mendes
PT/TT/TSO-IL/028/06360 – António Castanheira
PT/TT/TSO-IL/028/06361 – António Pires Brandão
PT/TT/TSO-IL/028/06362 – Brás Fernandes
PT/TT/TSO-IL/028/06363 – Baltasar Dias
PT/TT/TSO-IL/028/06367 – António Pires
PT/TT/TSO-IL/028/07058 – Bernardo Luís Ferreira
PT/TT/TSO-IL/028/07297 – Francisco Nunes
PT/TT/TSO-IL/028/07946 – Belchior Luís
PT/TT/TSO-IL/028/07947 – Belchior Francisco

PT/TT/TSO-IL/028/07955 – Bento Cabral
PT/TT/TSO-IL/028/08291 – António Manoel da Silveira
PT/TT/TSO-IL/028/08471 – André Pinto
PT/TT/TSO-IL/028/08474 – André Fernandes Caldeira
PT/TT/TSO-IL/028/08475 – Álvaro Velho Barreto
PT/TT/TSO-IL/028/08478 – António Dias
PT/TT/TSO-IL/028/08479 – Amaro da Cruz
PT/TT/TSO-IL/028/08502 – Francisco Mendes
PT/TT/TSO-IL/028/08821 – Pedro do Campo Tourinho
PT/TT/TSO-IL/028/09697 – António Carlos Monteiro
PT/TT/TSO-IL/028/10101 – Duarte Álvares Ribeiro
PT/TT/TSO-IL/028/10423 – Bartolomeu Fragoso
PT/TT/TSO-IL/028/10713 – Luzia de Melo
PT/TT/TSO-IL/028/10715 – Leonor Velha
PT/TT/TSO-IL/028/10717 – Leonor Pires
PT/TT/TSO-IL/028/10747 – Maria Fernandes
PT/TT/TSO-IL/028/10875 – Duarte Nunes Nogueira
PT/TT/TSO-IL/028/10876 – Diogo Dias
PT/TT/TSO-IL/028/11031 – Gaspar Afonso Castanho
PT/TT/TSO-IL/028/11033 – Manuel Gonçalves Dias
PT/TT/TSO-IL/028/11034 – Luís Rodrigues
PT/TT/TSO-IL/028/11035 – Luís Mendes
PT/TT/TSO-IL/028/11062 – Luís Gonçalves
PT/TT/TSO-IL/028/11063 – Luís Mendes de Toar
PT/TT/TSO-IL/028/11069 – Gaspar Coelho
PT/TT/TSO-IL/028/11070 – Leonardo
PT/TT/TSO-IL/028/11111 – Pedro Lopes
PT/TT/TSO-IL/028/11112 – Pêro Gonçalves
PT/TT/TSO-IL/028/11133 – Gaspar Dias Matado
PT/TT/TSO-IL/028/11206 – Salvador de Albuquerque
PT/TT/TSO-IL/028/11209 – Sebastião Pereira
PT/TT/TSO-IL/028/11211 – Sebastião Álvares
PT/TT/TSO-IL/028/11633 – Sebastião Pires Abrigueira
PT/TT/TSO-IL/028/11634 – Simão Falcão
PT/TT/TSO-IL/028/11636 – Simão Pires Tavares
PT/TT/TSO-IL/028/12222 – Pedro de Albuquerque
PT/TT/TSO-IL/028/12224 – Rodrigo Cabral
PT/TT/TSO-IL/028/12527 – António Fernandes
PT/TT/TSO-IL/028/12749 – Gaspar Afonso
PT/TT/TSO-IL/028/12934 – Miguel Dias
PT/TT/TSO-IL/028/12935 – Miguel Jorge
PT/TT/TSO-IL/028/12958 – Romão Fagundes do Amaral
PT/TT/TSO-IL/028/12967 – Pêro Cardigo
PT/TT/TSO-IL/028/13091 – Pedro Dias
PT/TT/TSO-IL/028/13167 – Gaspar da Costa
PT/TT/TSO-IL/028/13196 – Inácio de Barcelos
PT/TT/TSO-IL/028/13250 – Manuel Gonçalves
PT/TT/TSO-IL/028/13279 – Gaspar Soares Figueiroa
PT/TT/TSO-IL/028/17810 – Francisco Pires
PT/TT/TSO-IL/028/17812 – Francisco de Barros

PT/TT/TSO-IL/028/17814 – Francisco Rodrigues
PT/TT/TSO-IL/028/CX1582/13957 – Bento Ribeiro

IMPRESSAS

ANTIOQUIA, Inácio de. Tralianos. In: **Patrística – padres apostólicos**. São Paulo: Paulus, 1995.

AQUINO, Tomás de. Suma Theologica, I-II, 88, 2. In: João PAULO II. **Catecismo da Igreja Católica: Edição Típica Vaticana**, 2014.

AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.). **História religiosa de Portugal**. Vol. 2. Lisboa: Círculo dos Leitores, 2000.

BAIÃO, António. **A Inquisição em Portugal e no Brasil** – Subsídios para a sua história. Lisboa: Arquivo Histórico Português, 1921.

BIBLIA. Português. Bíblia sagrada. Tradução: Centro Bíblico Católico. 34. ed rev. São Paulo: Ave Maria, 1982.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8 v.

EYMERICH, Nicolau. **Manual dos Inquisidores**. Comentários de Francisco de La Peña. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Brasília, DF. 2ª ed. Edunb, 1993.

GRANADA, Frei Luis. Guia de Pecadores. **A Riqueza das Virtude e o Caminho Para Alcançá-la**. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil., 2008.

JORGE, Ana Maria C. M; RODRIGUES, Ana Maria S. A. *Formação e limites da Cristandade. Vol.1* In: Carlos Moreira Azevedo (dir.). **História religiosa de Portugal**: humanismos e reformas. Vol. 2. Casais de Mem Martins: Círculo de Leitores, 2000.

LARA, Silvia Hunold. **Ordenações Filipinas** - Livro V, São Paulo: Companhia das letras, 1999.

MENDONÇA, Heitor Furtado de. **Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil, 1591-1592**. Série Eduardo Prado. Para se conhecer melhor o Brasil. São Paulo, 1922.

NOVINSKY, Anita W. **Inquisição: Prisioneiros do Brasil**: Séculos XVI a XIX. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009.

_____. **Rol dos Culpados: fontes para a história do Brasil**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1992.

ORDENAÇÕES MANUELINAS. Collecção da Legislação antiga e moderna do Reino de Portugal. Reprodução fac-símile da edição de 1797. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

REGIMENTO do Santo Officio da Inquisição dos reynos de Portugal: ordenado por mandado do Illmo & Revmo. Snor Bispo Dom Francisco de Castro, Inquisidor Geral do 16 Conselho d'Estado de S. Magde. Lisboa: Manoel da Sylva, Tit. XII, art. 4, 1640.

REGIMENTO do Santo Officio Encomendado ao Inquisidor-Geral, D. Frei Ignácio de São Caetano do Conselho da Rainha, seu confessor e ministro assistente no despacho, 1777.

REGIMENTO do Santo Officio da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado com o rela beneplácito, e régio auxilio pelo eminentíssimo e reverendíssimo senhor Cardeal da Cunha, dos Conselhos de Estado e Gabinete de Sua Majestade, e Inquisidor-Geral nestes reinos e em todos os seus domínios – 1774

SALA-MOLINS, Louis (dir.). **Le Dictionnaire des inquisiteurs** (Valence, 1494). Paris: Galilée, 1981.

SIQUEIRA, Sonia Aparecida de. A disciplina da vida colonial: os regimentos da Inquisição. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, ano 157, n. 392, 1996.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIVROS E CAPÍTULOS

ALEJANDRE, Juan Antonio; TORQUEMADA, María Jesus: **Palabra de hereje: La Inquisición de Sevilla ante el delito de proposiciones**, Séville Universidad, 1998.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O Trato dos Viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALGRANTI, Leila. **O feitor ausente: Estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro, 1808-1822**. Petrópolis: Vozes, 1988.

ASSIS, Angelo. A. F. Um oceano de culpas (?)... Réus e perseguidos do Brasil na Inquisição portuguesa. In: Yllan de Mattos; Pollyanna G. Mendonça. (Org.). **Inquisição & Justiça Eclesiástica**. 1ed. Jundiaí: Paco Editorial, p. 55-76, 2013.

AZEVEDO, Thales de. **O Catolicismo no Brasil: Um campo para a pesquisa social**. Salvador: Edufba, 2002.

BAIGENT, Michael; LEIGH, Richard. **A Inquisição**. Rio de Janeiro: Imago, 2001.

BAROJA, Julio Caro. **Las brujas y su mundo**. 3. ed. Madrid: Alianza Editorial, 1969.

BAKHTIN, Mikhail. **A cultura popular na Idade Média e no Renascimento: o contexto de François Rabelais**. Brasília. São Paulo: EdUnb, 1987.

BERGER, Peter Ludwig. **O dossel sagrado: elementos para uma teoria sociológica da religião**. 5 ed. São Paulo: Paulinas, 1985.

BETHENCOURT, Francisco. A Inquisição. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.); JORGE, Ana Maria & RODRIGUES, Ana Maria (coord.). **História Religiosa de Portugal**. vol. 2. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.

BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX**. São Paulo: Companhia das Letras: 2000.

BOSCHI, Caio César. **Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais**. 1. ed. São Paulo: Ática, 1986.

BOXER, Charles R. **O Império marítimo português 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. **Viver e morrer nos cárceres do Santo Ofício**. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015.

CAETANO, Marcello. **História do Direito Português: Sécs. XII-XVI**. 2. ed. Lisboa: Verbo, 2000.

CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial**. Bauru: EDUSC, 2006.

CALMON, Pedro. **História da Civilização Brasileira**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933.

CALVO, Sara Alonso. **Actos de habla en procesos de la Inquisición española**. Valladolid: Universidad de Valladolid, 2013.

CAVALCANTI, Carlos André. **No imaginário da intolerância: inquisição, ciência e ensino (não) religioso**. 1. ed. v.1. João Pessoa: Editora Universitária; Videlicet, 2010.

CHAUNU, Pierre. **O Tempo das Reforma (1250-1550): I. A crise da cristandade**. Lisboa: Edição 70, 2002.

CIDADE, Rodrigo Ramos Amaral. **Direito e Inquisição. O processo Funcional do Tribunal do Santo Ofício**. Curitiba: Juruá, 2009.

CONTRERAS, Jaime. **El Santo Oficio de la Inquisición en Galicia, 1560-1700: poder, sociedad y cultura**. Madrid: Madrid Akal, 1982.

COSTA PORTO, José da. **Nos Tempos do Visitador – Subsídio ao estudo da vida colonial pernambucana, nos fins do século XVI**. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1968.

CRUZ, Maria Leonor Garcia da. Relações entre o poder real e a Inquisição (XVI-XVII): Fontes de renda, realidade social e política financeira. In: BARRETO, Luís Filipe; ASSUNÇÃO, Paulo et. al. (orgs.). **Inquisição portuguesa: tempo, razão e circunstância**. Lisboa/São Paulo: Prefácio, p. 107-126, 2007.

DELUMEAU, Jean. **História do medo no Ocidente: 1300-1800 uma cidade sitiada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

_____. **Mentalites: Histoire des cultures et des sociétés**. Paris: Éditions Imago, 1989.

_____. **O Pecado e o Medo: a culpabilização no ocidente (séculos 13-18)**. São Paulo: EDUSC, 2003.

DIAS, Carlos Malheiro. **História da Colonização Portuguesa do Brasil**. Porto: Litografia Nacional, 1924.

ELIADE, Mircea. **O Sagrado e o Profano: A essências das religiões**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ELORZA, Antonio. **Cartas y discursos del Militar Ingenuo al Correo de los Ciegos de Madrid**. (Precedido de Sistemas de Sociedades Patrióticas y de seminarios o casas de educación). San Sebastián. 1973.

FEITLER, Bruno. A ação da inquisição no Brasil: uma tentativa de análise. In: FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves de (Org.). **Travessias Inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI-XVIII)**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

_____. **Nas Malhas da Consciência – Igreja e Inquisição no Brasil (Nordeste 1640-1750)**. São Paulo: Alameda/Phoebus, 2007.

FRANCO, José Eduardo; ASSUNÇÃO, Paulo de. **As Metamorfoses de um Polvo**. Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (séculos XVI-XIX), estudo introdutório e edição integral dos Regimentos da Inquisição Portuguesa, Lisboa, Prefácio, 2004.

FRANÇA, Eduardo d'Oliveira; SIQUEIRA, Sônia Aparecida. Segunda Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil: Confissões da Bahia. In. **Anais do Museu Paulista**. São Paulo: Universidade de São Paulo, tomo XVII, 1963.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. 1 ed. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo. Uma analogia e suas implicações. In **A micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Difel, 1989.

_____. **O queijo e os vermes – O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. **Os andarilhos do bem: Feitiçarias e cultos agrários nos séculos XVI e XVII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

GOMES, Plínio Freire. **Um Herege vai ao Paraíso** – Cosmologia de um ex-colono condenado pela Inquisição (1680-1744). São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

GONZAGA, João Bernardino Garcia. **A inquisição em seu mundo**. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 1993.

GRANADA, Frei Luis. **Guia de Pecadores**. A Riqueza das Virtude e o Caminho Para Alcançá-la. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil., 2008.

GREEN, Michael. **Evangelism in the Early Church**. Michigan: Wm. B. Eerdmans Publishing, 2004.

GREEN, Toby. **Inquisição: O Reinado do medo**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

HERMANN, J. As metamorfoses da espera: messianismo judaico e cristãos novos no Brasil colonial. In: DORÉ, Andréa; SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. (Org.). **Temas Setecentistas. Governos e populações no Império português**. 1ed. Curitiba: UFPR/Fundação Araucária, v. 1, p. 339-354, 2009.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro, José Olympio, 1956.

HOORNAERT, Eduardo. **Formação do Catolicismo Brasileiro 1550-1800**. 3ª edição. Petrópolis: Vozes, 1991.

LEDUC, Jean Pierre. **Los Cátaros**, Grupo editorial G.R.M., Barcelona, 2007.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. IN: BURKE, Peter (org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Editora Unesp, pp.133-162,1992.

LINK, Luther. **O Diabo: A máscara sem rosto**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

LIPINER, Elias. **Os Judaizantes nas Capitâneas de Cima** – Estudos sobre os cristãos-novos do Brasil nos séculos XVI e XVII. São Paulo: Brasiliense, 1969.

MACEDO, José Rivair. Um grupo em busca de perfeição espiritual: os cátaros na França medieval. In: Ruy de Oliveira ANDRADE FILHO. (Org.). **Relações de poder, educação e cultura na Antiguidade e na Idade Média: estudos em homenagem ao Professor Daniel Valle Ribeiro**. Santana de Parnaíba, SP: Editora Solis, 2005.

MARAVALL, José Antonio. **La oposición política bajo los Austrias**. Barcelona: Ariel, 1972.

MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição Portuguesa 1536-1821**. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.

MATTOS, Yllan de. **A Inquisição contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681)**. Rio de Janeiro: Mauad-x, 2014.

_____. "Me tome o Santo Ofício no cu": injúrias populares, críticas e vocábulos da praça pública contra a Inquisição portuguesa (séculos XVI-XVIII). In: ASSIS, Angelo Adriano Faria de; LEVI, Joseph Abraham; MANSO, Maria de Deus Beites. (Org.). **A expansão: quando o mundo foi português**. 1ed. Viçosa / Braga / Washington: Ed. Évora, 2014.

MATTOS, Yllan de; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça. **Inquisição & Justiça Eclesiástica**. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

MEA, Elvira Cunha de Azevedo. **O Santo Ofício português - da legislação à prática**. Estudos em homenagem a João Francisco Marques, coordenação de Luís A. de Oliveira Ramos, Jorge Martins Ribeiro, Amélia Polónia; Vol. 2, Porto, 2001.

MONTENEGRO, João Alfredo de Souza. **Evolução do Catolicismo no Brasil**. Petrópolis, Vozes, 1972.

NOGUEIRA, Carlos Roberto F. **O Diabo no imaginário cristão**. 2ª ed. Bauru: EDUSC. 2002.

NOVINSKI, Anita Waingort. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

_____. **Cristãos novos na Bahia: Inquisição**. 2.ed. São Paulo: Perspectiva, 2013.

_____. **Inquisição: Prisioneiros do Brasil: Séculos XVI a XIX**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009.

O'CONNELL, Mark; AIREY, Raje. **O Grande Livro dos Signos e Símbolos: Marcas que remontam a história do homem, suas crenças, descobertas e a relação com o universo e seus mistérios**. São Paulo: Escala, 2010.

OLIVEIRA, Carla M. S. **A América Alegorizada: Imagens e Visões do Novo Mundo na Iconografia Europeia dos Séculos XVI a XVIII**. 1. Ed. João Pessoa - PB: Editora da UFPB, 2014.

PAIVA, José Pedro. "Os mentores": frades e freiras. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (Dir.). **História religiosa de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.

PALOMO, Federico. **A Contra-Reforma em Portugal 1540-1700**. Lisboa, Horizonte, 2005.

PIERONI, Geraldo. **A Inquisição e a lista dos cristãos-novos condenados a viver no Brasil**. São Paulo: Bertrand Brasil, 2003.

_____; MARTINS, Alexandre; SABEH, Luiz. **Boca Maldita: Blasfêmias e sacrilégios em Portugal e no Brasil nos tempos da Inquisição**. Jundiaí, Paco Editorial, 2012.

_____. Banidos. **Os Excluídos do Reino – Inquisição Portuguesa e o degredo para o Brasil colônia**. Brasília: Ed. UnB, 2006.

_____. **Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil - colônia**. Rio de Janeiro: Bertrand, Brasil, 2002.

PRIORE, Mary Del. **Ao Sul do Corpo: Condição Feminina, Maternidade e Mentalidades No Brasil Colonial**. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

_____. **História da gente brasileira: volume I: colônia**. São Paulo: LeYa, 2016.

RAMOS, F. P; MORAIS, M. V. **Eles formaram o Brasil**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

SALDANHA, António Vasconcelos de. Do Regimento da Inquisição portuguesa: notas sobre fontes de direito. In: NOVINSKY, Anita; CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Coord.). **Inquisição: ensaios sobre mentalidade, heresias e arte**. Rio de Janeiro: Expressão & Cultura, 1992.

SALVADOR, José Gonçalves do. **Cristãos-novos, Jesuítas e Inquisição**. São Paulo: Pioneira/Edusp, 1969.

SCHWARTZ, Stuart B. Impérios intolerantes: unidade religiosa e o perigo da tolerância nos impérios ibéricos da Época Moderna. In: VAINFAS, Ronaldo; MONTEIRO, Rodrigo Bentes (Org.). **Império de várias faces: Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna**. São Paulo: Alameda, 2009.

SCHWARTZ, Stuart B. **Cada um na sua lei: Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico**. Bauru: Edusc, 2009.

_____; LOCKHART, James. **A América Latina na época colonial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SIQUEIRA, Sônia Aparecida. **A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial**. São Paulo: Ática, 1978.

SIMÕES, Bárbara; DAIBERT JUNIOR, Robert. **Escrituras de Deus e do Diabo: ensaios de religião, história e literatura**. Juiz de Fora: UFJF, 2012.

SOUZA, Laura de Mello e. **Inferno Atlântico: Demonologia e colonização - Séculos XVI-XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

_____. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

VAINFAS, Ronaldo. **A Heresia dos Índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. **História e Sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

_____. Minoria sefardita. In: Artur Cesar Isaia. (Org.). **Crenças, sacralidades e religiosidades: entre o consentido e o marginal**. 1ed. Florianópolis: Editora Insular, 2009.

_____. **Trópico dos Pecados: Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

VILLALTA, Luiz Carlos. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura. In: SOUZA, Laura de Mello e. (Org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa.** 1ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

_____. Montesquieu's Persian Letters and reading practices in the Luso-Brazilian World. In: PAQUETE, Gabriel. (Org.). **Enlightened Reform in Southern Europe and its Atlantic Colonies, c.1750-1830.** Farnham: Ashgate, 2009.

_____. O cenário urbano em Minas Gerais setecentista: outeiros do sagrado e do profano. In: **Termo de Mariana: História e Documentação.** Mariana: Imprensa universitária da UFOP, 1988.

WIZNITZER, Arnold. **Os Judeus no Brasil Colonial.** São Paulo: Thomson Pioneira, 1966.

WRIGHT, Nicholas Thomas. **What Saint Paul Really Said: Was Paul of tarsus the real founder of christianity?** Cincinnati: Forward Movement, 1997.

WUNENBURGER, Jean-Jacques. **Lo Sagrado.** Buenos Aires: Editorial Biblos, 2006.

ARTIGOS CIENTÍFICOS E REVISTAS

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. No interior do labirinto, o olho do vulcão: Revisitar os estudos inquisitoriais no Brasil e vislumbrar o futuro que tecemos. **Revista Ultramares**, v. 1, p. 10-33, 2015.

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. **XXIII Simpósio Nacional de História - História: guerra e paz. Comunicação: O Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, inquisidor da primeira visitaçao do Tribunal do Santo Ofício ao Brasil.** 2005.

BARROS, José D'assunção. Heresias: Considerações sobre a história de um conceito e sobre as discussões historiográficas em torno das heresias medievais. **Fronteiras**, Dourados, v. 12, n. 21, p.33-49, Jan./Jun. 2010.

BOEGLIN, Michel. Disciplina religiosa y asentamiento de la doctrina: el delito de proposiciones ante la Inquisición sevillana (1560-1700). **Historia, Instituciones, Documentos**, nº30: p. 121-144, 2003.

BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. "Representação, Poder e Espectáculo: o Auto da Fé", **Turres Veteras VIII. História das Festas**, coordenação de Carlos Guardado da Silva, Lisboa, Torres Vedras, Edições Colibri, Câmara Municipal de Torres Vedras, Instituto Alexandre Herculano, pp. 177-185, 2006.

CANCELA, Francisco. De volta ao tema da primeira prisão da Inquisição no Brasil: balanço historiográfico e novos olhares sobre a experiência de Pero do Campo Tourinho. **Revista Pindorama**, v. 1, p. 1-20, 2010.

CAVALCANTI, Carlos André; JÁCOME, Afrânio Carneiro. Da Pedagogia do medo à Inquisição Esclarecida: Direito Inquisitorial nos Regimentos de 1640 e de 1774. **Revista de Teologia e Ciências da Religião da Unicap**. Boa Vista, v. 1, n. 1, p.105-122, 2012.

FEITLER, Bruno. Jerusalém colonial: judeus portugueses no Brasil holandês. **Varia Historia**, [s.l.], v. 28, n. 47, p.459-462, 2012.

FELDMAN, S. A.. A presença do Diabo no cotidiano medieval judaico: os ritos de passagem. **Fênix** (Uberlândia), v. v. 4, p. 1-14, 2007.

FLORES, Georgina Indira Quiñones. El clero y el delito de proposiciones en Zacatecas: Los errores manifestados en los sermones, siglos XVI y XVII. **Boletín Americanista**, Barcelona, n. 67, p.47-69, 2013

FLYNN, Maureen. Blasphemy and the play of anger in sixteenth-century Spain. In: **Past and Present**, nº 149, Oxford, Oxford University Press, 1995.

FOGELMAN, Patricia. “Son unas puercas todas las imágenes y unos pedazos de palo”: Manuel de Coito, escultor português acusado por blasfemias ante el Santo Oficio de la Inquisición. Buenos Aires, siglo XVII, en la **Revista "População e Sociedade"**, del Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade (CEPESE) de Porto (Portugal). Nº 20. Porto, 2012

FROSI, Vitalina Maria. A blasfêmia: suas interfaces em contexto bilíngue. **Domínios de Lingu@Gem**, v. 6, p. 76-109, 2012.

GARCÍA, Juan Antonio Alejandro. Inquisición Sevillana y proposiciones heréticas: la Ley de Dios y los pecados de la carne. *Historia, Instituciones, Documentos*, nº25: p: 1-12, 1998.

GINZBURG, Carlo, "O Inquisidor como Antropólogo" in **América, Américas, Revista Brasileira de História**, São Paulo. ANPUH/Marco Zero, n. 21, pp, 9-20, 1991.

JÁCOME, Afrânio Carneiro. O Regimento sob a perspectiva do estamento social português do século XVI. In: **I Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais: História e Historiografia**, 2011, Salvador. Inquisição. Feira de Santana: Editora da Universidade Estadual de Feira de Santana, 2011.

LIMA, Lana Lage da Gama. O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado. In: **Revista de Sociologia e Política**, Nº 13. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 1999.

MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. Raptores, incestuosos e solicitantes: transgressões do clero no Maranhão colonial. **Revista Cantareira: Revista Discente do Departamento de História da UFF**, Niterói, v. 1, n. 1, p.1-24, 2009.

MONTAGNOLI, Gilmar A; COSTA, Célio Juvenal; CRUBELATI, A, M; LEMES, A. História do Direito Português no Período das Ordenações Reais. In: V Congresso Internacional de História, 2011, Maringá/PR. **Anais do Congresso Internacional de História**, 2011.

PAIVA, José Pedro. O Estado na Igreja e a Igreja no Estado: contaminações, dependências e dissidência entre o Estado e a Igreja em Portugal (1495-1640). **Revista Portuguesa de História**, XL, pp. 383-397, 2008-2009.

PEREIRA, Diogo Tomaz. Entre a astúcia e a vingança: a Inquisição e os colonos na América Portuguesa. **Revista Temporalidades** (UFMG), v. 3, p. 33-49, 2015.

PIERONI, G. M.; Alexandre Martins. **Religiosidade popular e expressões blasfematórias na Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará, 1763-69**. Mneme (Caicó. Online), v. 11, p. 572-590, 2011.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de; JANUARIO, M. A.; TURCHETTI, N. G. De jure sacro: a inquisição nas vilas del Rei. **Varia História** (UFMG. Impresso), v. 27, p. 339-359, 2011.

ROCHA, Cássio Bruno de Araújo. Blasfêmias, feitiçarias, fornicações e sodomia: vivências e identidades masculinas na Primeira Visitação do Santo Ofício à América Portuguesa. **Revista de História** (UFBA), Salvador, v. 5, n. 1-2, p.47-67, 2013.

SILVA, Antonio Wardison C.; SOUZA, Ney; OLIVEIRA, J. A.; ALBERTINI, R. Z. ; MARCIANO, R. C.; SILVA, S. R.; OLIVEIRA, J. M. Aspectos sobre a Inquisição. **Revista de Cultura Teológica**, v. 74, p. 59-88, 2011.

SOUSA, Rafael José de. "Um Dedo do Gigante": proposições e blasfêmias nas minas setecentistas. In: **II Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais Salvador, 2013**, Salvador. Anais Eletrônicos Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais: História e Historiografia. Cachoeira: UFRB, 2013.

STOLKE, Verena. Enigma das interseções: classe, "raça", sexualidade. A formação dos impérios transatlânticos do século XVI ao XIX. **Revista Estudos Feministas**, Santa Catarina, v. 14, n. 1, p.15-42, Janeiro-Abril, 2006.

USUNÁRIZ, Jesús Maria. Verbum Maledictionis: La Blasfemia y el Blasfemo de los siglos XVI y XVII. In: BOURRELLIER, Rocío García; USUNÁRIZ, Jesús Maria (Org.). **Aportaciones a la História Social del Lenguaje: España, siglos XIV-XVIII**. Madrid: Iberoamericana, 2005.

TESES E DISSERTAÇÕES

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. **Um "Rabi" Escatológico na Nova Lusitânia: Sociedade colonial e Inquisição no Nordeste quinhentista - o caso João Nunes**. 1998. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1998.

CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia: Educação, Lei, Ordem e Justiça no Brasil Colonial. In: José Claudinei Lombardi; Dermeval Saviani; Maria Isabel de Moura Nascimento. (Org.). **Navegando pela História da Educação Brasileira**. Campinas - SP: Graf. FE: HISTEDBR, p. 1-10, 2006.

FERNANDES, Alécio Nunes. **Dos Manuais e Regimentos do Santo Ofício Português: a longa duração de uma justiça que criminalizava o pecado (séc. XIV-XVIII)**. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília: Brasília, 2011.

JÁCOME, Afrânio Carneiro. **O Direito Inquisitorial no Regimento Português de 1640: a formalização da intolerância religiosa (1640-1774)**. 2013. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal da Paraíba, 2014.

LOPES, Luís Fernando Rodrigues. **Vigilância, Distinção & Honra: Os Familiares do Santo Ofício na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga – Minas Gerais (1753-1801)**. 2012. 171 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2012.

MENEZES, Raul Goiana Novaes. **Palavras Torpes: Blasfêmia na Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil**. (Pernambuco, 1593-1595). 2010. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

OLTEAN, Crina Adriana. **A Denúncia ao Serviço da Fé ou da Vingança? A Delação Inquisitorial e os seus Efeitos**. 2014. 154 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2014.

RIBEIRO, Eneida Beraldi. **Bento Teixeira e a “Escola de Satanás”**: O Poeta que teve a “prisão por recreação, a solidão por companhia e a tristeza por prazer”. 2006. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

ROMEIRO, Adriana. **Um visionário na corte de D. João V: milenarismo e revoltas nas Minas setecentistas**. 2001. Tese (Doutorado) – Curso de História, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2001.

SILVA, Nereida Soares Martins da. **As "Mulheres Malditas": Crença e práticas de feitiçaria no nordeste da América Portuguesa**. 2012. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

TAVARES, Célia Cristina da Silva. **A Cristandade Insular: Jesuítas e inquisidores em Goa (1540-1682)**. 2002. Tese (Doutorado) - Curso de História, Departamento de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002.

TEODORI, Lucila Maria Macher. **Prisciliano de Ávila: A heresia na religiosidade ibérica do IV século**. 2006. 84 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Unesp, Rio Claro, 2006.

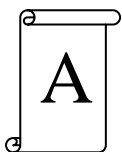
VILLALTA, Luiz Carlos. **Reformismo ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: os usos do livro na América Portuguesa**. 1999. Tese (Doutorado) – Curso de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

ANEXO I

**PROCESSADOS PELA INQUISIÇÃO DE LISBOA NO BRASIL ACUSADOS DOS
DELITOS DE BLASFÊMIA E PROPOSIÇÕES HERÉTICAS (XVI-XVIII).**

**ANTT – TODOS DIGITALIZADOS
(<http://digitarq.arquivos.pt/>)**

HOMENS



ALBERTO MONTEIRO

Processo: 2.693

Estatuto Social: Índio

Idade: 28

Cargo/Função: Carpinteiro

Morador: Belém, Pará.

Natural: Belém, Pará.

Estado civil: Casado com Ana da Silva.

Preso em: 1766

Forma de entrega: Confissão

Crime: Blasfêmia = Após ver ‘uma linda morena’ na feira, disse: *“Diabo, se tu me fizeres a minha vontade, permitindo-me que durma com esta mulher, eu te prometo fazer-te o que tu quiseres, e me podes levar contigo”*.

Auto de Fé: 14/05/1766

Sentença: Abjuração de veemente, penitências espirituais, absolvido "ad cautelam", pagamento das custas.

ALBERTO JACOBO

Processo: 3.618

Estatuto Social: Cristão Novo

Idade: 21

Cargo/Função: Marinheiro

Morador: Salvador, Bahia.

Natural: Arlão, Holanda.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1604

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Proposição Herética = Disse que: *“só a Deus se confessava no canto de sua casa, porque os sacerdotes eram pecadores e não podiam absolver. E que não havia mais que um só Deus, que viera a padecer a terra, donde se fora para os céus, sem mais tornar a ela e que nem na hóstia consagrada estava e nem nas mãos dos sacerdotes. E que o papa não tinha nenhum poder de Deus, tudo o que fazia, era por dinheiro e o que o papa fazia na terra não se confirmava no céu. E que não havia mais santos que os apóstolos de Cristo, porque os outros eram homens, e que as imagens que estavam em suas igrejas não eram mais que umas tintas”*.

Auto de Fé: 19/11/1606

Sentença: Penitências espirituais, abjuração de leve, pagamento de custas.

ÁLVARO VELHO BARRETO

Processo: 8.475

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 47

Cargo/Função: Fazendeiro

Morador: Várzea do Capibaribe, Pernambuco.

Natural: Braga, Portugal.

Estado civil: Casado com Luiza Nunes

Preso em: 1594

Forma de entrega: Confissão

Crime: Blasfêmia = Vindo duas pessoas até sua fazenda, que duvidaram dele ser o dono, com raiva disse: *que descreia de Deus e da virgem Maria se não estivesse dizendo a verdade*.

Auto de Fé: 30/06/1595

Sentença: Abjuração de leve, penitências espirituais, pagamento de dez cruzados para despesas do Santo Ofício, pagamento de custas

AMARO DA CRUZ

Processo: 8.479

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 35

Cargo/Função: Padeiro (Frade em Évora)

Morador: Salvador, Bahia.

Natural: Évora, Portugal.

Estado civil: Casado com Antônia Travassos

Preso em: 1592

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Proposição Herética = Se referindo aos índios que viviam no Brasil declarou que: “*estes gentios desta terra do Brasil não têm alma, pois não creem em Deus, e que quando morriam lhes morriam o corpo e espírito juntamente*”. E em outro dia teria dito: “*eu creio na Lei de Moisés*”.

Auto de Fé: 24/01/1593

Sentença: Abjuração de leve, penitências espirituais, pagamento de custas.

ANDRÉ FERNANDES CALDEIRA

Processo: 8.474

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 22

Cargo/Função: Criado

Morador: Olinda, Pernambuco.

Natural: Ilha Terceira, Portugal.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1594

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Conversando com alguns marinheiros sobre pessoas que colocavam areia no açúcar para aumentar a quantidade, afirmou que: “*neste mundo queria eu levar boa vida que no outro mais que me levem os diabos lá não me veem ninguém*”.

Auto de Fé: 09/10/1594

Sentença: Penitências espirituais, pagamento de custas.

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

Processo: 9.697

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 33

Cargo/Função: Padre

Morador: Rio de Janeiro

Natural: Porto, Portugal.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1762

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Proposição Herética = Segundo testemunhas costumava dizer em suas missas tais coisas como: “*que os céus, sol, lua e estrelas não foram criados por Deus, nem se movem por determinação sua, porque todo o seu movimento procede por obra da natureza; e também diz que não há Deus, e se o há, que não toma providências, porque se vê morrer um homem casado, ficando ao desamparo muitos filhos por crias, e que deixa viver outros que nenhuma falta faria se morressem; e também que há pobres miseráveis com bom procedimento e ricos com maus, e soberbos, e que se houvesse Deus, ou tivesse providências, não sucederia assim*”. E também afirma que *Cristo Senhor nosso era puramente homem e que foi o mais ladino que houve naquele*

tempo, em que andou pelo mundo, porque soube fingir muitas coisas, que o acreditaram a fazer uma lei”.

Auto de Fé: 27/10/1765

Sentença: Abjuração em forma, cárcere e hábito penitencial perpétuo sem remissão, penas e penitências espirituais.

ANTÔNIO CASTANHEIRA

Processo: 6.360

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 29

Cargo/Função: Lavrador

Morador: Freguesia do Passé, Bahia.

Natural: Coimbra, Portugal.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1592

Forma de entrega: Confissão

Crime: Blasfêmia = Conversando sobre Castela, disse: “*antes mouro que castelhano*”.

Auto de Fé: 27/01/1593

Sentença: Reprendido, admoestado a não reincidir, penitências espirituais, pagamento de custas.

ANTÔNIO DA COSTA SERRA

Processo: 6.009
Estatuto Social: Cristão Velho
Idade: ---
Cargo/Função: Negociante de Escravos
Morador: São Paulo
Natural: Ilha de São Miguel, Portugal.
Estado civil: Solteiro
Preso em: 1782
Forma de entrega: Denúnciação
Crime: Proposição Herética = Em um dia qualquer, sentou-se a porta de um convento e gritou: “*Não há céu, inferno e purgatório. Que não cria nos sacramentos do batismo, penitência e eucaristia*”. Após ser preso e enviado para Lisboa, gritava dentro do navio que o levou: “*não havia de ir para o cárcere, que queria ir para a cadeia, que o cárcere era para Frades, Clérigos e Judeus, e que ele não era-te teimoso, malicioso, ladino e astuto*”.
Auto de Fé: ---
Sentença: ---

ANTÔNIO DIAS

Processo: 8.478
Estatuto Social: Escravo
Idade: 24
Cargo/Função: Tacheiro e Escumadeiro
Morador: Olinda, Pernambuco.

Natural: Olinda, Pernambuco.
Estado civil: Casado com Filipa Brasília
Preso em: 1595
Forma de entrega: Denúnciação
Crime: Blasfêmia = Sendo pedido por um Padre que ajudasse a cortar as hóstias teria dito que “*como havia ele de adorar se aquilo era feito de um pouco de farinha?*”.
Auto de Fé: 10/09/1595
Sentença: Penitências espirituais

ANTÔNIO DIAS

Processo: 6.159
Estatuto Social: Cristão Velho
Idade: 35
Cargo/Função: Carpinteiro
Morador: Freguesia de São Miguel, Pernambuco.
Natural: Braga, Portugal.
Estado civil: Casado com Gracia Rodrigues
Preso em: 1595
Forma de entrega: Denúnciação
Crime: Blasfêmia = Discutindo sobre os pecados, declarou “*que os pecados mortais não são os perdoados por Deus, e os pecados que Deus perdoa são veniais, e por isso chamam veniais, porque Deus os perdoa. E furtar uma vaca é pecado venial, Deus perdoa*”.
Auto de Fé: 24/07/1595

Sentença: Reprendido, penitências espirituais e pagamento de custas.

ANTÔNIO FERNANDES

Processo: 12.527
Estatuto Social: Cristão Velho
Idade: ---
Cargo/Função: Sapateiro
Morador: Xaripe, Bahia.
Natural: Olivença, Portugal.
Estado civil: Viúvo de Catarina Carasca
Preso em: 1593
Forma de entrega: Denúnciação
Crime: Blasfêmia = Discutindo com seu vizinho sobre os tipos de fornicção, disse que “*dormir um homem solteiro com uma mulher solteira não era pecado*”.
Auto de Fé: 15/08/1593
Sentença: Em corpo, desbarretado, com uma vela acesa na mão, abjuração de leve suspeita na fé, penas e penitências espirituais, confissão durante um ano nas festas principais, penas e penitências espirituais.

ANTÔNIO MANOEL DA SILVEIRA

Processo: 8.291

Estatuto Social: Cristão Velho
Idade: 60
Cargo/Função: Lavrador
Morador: Ilhéus, Bahia.
Natural: Mariana, Rio de Janeiro.
Estado civil: Casado com Bernardina Maria da Conceição
Preso em: 1787
Forma de entrega: Denúnciação
Crime: Proposição Herética = Disse que *“era falso haver inferno para castigo dos que ofendem a Deus nesta vida. E que não era pecado fornicção entre os homens e mulheres e que livremente podiam ter ainda pais com filhos, irmãos com irmãos, compadres com comadres, porque assim se começou a propagação do gênero humano, e que a proibiram no sexto mandamento. Se deve entender homens com animais irracionais e não de homens com mulheres por que o mesmo Cristo e os Apóstolos foram fornicarios quando andaram no mundo”*.
Auto de Fé: 1788
Sentença: Repreendido severamente, mandado por certo tempo para a missão de São Vicente de Paulo, instrução na fé católica e depois posto em liberdade.

ANTÔNIO MENDES

Processo: 6.359
Estatuto Social: Cristão Velho
Idade: 21
Cargo/Função: Criado
Morador: Matoim, Bahia.
Natural: Porto, Portugal.
Estado civil: Solteiro
Preso em: 1591
Forma de entrega: Denúnciação
Crime: Proposição Herética = Perguntado por qual motivo não iria à procissão e publicação da Santa Inquisição, respondeu *“que o bom dela era pagar e dar de comer a ladrões, os quais não vinham com a mais que encher-se como os outros”*.
Auto de Fé: 02/09/1591
Sentença: Pagamento de dez cruzados para as despesas do Santo Ofício, ser solto e absolvido das mais penas, pagamento de custas.

ANTÔNIO PIRES

Processo: 6.367
Estatuto Social: Cristão Velho
Idade: 60
Cargo/Função: Lavrador
Morador: Salvador, Bahia.
Natural: Bragança, Portugal.

Estado civil: Solteiro
Preso em: 1592
Forma de entrega: Denúnciação
Crime: Blasfêmia = Após uma pessoa dizer que estavam voltando da igreja e que haviam ido “ver Deus”, afirmou: *“Melhor vos fora virdes de ver ao diabo”*.
Auto de Fé: 27/01/1593
Sentença: Repreendido, pagamento de cinco cruzados para as despesas do Santo Ofício, penitências espirituais, pagamento de custas.

ANTÔNIO PIRES BRANDÃO

Processo: 6.361
Estatuto Social: Cristão Velho
Idade: 45
Cargo/Função: Lavrador
Morador: Sergipe do Conde, Bahia.
Natural: Braga, Portugal.
Estado civil: Solteiro
Preso em: 1593
Forma de entrega: Denúnciação
Crime: Blasfêmia = Conversando sobre o estado dos religiosos, disse *“que o estado do bom casado era melhor que o estado dos religiosos”*.
Auto de Fé: 04/08/1593

Sentença: Abjuração de leve, pagamento de cinco cruzados para as despesas do Santo Ofício, penitências espirituais, pagamento de custas.

ANTÔNIO REBELO

Processo: 6.354

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 22

Cargo/Função: Feitor

Morador: Nossa Senhora do Rosário, Pernambuco.

Natural: Braga, Portugal.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1595

Forma de entrega: Confissão

Crime: Blasfêmia = Disse que “*o estado dos casados era tão bom como o dos religiosos*”.

Auto de Fé: 12/07/1595

Sentença: Abjuração de leve, penitências espirituais e pagamento das custas.

ANTÔNIO TREVISAN

Processo: 6.351

Estatuto Social: Italiano

Idade: 23

Cargo/Função: Comerciante

Morador: Olinda, Pernambuco.

Natural: Veneza, Itália.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1594

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Proposições Heréticas = Conversando sobre o pecado da fornicação, disse ele “*que não era pecado mortal dormir carnalmente com mulheres solteiras*”.

Auto de Fé: 23/10/1594

Sentença: Assistir à missa descalço, com a cabeça descoberta, o corpo cingido com uma corda, com vela acesa na mão, abjuração de leve, penitências espirituais, pagamento de custas.

ANTÔNIO VILHETE

Processo: 6.355

Estatuto Social: Flamengo

Idade: 20

Cargo/Função: Ourives

Morador: Olinda, Pernambuco.

Natural: Burgos, Flandres.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1595

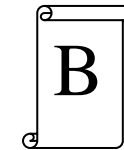
Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Conversando sobre as almas que iam ao purgatório disse “*que não*

havia purgatório separado, porque o purgatório era ao pé de qualquer árvore”.

Auto de Fé: 05/09/1595

Sentença: Abjuração de leve, penitências espirituais, instrução na fé católica, pagamento de custas.



BALTASAR DIAS

Processo: 6.363

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 30

Cargo/Função: Cuteleiro

Morador: Linda, Pernambuco.

Natural: Lisboa, Portugal.

Estado civil: Casado com Maria André

Preso em: 1595

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Vindo em uma nau da cidade do Porto para Pernambuco, não achou em sua algibeira um pedaço de sabão que trazia. Muito nervoso e com uma faca na mão dizia “*que se lhe entregassem o seu pão de sabão*”, *que o diabo lhe levasse o*

corpo e a alma se ele não fizesse sangue com aquela faca”.

Auto de Fé: 16/09/1595

Sentença: Ir ao auto da fé descalço, com a cabeça descoberta, com vela acesa na mão, abjuração de leve, degredo para Angola, por um ano, penitências espirituais, pagamento de custas.

BARTOLOMEU FRAGOSO

Processo: 10.423

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 25

Cargo/Função: Mestre em Artes

Morador: Salvador, Bahia.

Natural: Lisboa, Portugal.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1591

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Após mostrar ao seu professor uma conta de matemática e ouvir que estava errada, disse “*é esta minha conta tão certa que ainda que venha Jesus Cristo do céu a terra e me diga que está errada eu o não creerei*”.

Auto de Fé: 26/01/1592

Sentença: Abjuração de leve, degredo para capitania da Baía de Todos os Santos, penas e penitências espirituais.

BELQUIOR FRANCISCO

Processo: 7.947

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 48

Cargo/Função: Sapateiro

Morador: Salvador, Bahia.

Natural: Ilha da Madeira, Portugal.

Estado civil: Casado com Ângela Antunes.

Preso em: 1593

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Estando no barbeiro conversando sobre o pecado da carne, disse “*que dormir com uma mulher solteira não era pecado e que somente era pecado com mulher casada*”.

Auto de Fé: 15/08/1593

Sentença: Abjuração de leve, penitências espirituais e pagamento das custas.

BELQUIOR LUÍS

Processo: 7.946

Estatuto Social: Cristão Novo

Idade: 27

Cargo/Função: Sapateiro

Morador: Salvador, Bahia.

Natural: Porto, Portugal.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1593

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Estando conversando com outros homens, um deles tomou nas mãos um retalho em que estava representada a imagem de Nosso Senhor crucificado e a começou adorar batendo nos peitos. Então Belquior Luís disse “*que não se podia adorar o crucifixo, se não somente ao Santíssimo Sacramento*”.

Auto de Fé: 15/08/1593

Sentença: Abjuração de leve, penitências espirituais, pagamento de custas.

BENTO CABRAL

Processo: 7.955

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 27

Cargo/Função: ---

Morador: Lago de Santo Agostinho, Pernambuco.

Natural: Olinda, Pernambuco.

Estado civil: Casado com Catarina de Serqueira.

Preso em: 1595

Forma de entrega: Confissão

Crime: Blasfêmia = Conversando com um amigo, disse “*que lhe parecia que por razão*”

do pecado da fornicção simples de dormir carnalmente o solteiro com a solteira era somente pecado venial, já que o pecado de fazer cópula com mulher virgem e mulher casada era pecado mortal, e era mais grave que o da simples fornicção”.

Auto de Fé: 02/08/1595

Sentença: Repreendido, penitências espirituais, pagamento de cinco cruzados para as despesas do santo ofício e pagamento das custas.

BERNARDO LUÍS FERREIRA
PORTUGAL

Processo: 7.058

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: ---

Cargo/Função: Promotor do Santo Ofício

Morador: Recife, Pernambuco.

Natural: Coimbra, Portugal.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1796

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Proposição Herética = Teria dito para a pessoa que o denunciou “*que não deveria ter adoração ao Santíssimo Sacramento; que Deus Nosso Senhor formou o mundo e que não o governava e, por conseguinte, não havia Céu nem Infern,*

e que tudo isso se governava pelas leis do mundo; que Jesus Cristo não existia no sacramento da Eucaristia, porque não havia tal Deus, que tudo era falso”.

Auto de Fé: ---

Sentença: ---

BERNARDO RIBEIRO

Processo: 13.957

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 30

Cargo/Função: ---

Morador: Salvador, Bahia.

Natural: Salvador, Bahia.

Estado civil: Solteiro.

Preso em: 1591

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Conversando sobre uma doença que o atacava, disse que “*se eu morrer, quão grande era a misericórdia de Deus, que apenas sua fé bastava para se salvar”.*

Auto de Fé: 19/12/1592

Sentença: Abjuração de leve, penitências espirituais, pagamento de custas.

BRÁS FERNANDES

Processo: 6.362

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 71

Cargo/Função: Meirinho

Morador: Vila de Igarauçu, Pernambuco.

Natural: Braga, Portugal.

Estado civil: Casado com Violante Fernandes.

Preso em: 1595

Forma de entrega: Confissão.

Crime: Blasfêmia = Em um dia qualquer após ouvir lerem uma bula de uma confraria, disse: “*que aquelas bulas se passavam para juntar dinheiro e fazer algumas esmolas e que para isto as passavam os Papas”.*

Auto de Fé: 15/08/1595

Sentença: Admoestado e repreendido, penitências espirituais, pagar cinco cruzados para despesas do Santo Ofício, pagamento de custas.

BRÁS FRANCISCO

Processo: 2.912

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: ---

Cargo/Função: Carpinteiro

Morador: Filipéia, Paraíba.

Natural: Porto, Portugal.

Estado civil: Casado com Margarida Faleira

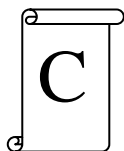
Preso em: 1595

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Conversando com outras pessoas, disse “*que a ordem dos casados era a primeira que Deus fizera e que seria tão boa como dos sacerdotes*”.

Auto de Fé: 10/09/1595

Sentença: Abjuração de leve, penitências espirituais, pagamento de custas.



CRISTÓVÃO DE SÁ BETENCOURT

Processo: 2.913

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 30

Cargo/Função: Lavrador

Morador: Salvador, Bahia.

Natural: Lisboa, Portugal.

Estado civil: Casado com Francisca Barbosa

Preso em: 1592

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Proposição Herética = Ouvindo uma pessoa dizer que não era bom dormir com negras pois se iria para o inferno, disse “*que não lhe metesse na cabeça que havia inferno, que era somente um medo que assim se punha para poderem não pecar*”.

Auto de Fé: 10/12/1592

Sentença: Abjuração de leve, penitências espirituais, pagamento de custas.

CRISTÓVÃO MARTINS

Processo: 6.341

Estatuto Social: Cristão Novo

Idade: 30

Cargo/Função: Alfaiate

Morador: Olinda, Pernambuco.

Natural: Lisboa, Portugal.

Estado civil: Casado com Antônia de Freitas

Preso em: 1595

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Estando conversando sobre um senhor muito rico que levava uma vida desregrada e que tinha uma jovem esposa que o traía, disse “*aquele homem que ali vai é muito rico e é serviço de Deus corrigir lhe a mulher*”.

Auto de Fé: 10/09/1595

Sentença: Ir ao auto de fé descalço, com a cabeça descoberta e com vela acesa na mão, abjuração de leve, penitências espirituais, por um ano, pagamento de custas.

CRISTÓVÃO QUEIXADO

Processo: 6.333

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 32

Cargo/Função: Lavrador

Morador: Paratibe, Pernambuco.

Natural: Cidade de Guete, Castela.

Estado civil: Casado com Catarina Rodrigues

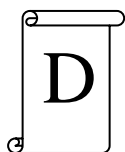
Preso em: 1595

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Sendo repreendido por ter comido um pedaço de carne no jantar, respondeu: “*não me acordei que era sexta feira, mas, pouco me importa, porque o que entra pela boca não é pecado, o que sai pela boca é pecado*”.

Auto de Fé: 03/08/1595

Sentença: Repreendido, penitências espirituais, pagamento de dez cruzados para as despesas do Santo Ofício, pagamento de custas.



DIOGO DIAS

Processo: 6.350

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 23

Cargo/Função: Marinheiro

Morador: Olinda Pernambuco.

Natural: Porto, Portugal.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1595

Forma de entrega: Confissão

Crime: Blasfêmia = Estando na casa de seu irmão, disse “*que a ordem dos casados era tão boa como a de um religioso*”.

Auto de Fé: 13/07/1595

Sentença: Ser repreendido e admoestado, penitências espirituais, pagamento de custas.

DIOGO DIAS

Processo: 10.876

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 23

Cargo/Função: Criado

Morador: Salvador, Bahia.

Natural: Torres Novas, Portugal.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1593

Forma de entrega: Denúnciação.

Crime: Proposição Herética = Um dia na fazenda de seu pai conversando com um mancebo, disse “*que dormir carnalmente com uma mulher negra solteira, não era pecado, mas que dormir com mulher casada era pecado*”.

Auto de Fé: 15/08/1593

Sentença: Ir ao auto da fé descalço, em corpo, com cabeça descoberta e uma vela acesa na mão, abjuração de leve, penas e penitências espirituais além do pagamento dos custos.

DIOGO DO COUTO

Processo: 6.353

Estatuto Social: Cristão Novo

Idade: 36

Cargo/Função: Sacerdote

Morador: Olinda, Pernambuco.

Natural: Salvador, Bahia.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1594

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Durante a festa de Nossa Senhora das Mercês pregou que “*cuidou o demônio que Deus sendo Deus, com suas dádivas a lhe dar, O adoraria*”. Também teria dito que “*sentia pena de Deus*” pelas ações dos homens na Terra.

Auto de Fé: ---

Sentença: Apesar de escandalosa, era catolicamente aceita.

DIOGO GONÇALVES

Processo: 2.777

Estatuto Social: Escravo

Idade: 40

Cargo/Função: Lavrador

Morador: Vila de Nossa Senhora da Madre de Deus, Pará.

Natural: Orense, Reino da Galiza

Estado civil: Casado com Cristina Maria

Preso em: 1782

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Sendo ele avisado que sua mulher havia sido mandada ser castigada com cento e cinquenta “*palmatoadas*” viera ele logo ao Pelourinho onde sua mulher estava com as mãos em sangue vivo. Com muita raiva disse que “*renegava de Deus Nosso Senhor, da Santíssima Trindade, da Virgem Maria e de todos os Santos*”.

Auto de Fé: 25/08/1783

Sentença: Penitências espirituais e pague os custos.

DIOGO LOURENÇO

Processo: 6.347

Estatuto Social: Cristão Novo

Idade: 30

Cargo/Função: Mercador

Morador: Olinda, Pernambuco.

Natural: Porto, Portugal.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1594

Forma de entrega: Confissão

Crime: Blasfêmia = Disse “*que o estado dos casados era tão bom ou melhor que o dos religiosos*”.

Auto de Fé: 01/12/1594

Sentença: Repreendido, advertido a não reincidir, abjuração de leve, penitências espirituais, pagamento de custas.

DIOGO MARTINS PESSOA

Processo: 6.348

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 23

Cargo/Função: “Filho de Governador”.

Morador: Olinda, Pernambuco.

Natural: Olinda, Pernambuco.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1594

Forma de entrega: Confissão

Crime: Proposição Herética = Estando na fazenda de seu pai conversando sobre a fornicação com mulheres, disse que “*não era pecado mortal a dita fornicação simples, que já havia fornicado muito*”.

Auto de Fé: 06/07/1594

Sentença: Repreendido, penitências espirituais, pagamento de custas.

DUARTE ÁLVARES RIBEIRO

Processo: 10.101

Estatuto Social: Cristão Novo

Idade: 28

Cargo/Função: Mercador

Morador: Salvador, Bahia.

Natural: Setúbal, Portugal.

Estado civil: Casado com Violante da Costa

Preso em: 1619

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Em um jantar na casa de seu irmão, olhando a imagem de São

Pedro disse “*olha as barbas deste, como beberia no tempo que andava na barca*”.

Auto de Fé: 17/06/1621

Sentença: Abjuração de leve, penas e penitências espirituais e pagamento dos custos.

DUARTE NUNES NOGUEIRA

Processo: 10.875

Estatuto Social: Cristão Novo

Idade: 50

Cargo/Função: Ouvidor Geral do Reino de Angola

Morador: Salvador, Bahia.

Natural: Bragança, Portugal.

Estado civil: Solteiro

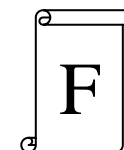
Preso em: 1593

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Proposição Herética = Diante de várias pessoas, disse que “*havam de reverenciar a vara (de pescar) assim como a cruz*”.

Auto de Fé: 21/08/1593

Sentença: Repreendido, penitências espirituais e pagamento de custos.



FRANCISCO DE BARROS

Processo: 17.812

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 36

Cargo/Função: Ferreiro

Morador: Vila de Itamaracá, Paraíba.

Natural: Vila Nova de Seveira, Portugal.

Estado civil: Casado com Catarina Álvares.

Preso em: 1595

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Em um jantar, nervoso com sua esposa disse “*descreio da mulher e de Deus que a me deu*”.

Auto de Fé: 14/07/1595

Sentença: Abjuração de leve, repreendido, penitências espirituais e pagamento de custos.

FRANCISCO JOSÉ DUARTE

Processo: 219

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 38

Cargo/Função: Soldado

Morador: Belém, Pará.

Natural: Coimbra, Portugal.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1766

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Proposição Herética = Após partir a hóstia com uma faca e pisar em uma imagem de Jesus, disse “*que renegava de Deus e de toda essa cascalhada*”.

Auto de Fé: 21/10/1768

Sentença: Francisco foi enviado para um Hospital em Salvador para que observassem a sua capacidade mental e posteriormente o processo teria de voltar à Mesa para ser analisado.

Em 19/02/1770, o réu faleceu no Hospital.

FRANCISCO MENDES

Processo: 8.502

Estatuto Social: Cristão Novo

Idade: 36

Cargo/Função: Mercador

Morador: Igarauçu, Pernambuco.

Natural: Porto, Portugal.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1594

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Proposição Herética = Conversando com algumas pessoas na rua, veio a dizer “*que o estado dos casados era melhor que o dos Religiosos*”. Após ser preso continuou dizendo as mesmas coisas no cárcere.

Auto de Fé: 22/09/1594

Sentença: Ir ao auto da fé descalço com a cabeça descoberta, cingido com uma corda e vela acesa na mão, abjuração de leve, instrução na fé católica, penitências espirituais e pagamento de 80 cruzados para despesas do Santo Ofício.

FRANCISCO NUNES

Processo: 7.297

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 22

Cargo/Função: Criado

Morador: Ilhéus, Bahia.

Natural: Ilhéus, Bahia.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1593

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Quando tinha 9 ou 10 anos de idade teria dito que “*dormir um homem com uma mulher não era pecado*”.

Auto de Fé: 29/07/1593

Sentença: Repreendido e foram-lhe impostas penitências espirituais.

FRANCISCO PIRES

Processo: 17.810

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 34
Cargo/Função: Lavrador
Morador: Sergipe do Conde, Bahia.
Natural: Vila do Conde, Bahia.
Estado civil: Viúvo
Preso em: 1592
Forma de entrega: Confissão
Crime: Blasfêmia = Disse “*que o estado dos casados era melhor que o estado dos religiosos, pois Deus o fizera primeiro*”.
Auto de Fé: 27/01/1593
Sentença: Abjuração de leve, repreendido, penitências espirituais e pagamento de custos.

FRANCISCO RODRIGUES

Processo: 17.814
Estatuto Social: Cristão Novo
Idade: 25
Cargo/Função: Alfaiate
Morador: Olinda, Pernambuco.
Natural: Ponte de Lima, Portugal.
Estado civil: Solteiro
Preso em: 1594
Forma de entrega: Denúnciação
Crime: Blasfêmia = Conversando com outras pessoas sobre uma mulher que havia matado seu filho sem batismo e, essas pessoas dizerem que a criança estava no

limbo, afirmou “*que não havia limbo, e que era coisa que se dizia haver limbo, mas que não havia*”. Disse também que “*essa mulher não tem salvação*”.

Auto de Fé: 23/09/1594

Sentença: Ir ao auto da fé descalço, com a cabeça descoberta, cingido com uma corda, com vela acesa na mão, abjuração de leve, instrução na fé católica, penitências espirituais e pagamento de custos.



GARCIA RODRIGUES PAIS LEME

Processo: 5.529
Estatuto Social: Cristão Novo
Idade: ---
Cargo/Função: Capitão e Governador das Minas.
Morador: Vila de Sabará, Rio de Janeiro.
Natural: ---
Estado civil: ---
Preso em: 1796
Forma de entrega: Denúnciação
Crime: Proposição Herética = *Em conversação com algumas pessoas afirmou “que não éramos obrigados a guardar os*

Mandamentos que foram impostos pela Igreja, mas só sim o da Lei de Deus. E que era ladroeira do sumo pontífice as bulas, assim como também as irmandades, e que não era pecado comer carne nos dias proibidos”.

Auto de Fé: ---

Sentença: ---

GASPAR AFONSO ÁLVARES

Processo: 12.749
Estatuto Social: Cristão Velho
Idade: 80
Cargo/Função: Lavrador
Morador: Olinda, Pernambuco.
Natural: Braga, Portugal.
Estado civil: Viúvo de Felipa Gonçalves
Preso em: 1595
Forma de entrega: Denúnciação
Crime: Blasfêmia = Após entregar cordas para uma negra fazer uma rede, a mesma negra deixou cair a rede, que estava quase pronta, sobre uma fogueira que estava acesa. Tentando apagar a fogueira disse “*que renegava de São Pedro e de São João*”.
Auto de Fé: 23/08/1595

Sentença: Pareceu a todos que não se devia proceder contra o réu, mas este deveria ser chamado à Mesa para ser repreendido.

GASPAR AFONSO CASTANHO

Processo: 11.031

Estatuto Social: Cristão Novo

Idade: 22

Cargo/Função: Mercador

Morador: Salvador, Bahia.

Natural: Lisboa, Portugal.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1592

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Proposição Herética = Disse que “*não era maior pecado dormir carnalmente com comadre que com não comadre, que tudo o mais eram castanholas e que tudo se lavava com uma bochecha de água*”.

Auto de Fé: ---

Sentença: ---

GASPAR COELHO

Processo: 11.069

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 23

Cargo/Função: Criado

Morador: Olinda, Pernambuco.

Natural: Braga, Portugal.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1594

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Ouvindo uma pessoa dizer que durante a missa na Igreja de São Pedro a hóstia havia acabado, o dito Gaspar disse “*que não havia aí tanta tapioca*”.

Auto de Fé: 09/10/1594

Sentença: Penas e penitências espirituais.

GASPAR DA COSTA

Processo: 13.167

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: ---

Cargo/Função: ---

Morador: Salvador, Bahia.

Natural: Coimbra, Portugal.

Estado civil: Casado com Guiomar Rodrigues.

Preso em: 1593

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Perguntado por uma pessoa se já havia dormido com uma negra, disse “*que antes da Quaresma faria isso*”. E explicou o motivo. Disse “*que ele era mal desposto que não podia urinar bem e que*

nenhum remédio lhe era melhor que dormir com mulher e que achava este remédio muito bom, e que com isso, urinava logo bem, e que como isso assim era que se deixasse de dormir com mulher que pecaria nisso, e se iria ao Inferno porque ele era obrigado a conservar sua saúde e sua vida e amparar sua mulher e seus filhos que deixou em Portugal, e que se ele ora qual deixasse de dormir com mulher, que essa doença de não poder urinar bem, o mataria”.

Auto de Fé: 24/01/1593

Sentença: Sa sé de São Salvador da Bahia: durante a missa esteja descalço, em corpo despido da cintura para cima, com a cabeça descoberta, de pé, com uma vela acesa na mão, cingido com uma corda e faça abjuração de leve suspeito na fé. Foi-lhe dito que logo na primeira embarcação embarcasse para Portugal para fazer vida com a sua mulher.

GASPAR DIAS MATADO

Processo: 11.133

Estatuto Social: Cristão Novo

Idade: 40

Cargo/Função: Barqueiro

Morador: Recife, Pernambuco.
Natural: Porto, Portugal.
Estado civil: Casado com Beatriz Luís.
Preso em: 1595
Forma de entrega: Denúnciação
Crime: Blasfêmia = Sendo repreendido de que não poderia reaver algumas toalhas que havia emprestado para a igreja durante a missa, disse “*que tanto serviço faz a Deus como bem casado na sua cama e casa, como o sacerdote que celebra a missa no altar*”.
Auto de Fé: 20/09/1595
Sentença: Repreendido na Mesa, penitências espirituais, pague metade de quatro mil réis para despesas do santo ofício e pague os custos.

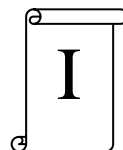
GASPAR SOARES FIGUEIROA

Processo: 13.279
Estatuto Social: Cristão Velho
Idade: 52
Cargo/Função: Clérigo de Missa
Morador: Olinda, Pernambuco.
Natural: Portalegre, Portugal.
Estado civil: Solteiro
Preso em: 1594
Forma de entrega: Confissão
Crime: Blasfêmia = Conversando em um jantar sobre as tribos de Israel, perguntou

“*porque nosso senhor não foi também cabrão judeu?*”

Auto de Fé: 14/07/1595

Sentença: Abjuração de leve suspeito na fé, suspenso das suas ordens por tempo de cinco meses, penitências espirituais e pagamento de custos.



INÁCIO DE BARCELOS

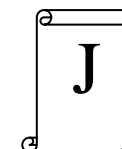
Processo: 13.196
Estatuto Social: Cristão Velho
Idade: ---
Cargo/Função: Senhor de Engenho
Morador: Ilhéus, Bahia.
Natural: Ilha Terceira, Portugal.
Estado civil: Casado com D. Joana.
Preso em: 1592
Forma de entrega: Denúnciação
Crime: Blasfêmia = Durante uma aula que assistia sobre o catolicismo, disse “*que mais queria que os seus negros fossem gentios que cristãos, porque os cristãos pecavam contra a lei e os gentios batizando-se na hora da morte, salvavam-se*”.

Auto de Fé: ---

Sentença: Repreendido, teve penas e penitências espirituais e fez pagamento de cinco cruzados para as despesas do Santo Ofício.

ISIDORO DA SILVA

Processo: 2.289
Estatuto Social: Cristão Velho
Idade: 40
Cargo/Função: Cordoeiro
Morador: Salvador, Bahia.
Natural: Salvador, Bahia.
Estado civil: Solteiro
Preso em: 1732
Forma de entrega: Denúnciação
Crime: Proposição Herética = Disse em várias partes da cidade de Salvador que “*os dízimos pedira Deus para sustentar os vadios que eram os clérigos*”.
Auto de Fé: 06/06/1732
Sentença: Abjuração de leve, degredo para o bispado de Miranda por 3 anos, instruído na fé católica, penitências espirituais e pagamento de custos.



JACOME FERNANDES

Processo: 4.304

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 60

Cargo/Função: Lavrador

Morador: Tasuapina, Bahia.

Natural: Termo de Ponte de Lima, Portugal.

Estado civil: Viúvo de Catarina Pereira.

Preso em: 1593

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Proposição Herética = Conversando sobre os homens pecadores disse “*pois Deus também foi pecador*”.

Auto de Fé: 24/01/1593

Sentença: Ir ao auto da fé com cabeça descoberta e vela acesa na mão, abjuração de leve, penitências espirituais e pagamento de custos.

JOÃO RODRIGUES MARINHO

Processo: 2.560

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 48

Cargo/Função: Solicitador

Morador: Olinda, Pernambuco.

Natural: Ilha da Madeira, Portugal.

Estado civil: Casado com Francisca de Brito.

Preso em: 1594

Forma de entrega: Confissão

Crime: Blasfêmia = Confessou que há vinte anos disse “*que a ordem dos casados que Deus fez primeiro que todas as outras ordens era melhor que a dos Religiosos ou tão boa*”.

Auto de Fé: 01/02/1594

Sentença: Abjuração de leve e pagamento de custos.

JORGE DE ARAÚJO

Processo: 2.550

Estatuto Social: Escravo

Idade: 30

Cargo/Função: ---

Morador: Olinda, Pernambuco.

Natural: Olinda, Pernambuco.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1595

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Vindo em uma canoa conversando com outras pessoas sobre os franceses que naufragaram na costa, disse “*que nem Deus podia os salvar ali*”.

Auto de Fé: 16/03/1595

Sentença: Repreendido na Mesa, admoestado a não reincidir, penitências espirituais e pagamento de custos.

JOSÉ

Processo: 2.556

Estatuto Social: Escravo

Idade: 30

Cargo/Função: Caldeireiro

Morador: Olinda, Pernambuco.

Natural: Beja, Portugal.

Estado civil: Casado com Domingas Fernandes.

Preso em: 1595

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Um dia de sábado tendo fome em casa de seu Senhor, desceu a uma loja sua e tomou umas poucas sardinhas para comer e que sendo visto o seu senhor o mandou prender na cela publica desta vila na qual entrando ele réu com agastamento e fúria disse “*que se dava a todos os diabos e que não era cristão, que era o renegado e que renegava de Deus*”.

Auto de Fé: 10/09/1595

Sentença: Ir ao auto da fé descalço, com a cabeça descoberta, com uma vara atravessada na boca e vela acesa na mão, abjuração de leve, açoitado publicamente,

penitências espirituais e pagamento de custos.

JOSÉ DA SILVA & JOÃO RODRIGUES

Processo: 5.638

Estatuto Social: ---

Idade: ---

Cargo/Função: Soldados

Moradores: Belém, Pará.

Natural: ---

Estado civil: Solteiros

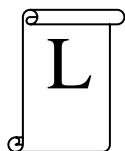
Presos em: 1781

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Proposição Herética = Estando os dois no Hospital, disseram “*que levasse o Diabo a todos os Santos e que renegavam da fé de Cristo*”. E indo o pároco no dia seguinte a desobriga-los, não quiseram confessar-se, proferindo “*que lhes não importava a Lei de Deus, nem a queriam a benção, pois viviam na Lei de Moisés*”.

Auto de Fé: ---

Sentença: ---



LEONARDO

Processo: 11.070

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 23

Cargo/Função: Criado

Morador: Salvador, Bahia.

Natural: Lisboa, Portugal.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1593

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Vindo de barco da casa onde trabalhava para uma festa na cidade, algumas pessoas começaram zombar dele o beliscando, puxando pela gola da camisa, apertando-lhe com as mãos a garganta e outro o pescoço, então ele Leonardo agastado com as zombarias disse “*que lhe rogava para Deus que o deixassem e se não que dizia que Deus não era Deus*”.

Auto de Fé: 24/01/1593

Sentença: Ir ao auto da fé em corpo, descalço e com a cabeça descoberta, cingido com uma corda, com um pão atravessado na boca, em pé e com uma vela acesa na mão e fazer o pagamento de custos.

LUÍS DO COUTO

Processo: 2.553

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: ---

Cargo/Função: Clérigo

Morador: Salvador, Bahia.

Natural: Évora, Portugal.

Estado civil: Solteiro.

Preso em: 1593

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Proposição Herética = Pergunta por Pedro Carneiro por qual motivo *Jesus Cristo Nosso senhor temeu a morte se ele sabia que havia de ressuscitar?* E o dito Luiz do Couto respondeu que “*Cristo não sabia que havia de ressuscitar*”.

Auto de Fé: 18/08/1593

Sentença: Suspenso do ofício e benefício por três meses, penitências espirituais, pagamento de dez cruzados para as despesas do Santo Ofício e pagamento de custos.

LUÍS GONÇALVES

Processo: 11.062

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 28

Cargo/Função: ---

Morador: Olinda, Pernambuco.

Natural: Palma, Ilhas Canárias.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1594

Forma de entrega: Confissão

Crime: Blasfêmia = Conversando acerca do estado dos casados, disse “*que era muito*”

bom o estado do matrimônio e que era tão bom como o dos religiosos”.

Auto de Fé: 31/07/1595

Sentença: Abjuração de leve suspeita na fé e pagamento de custos.

LUÍS MENDES

Processo: 11.035

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 23

Cargo/Função: Banqueiro de assentar formas

Morador: Olinda, Pernambuco.

Natural: Lisboa, Portugal.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1595

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Proposição Herética = Conversando sobre as bulas papais disse “*que aquelas bulas não eram se não para ganhar dinheiro*”.

Auto de Fé: 10/09/1595

Sentença: Ir ao auto da fé com vela acesa na mão, abjuração de leve, penitências espirituais e pagamento de custos.

LUÍS MENDES DE TOAR

Processo: 11.063

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 30

Cargo/Função: Secretário da casa de D. Jerônimo de Almeida,

Morador: Olinda, Pernambuco.

Natural: Ceuta, Castela.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1595

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Conversando sobre a Santíssima Trindade disse “*que da Santíssima Trindade o filho era a terceira pessoa e que o Espírito Santo era a segunda pessoa, o Pai era a primeira pessoa*”.

Auto de Fé: 02/08/1595

Sentença: Abjuração, penitências espirituais e pague os custos.

LUÍS RODRIGUES

Processo: 11.034

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 45

Cargo/Função: Lavrador

Morador: Salvador, Bahia.

Natural: Lamego, Portugal.

Estado civil: Casado com Joana da Silveira

Preso em: 1593

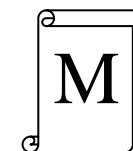
Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Proposição Herética = Após o dito Luís pedir à sua cunhada que dormisse com ele carnalmente e ouvir por parte dela que aquilo era errado, pois eram cunhados, ele “*respondeu que não tivesse ela escrúpulo de*

dormir com ele carnalmente porque isso não era pecado, nem por isso se ia ao Inferno”.

Auto de Fé: 17/07/1593

Sentença: Repreendido, abjuração de leve, penitências espirituais e pagamento de custos.



MANOEL DA COSTA CALHEIROS

Processo: 2.527

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 34

Cargo/Função: Senhor de Engenho

Morador: Santo Amaro, Bahia.

Natural: Braga, Portugal.

Estado civil: Casado com Catarina Rodrigues

Preso em: 1594

Forma de entrega: Confissão

Crime: Blasfêmia = Conversando com outras pessoas sobre os estados, disse “*que o estado dos casados era melhor que todos os outros estados e ordens porque fora o primeiro que Deus fizera*”.

Auto de Fé: 26/07/1595

Sentença: Abjuração de leve, repreendido, penitências espirituais e pagamento de custos.

MANOEL DE OLIVERA

Processo: 2.528

Estatuto Social: Escravo

Idade: 37

Cargo/Função: Criado

Morador: Olinda, Pernambuco.

Natural: Olinda, Pernambuco.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1594

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Proposição Herética = Em uma conversa na fazenda onde era Criado, disse “*que Santa Ana parira outra filha primeiro que a Virgem Nossa Senhora*”. E disse mais, “*que a Virgem Gloriosa Nossa Senhora não concebeu sem consentimento de varão, que tivera cópula com um varão para Deus, e seu bento filho, tomar nossa humanidade*”.

Auto de Fé: 09/10/1594

Sentença: Ir ao auto da fé descalço com a cabeça descoberta e vela acesa na mão, abjuração de leve, ser açoitado publicamente, degredo para as galés por três

anos, penitências espirituais e pagamento de custos.

MANOEL GONÇALVES

Processo: 13.250

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 25

Cargo/Função: Feitor

Morador: Várzea do Capibaribe, Pernambuco.

Natural: Belém, Portugal.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1594

Forma de entrega: Confissão

Crime: Blasfêmia = Ao encontrar com pessoas que zombavam de um rapaz por ter fornicado com uma negra, disse para o dito rapaz “*que fornicasse agora, porque o que neste mundo não fornicava, fornicavam com ele no outro mundo os diabos*”.

Auto de Fé: 22/10/1594

Sentença: ---

MANOEL GONÇALVES DIAS

Processo: 11.033

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 22

Cargo/Função: Sapateiro

Morador: Olinda, Pernambuco.

Natural: Braga, Portugal.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1595

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Proposição Herética = Em um jantar, aconselhou um jovem rapaz que “*não era pecado mortal se não venial ter cópula carnal com mulher viúva ou já corrupta que não seja das mundanas publicas, consentindo ela na dita cópula por sua vontade. E que também não é pecado mortal se não somente venial ter cópula carnal com mulher publica mundana quer lhe pague ou não*”.

Auto de Fé: 12/03/1595

Sentença: Ir à missa num domingo com vela acesa na mão, abjuração de leve, instrução na fé católica, penitências espirituais e pagamento de custos.

MANOEL PEREIRA RABELO

Processo: 4.363

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: ---

Cargo/Função: Oficial da Secretaria do Estado da Bahia.

Morador: Salvador, Bahia.

Natural: Évora, Portugal.

Estado civil: Casado

Preso em: 1767

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Proposição Herética = Disse “*que as criaturas depois de mortas se regeneravam, tornando suas almas em novos corpos, vindo a persuadir-se que não havia inferno nem purgatório*”.

Auto de Fé: ---

Sentença: ---

MIGUEL DIAS

Processo: 12.934

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 26

Cargo/Função: Lavrador

Morador: Salvador, Bahia.

Natural: Barcelos, Portugal.

Estado civil: Casado com Joana Ferreira

Preso em: 1593

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Ouvindo as queixas de uma pessoa sobre sua doença e que merecia aquilo pelos pecados que já tinha cometido, Miguel respondeu “*não vos agastai, que também Deus pecou*”.

Auto de Fé: 15/08/1593

Sentença: Ir ao auto da fé em corpo e com vela acesa na mão, penitências espirituais e pagamento de custos.

MIGUEL JORGE

Processo: 12.935

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 34

Cargo/Função: Marinheiro

Morador: Salvador, Bahia.

Natural: Aveiro, Portugal.

Estado civil: Casado com Ana Correia

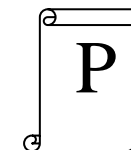
Preso em: 1592

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Proposição Herética = Conversando sobre os tiros de espingardas que foram dados na janela onde estava o Visitador Heitor Furtado de Mendonça, disse “*que ele senhor Visitador teria feito por onde lhe tirassem as ditas espingardadas*”. E ainda disse “*que onde havia noventa anos que o Brasil era descoberto e nunca nele houvera o Santo Ofício, que bem se pudera agora também escusar*”.

Auto de Fé: 21/08/1592

Sentença: Ir a um domingo à sé enquanto se celebrava a missa do dia, em pé, com uma vela acesa na mão, cabeça descoberta e um pau atravessado na boca, penitências espirituais e pagamento de custos.



PEDRO ÁLVARES ARANHA

Processo: 2.529

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 30

Cargo/Função: Lavrador

Morador: Cotegipe, Bahia.

Natural: Pontes de Lima, Portugal.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1592

Forma de entrega: Confissão

Crime: Blasfêmia = Confessou que havia dito “*que o estado dos solteiros e casados era tão bom como o dos religiosos*”.

Auto de Fé: ---

Sentença: Reprendido na Mesa, fazer protestação da fé, instrução na fé católica, penitências espirituais e pagamento de custos.

PEDRO CARDIGO

Processo: 12.967

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 60
Cargo/Função: Fazendeiro
Morador: Engenho de Capibaribe, Pernambuco.
Natural: Guarda, Portugal.
Estado civil: Casado com Izabel Mendes.
Preso em: 1594
Forma de entrega: Denúnciação
Crime: Blasfêmia = Após discutir com seu genro disse “*descreio de Deus e dos Sacramentos*”.
Auto de Fé: 19/07/1594
Sentença: Penitências espirituais e pagamento de custos.

PEDRO DE ALBUQUERQUE

Processo: 12.222
Estatuto Social: Cristão Velho
Idade: 26
Cargo/Função: Lavrador
Morador: São Miguel da Pojuca, Pernambuco.
Natural: São Miguel da Pojuca, Pernambuco.
Estado civil: Casado com D. Catarina
Preso em: 1595
Forma de entrega: Confissão

Crime: Proposição Herética = Entrando na Igreja, disse para algumas pessoas que estavam sentadas esperando a missa começar que “*o estado dos casados era melhor que o dos religiosos*”.
Auto de Fé: 10/09/1595
Sentença: Ir ao auto da fé com a cabeça descoberta e uma vela acesa na mão, abjuração de leve suspeito na fé, penas e penitências espirituais e pagamento de custos.

PEDRO DIAS

Processo: 13.091
Estatuto Social: Cristão Velho
Idade: ---
Cargo/Função: Sapateiro
Morador: Salvador, Bahia.
Natural: Alenquer, Portugal.
Estado civil: Casado com Maria Esteves.
Preso em: 1593
Forma de entrega: Denúnciação
Crime: Proposição Herética = Ao presenciar uma pessoa adorando um crucifixo, disse “*não podemos adorar ao crucifixo se não ao santíssimo sacramento*”.
Auto de Fé: 15/08/1593

Sentença: Ir ao auto da fé em corpo, desbarretado, com uma vela acesa na mão, abjuração de leve suspeito na fé, penas e penitências espirituais.

PEDRO GONÇALVES

Processo: 11.112
Estatuto Social: Cristão Velho
Idade: 35
Cargo/Função: Carpinteiro
Morador: Várzea do Capibaribe, Pernambuco.
Natural: Porto, Portugal.
Estado civil: Casado com Violante Manuel
Preso em: 1593
Forma de entrega: Denúnciação
Crime: Blasfêmia = Conversando com algumas pessoas sobre as mulheres e o pecado da luxúria, disse que “*nunca ninguém foi ao inferno por causa de mulheres*”.
Auto de Fé: 15/08/1593
Sentença: Penitências espirituais e pague os custos.

PEDRO LOPES

Processo: 11.111

Estatuto Social: Cristão Velho
Idade: 37
Cargo/Função: Lavrador
Morador: Santo Antônio, Pernambuco.
Natural: Braga, Portugal.
Estado civil: Casado com Catarina Fróis.
Preso em: 1594
Forma de entrega: Denúnciação
Crime: Proposição Herética = Conversando pelas ruas, defendia com grande empenho “*ser melhor o estado dos casados que o dos religiosos*”.
Auto de Fé: 09/10/1594
Sentença: Ir ao auto da fé em corpo, com a cabeça descoberta, com uma vela acesa na mão, abjuração de leve suspeito na fé, penas e penitências espirituais.

PEDRO DE RATES HENEQUIM

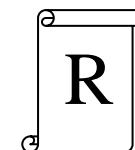
Processo: 4.864
Estatuto Social: Cristão Velho
Idade: 60
Cargo/Função: Fazendeiro
Morador: Vila Rica, Minas Gerais.
Natural: Lisboa, Portugal.
Estado civil: Casado com Joana Maria da Encarnação
Preso em: 1741

Forma de entrega: Denúnciação
Crime: Proposição Herética = Disse “que sendo Deus infinitamente misericordioso, os que estão no Inferno também se hão de salvar”. “Que não acreditava nos ditos dos Doutores da Igreja nem dos Santos Padres”. “A Virgem Nossa Senhora foi concebida por obra do Espírito Santo, tal como Cristo, pois Santa Ana, mãe dela, era estéril”. Após ser repreendido, ainda dizia “*que do Santo Ofício ele se livraria dizendo o que não sentia, mentindo; porque só mentindo no Santo Ofício se livravam como assim sucedia a muitos, como foram o Padre António Vieira da Companhia de Jesus e outros mais*”.
Auto de Fé: 21/06/1744
Sentença: Excomunhão maior, confisco de bens e relaxado à justiça secular.

PÊRO DO CAMPO TOURINHO

Processo: 8.821
Estatuto Social: Cristão Velho
Idade: ---
Cargo/Função: Governador da capitania de Porto Seguro.
Morador: Porto Seguro, Bahia.
Natural: Viana do Castelo, Portugal.
Estado civil: Solteiro

Preso em: 1546
Forma de entrega: Denúnciação
Crime: Proposição Herética = Irritado por respeito de um engenho que a cheia derrubara, dissera entre várias outras coisas “*que se Deus o não favorecia e ajudava, que diria que a fé dos turcos ou mouros era a melhor*”.
Auto de Fé: ---
Sentença: O réu deu de fiança mil cruzados, não devia sair sem licença da Inquisição e devia comunicar 15 dias antes quando o desejava por ser necessário fazer diligências por parte da Santa Inquisição.



RODRIGO CABRAL

Processo: 12.224
Estatuto Social: Cristão Velho
Idade: 30
Cargo/Função: Feitor

Morador: Olinda, Pernambuco.

Natural: Avis, Portugal.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1594

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Proposição Herética = Brigando com um homem por causa de ciúmes de uma jovem moça, disse “*renego de Deus, renego de Jesus e de todos os santos, renego da Cruz e da hóstia consagrada, renego de quem nela crer, renego de São Pedro, São Paulo e das onze mil virgens*”. E que em outra parte da cidade, andava dizendo que “*descreio de Deus*”.

Auto de Fé: 09/10/1594

Sentença: Ir ao auto da fé descalço, em corpo, com a cabeça descoberta e uma vela acesa na mão, abjuração de leve suspeito na fé, ser açoitado publicamente, penitências espirituais e pagamento de custos.

ROMÃO FAGUNDES DO AMARAL

Processo: 12.958

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 33

Cargo/Função: Sargento mor.

Morador: Mariana, Minas Gerais.

Natural: Rio de Janeiro.

Estado civil: Casado com Maria Jose da Encarnação.

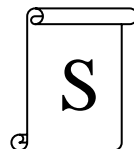
Preso em: 1795

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Proposição Herética = Além de escrever sonetos e poemas denegrindo a imagem da Igreja Católica, atacando seus membros e os preceitos religiosos, teria dito também “*que o sumo pontífice não tem poder para conceder indulgências, e que quem nasceu para ir para o céu havia de ir e quem nasceu para ir para o inferno havia de ir; ainda que o que fizessem más obras se tivesse deles para o céu havia de ir e que tal inferno não havia. Que Maria Santíssima não era pura nem ficara virgem pós parto. Que o céu poderia se bom se lá se fornicasse, porém como lá não fornicavam, que lá não podia ser bom. Que o pecado do sexto mandamento não era pecado, que José e David eram santos e foram adúlteros*”.

Auto de Fé: ---

Sentença: ---



SALVADOR DE ALBUQUERQUE

Processo: 11.206

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 30

Cargo/Função: Carpinteiro

Morador: Olinda, Pernambuco.

Natural: Olinda, Pernambuco.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1595

Forma de entrega: Confissão

Crime: Blasfêmia = Estando um dia em sua casa agastado discutindo com alguns de seus negros, disse “*que descria de Deus*”. Outra vez, discutindo com um mercador que não queria vender fiado, disse que “*descria de Deus se ele não o pagasse*”. Em outro momento, disse para uma mulher solteira dormir com ele, dizendo-lhe “*que não era pecado*”.

Auto de Fé: 15/09/1595

Sentença: Abjuração de leve, penitências espirituais e pagamento de dez cruzados para o Santo Ofício.

SEBASTIÃO ÁLVARES

Processo: 11.211

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 25

Cargo/Função: Criado

Morador: Salvador, Bahia.

Natural: Barcelos, Portugal.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1592

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Conversando sobre as mulheres negras, disse “*que quem dormia carnalmente com uma negra solteira e que pagava o dinheiro que prometia não pecava pecado mortal*”.

Auto de Fé: ---

Sentença: Penitências espirituais e pagamento de custos.

SEBASTIÃO PEREIRA

Processo: 11.209

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 25

Cargo/Função: Mercador

Morador: Olinda, Pernambuco.

Natural: Viseu, Portugal.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1595

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Estando em conversação com outras pessoas sobre uma moça casada cujo marido é ausente e de como ela era dissoluta e desonesta, usando

mal de seu corpo dormindo com quem lhe pedia. Então Sebastião disse “*deixai a fazer isso, que quem isso não faz, não vai ao céu*”.

Auto de Fé: 03/07/1593

Sentença: Ir ao auto da fé descalço, com a cabeça descoberta, com vela acesa na mão, penitências espirituais e pagamento de cinco mil réis para as despesas do Santo Ofício.

SEBASTIÃO PIRES ABRIGUEIRA

Processo: 11.633

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 40

Cargo/Função: Carreteiro

Morador: Santo Amaro, Pernambuco.

Natural: Ponte de Lima, Portugal.

Estado civil: Viúvo de Isabel Anes

Preso em: 1595

Forma de entrega: Confissão

Crime: Blasfêmia = Em conversação disse “*que era melhor a ordem dos bem casados que a dos religiosos*”.

Auto de Fé: 01/12/1594

Sentença: Reprendido e admoestado na Mesa, abjuração de leve suspeito na fé, penitências espirituais e pagamento de custos.

SIMÃO FALCÃO

Processo: 11.634

Estatuto Social: Cristão Velho

Idade: 52

Cargo/Função: Senhor de Engenho

Morador: Santo Amaro, Pernambuco.

Natural: Espírito Santo.

Estado civil: Casado com Catarina Pires.

Preso em: 1595

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Discutindo com outra pessoa que o acusava de dever 12 mil cruzados. Afirmava que não era isso tudo, que havia feito várias contas e o valor era muito menor. “*Que ele falava a verdade, tanta verdade como o evangelho*”. “*Que nem de São João pra baixo ninguém falaria mais verdade que ele*”.

Auto de Fé: 1595

Sentença: Ser reprendido e admoestado na Mesa, confessar-se e comungar durante um ano nas principais festas (Nossa Senhora de Agosto, Natal, Páscoa), rezar em cada dia os salmos penitenciais e pagamento de custos.

SIMÃO PIRES TAVARES

Processo: 11.636

Estatuto Social: Cristão Novo

Idade: 27

Cargo/Função: ---

Morador: Santo Amaro, Pernambuco.

Natural: Santo Amaro, Pernambuco.

Estado civil: Solteiro

Preso em: 1595

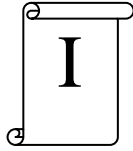
Forma de entrega: Confissão

Crime: Proposição Herética = Disse que é acostumado a proferir quando está com raiva “*que renego da Lei em que vive*”. Que também já havia dito por vários lugares “que as ofertas que se dão aos clérigos nas portas das Igrejas, não são aproveitadas pelas almas nem por Deus”. Por muitas vezes também jurou pelos “*tutanos e tripas de Jesus*”. Costuma dizer também “*que duvidava dos papas poderem conceder indulgências e perdões*”.

Auto de Fé: 1595

Sentença: Abjuração de leve, no ano seguinte confesse e comungue todos os meses rezando os salmos penitenciais e pagamento de custos.

MULHERES



INÊS DE BRITO

Processo: 1.332

Estatuto Social: Cristã Velha

Idade: 40

Cargo/Função: ---

Moradora: Várzea do Capibaribe, Pernambuco.

Natural: Viana da Foz de Lima, Portugal.

Estado civil: Casada com Vicente Correia.

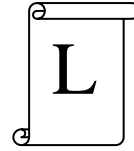
Presença em: 1594

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Em conversação com várias pessoas, disse em tom de zombaria para um frade presente: “*vossa reverência cuide de sua ordem, pois a nossa ordem dos casados é a melhor*”.

Auto de Fé: 04/08/1594

Sentença: Admoestada a não reincidir, desdizer-se perante os que a ouviram, penitências espirituais e pagamento de 10 000 reis para as despesas.



LEONOR PIRES

Processo: 10.717

Estatuto Social: Cristã Nova

Idade: ---

Cargo/Função: ---

Moradora: Olinda, Pernambuco.

Natural: Vila do Conde, Portugal.

Estado civil: Viúva de Álvaro Gomes

Presença em: 1594

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Trazendo pelo cabelo uma negra sua fugida, com muita raiva dizia: “*renego do óleo e crisma que recebi*”.

Auto de Fé: 09/10/1594

Sentença: Ir ao auto da fé em corpo, cingida com uma corda, com uma vara atravessada na boca e com uma vela acesa na mão, abjuração de leve suspeita na fé, instruída na fé católica, penas e penitências espirituais.

LEONOR VELHA

Processo: 10.715

Estatuto Social: Cristã Velha

Idade: 42

Cargo/Função: ---

Moradora: Salvador, Bahia.

Natural: Açores, Portugal.

Estado civil: Casada com Antônio de Miranda.

Presença em: 1593

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Conversando agastada com uma pessoa contra o seu ex-marido, dizendo que era mau, essa pessoa lhe disse “que mais pode Deus que o demônio e que não se agastasse”. Ela respondeu “*que não podia Deus mais que o demônio, que nunca o seu marido havia de ser bom nem havia de emendar*”. Ainda disse “*que se tanto havia de esperar a porta da paraíso que antes queria ir para o inferno*”.

Auto de Fé: 27/01/1593

Sentença: Repreendida na Mesa, cumpra penas e penitências espirituais.

LUZIA DE MELO

Processo: 10.713

Estatuto Social: Cristã Velha

Idade: 65

Cargo/Função: ---

Morador: Salvador, Bahia.

Natural: Ilha da Madeira, Portugal.

Estado civil: Viúva de Antônio de Oliveira Carvalhal.

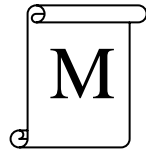
Preso em: 1592

Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Após uma mulher recusar vender alguns peixes para a dita Luzia. Disse “*ei de dizer isto ainda que saiba estar ali naquelas casinhas, que Deus não padeceu se não por vilãs e por vilões e não padeceu por nenhum fidalgo*”.

Auto de Fé: 02/09/1592

Sentença: Reprendida, penas e penitências espirituais.



MARIA FERNANDES

Processo: 10.747

Estatuto Social: Cigana

Idade: 40

Cargo/Função: Mulher do mundo

Morador: Salvador, Bahia.

Natural: San Felices dos Gallego, Castela.

Estado civil: Viúva de Francisco Fernandes

Preso em: 1592

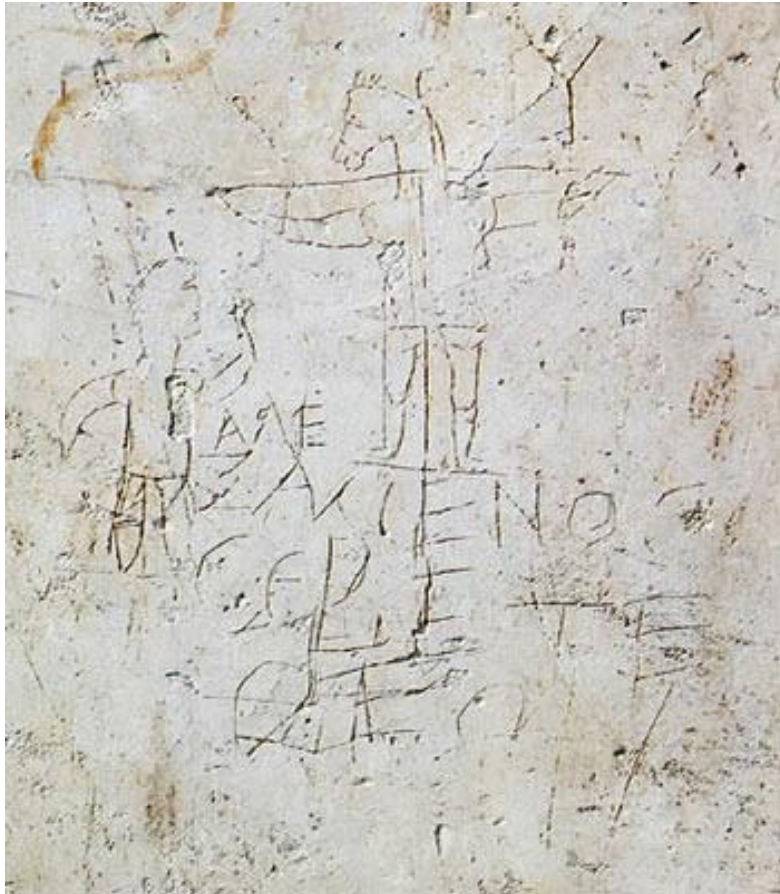
Forma de entrega: Denúnciação

Crime: Blasfêmia = Após ter caído em um ribeirão, disse agastada “*renego de Deus e de Nossa Senhora*”.

Auto de Fé: 10/12/1592

Sentença: Assistir a uma missa na Sé em pé, descalça, cingida com uma corda e com uma vela acesa na mão. Abjuração de leve, degredo para sempre para fora do Brasil, Instrução na fé e pagamento de custos.

ANEXO II



El graffito de Alexamenos, Monte Palatino, Roma, 1857.



El graffito de Alexamenos refeito em papel.

